



Chaves & Maran
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

Urgente – Apropriação Indevida de Valores

Autos nº 0004549-98.2019.8.16.0185

**CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL (“Recuperanda”)**, já devidamente qualificada nos autos de recuperação
judicial em epígrafe, vem expor e requerer o que segue.

Por meio da presente manifestação, a Recuperanda demonstrará que
a Caixa Econômica Federal (“**CEF**”) – credora devidamente listada na presente
Recuperação Judicial, com o crédito de R\$ 9.497.855,24 na classe II – **vem
praticando atos ilegais, mediante amortizações indevidas e de expressiva
importância nas contas da Recuperanda.**

As recorrentes e injustificadas retenções foram praticadas pela CEF
no âmbito de contas correntes de titularidade da Recuperanda na CEF: Contas nº
2394-9, 2852-5 e 2853-3, da Agência de nº 4992, conforme demonstram os extratos
anexos (doc. 01). As referidas contas estão relacionadas aos seguintes
empreendimentos imobiliários: **(i)** Residencial Água do Engenho (CC nº 2394-9);
(ii) Residencial Recanto dos Pássaros M1 (CC nº 2852-5); e **(iii)** Residencial
Recanto dos Pássaros M2 (CC nº 2853-3).

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

Rua Tenente João Gomes da Silva, 215 - Curitiba - PR
fone fax |41| 3015 2555 CEP 80.810-100
chavesemaran@chavesemaran.com.br
www.chavesemaran.com.br





Chaves & Maran
ADVOGADOS

Ressalta-se que os contratos firmados com a CEF para financiamento da construção dos referidos empreendimentos são todos anteriores à distribuição da presente Recuperação Judicial (docs. 02/04). Confira-se, nesse sentido, a devida especificação dos contratos na tabela abaixo:

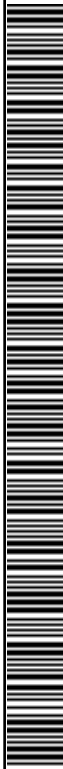
REFERÊNCIA	CONTRATO	DATA DE CELEBRAÇÃO	EMPREENDIMENTO
DOC. 01	Contrato de Abertura de Crédito e Mútuo para Construção de Empreendimento Imobiliário	30/06/2015	Residencial Água do Engenho
DOC. 02		30/12/2015	Residencial Recanto dos Pássaros M1
DOC. 03		06/04/2016	Residencial Recanto dos Pássaros M2

Também é relevante a constatação de que referidos empreendimentos já foram devidamente finalizados e entregues, conforme observado pelo Administrador Judicial em seu Relatório Mensal de Atividades (mov. nº 25715.1).

Considerando a data em que firmados os referidos instrumentos, é inequívoca a concursabilidade de eventuais valores que sejam devidos pela Recuperanda, de modo que absolutamente repreensível o comportamento adotado pela CEF.

Isto, pois, no presente momento, as reiteradas amortizações representam em um desfalque no caixa da Recuperanda da ordem de R\$ 4.720.275,14 – o que poderá inviabilizar o regular cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”).

Não se trata de mero capricho da Recuperanda. Relevante parcela do endividamento sujeito à Recuperação Judicial – detida perante a classe de credores trabalhistas (Classe I) – deverá ser regularmente adimplida à curto prazo,





Chaves & Maran
ADVOGADOS

considerando a data de homologação do PRJ. Significa dizer, portanto, que o comportamento abusivo da CEF coloca em risco o pagamento da referida classe de credores – o que não poderá ser admitido e exige rápida solução.

Ademais, é importante frisar que não apenas o cumprimento do PRJ poderá ser obstado como também o equilíbrio do fluxo de caixa de sociedade empresária que exerce relevante função social no âmbito da construção civil.

Insta salientar que a Recuperanda não permaneceu inerte. Tão logo tomou conhecimento das indevidas retenções, a Recuperanda manteve contato direto com a CEF para tentativa de esclarecimentos e solução extrajudicial. Conforme documentos anexos, a Recuperanda tentou contato desde o dia 02/05/2022 e manteve os questionamentos nos dias 18/05/2022, 24/05/2022, 29/06/2022, 16/11/2022, 15/12/2022, 18/12/2022 e 19/12/2022 (doc. 05), repetidamente, a fim de obter uma solução amigável ao tema.

Em 02/01/2023, a Recuperanda notificou CEF ressaltando o comportamento ilegal da instituição financeira, uma vez que a retenção injustificada de valores referentes a repasses de financiamento imobiliários configura nítida tentativa de “compensação de dívidas”. **Até o momento, contudo, não houve qualquer retorno da CEF com o consequente estorno dos valores.**

Necessário reiterar, nesse sentido, que a CEF é credora devidamente listada no âmbito da Recuperação Judicial, tendo, inclusive, comparecido e votado favoravelmente à aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) em Assembleia Geral de Credores realizada em 03/09/2021 (mov. 18144.2). Frisa-se: é inequívoco que a CEF é concededora de que seu crédito somente poderá ser pago de acordo com os termos do PRJ.

Qualquer forma de auto pagamento ou recebimento antecipado do





Chaves & Maran
ADVOGADOS

crédito é indevido, viola o tratamento paritário de credores, viola o PRJ aprovado e coloca em risco o soerguimento da Recuperanda. Ademais, a prática poderia, em tese, configurar crime falimentar consubstanciado na apropriação de bens de devedor em recuperação judicial, conforme disposto no art. 173 da LRF. A respeito da impossibilidade de compensação dos valores, é firme a jurisprudência do E. TJPR:

DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS. DECISÃO JUDICIAL QUE AUTORIZOU. INSURGÊNCIA DA RECUPERANDA. VIOLAÇÃO DA PARIDADE DE CREDITORES. CRÉDITO CONSTITUÍDO ANTES DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCIDÊNCIA DA REGRA FIRMADA PELO TEMA 1.051 DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CRÉDITO SUJEITO AO PROCEDIMENTO RECUPERACIONAL. ART. 49, DA LEI N. 11.101/2005. DECISÃO JUDICIAL REFORMADA. MAJORAÇÃO QUANTITATIVA. INAPLICABILIDADE DO § 11 DO ART. 85 DA LEI N. 13.105/2015 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).1. Os créditos já existentes ao tempo do pedido de recuperação judicial, se sujeitam à esta, ainda que não vencidos, de modo a garantir o tratamento paritário entre os credores da empresa Apelante. Aplicação da regra especial – art. 49 da Lei n. 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência).2. In casu, imprescindível a observância do concurso de credores, em atenção ao princípio do par conditio creditorum, razão pela qual é descabida a pretensão de compensação entre crédito/débito das litigantes.3. É indevida a majoração quantitativa dos honorários advocatícios sucumbenciais, em sede recursal, segundo a previsão do § 11 do art. 85 da vigente legislação processual civil, uma vez que não houve a estipulação nesse sentido na decisão judicial objurgada.4. Recurso de apelação cível conhecido, e, no mérito, provido¹.

¹ TJPR - 17ª Câmara Cível - 0001419-36.2021.8.16.0119 - Nova Esperança - Rel.: DESEMBARGADOR MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO - J. 04.08.2022.





Chaves & Maran
ADVOGADOS

Verifica-se, portanto, que a CEF se utiliza de um artifício que consiste na manipulação e movimentação das contas correntes pertencentes à Recuperanda de acordo com seu próprio interesse. Mais grave ainda: jamais houve – por parte da referida instituição financeira – a comunicação, na presente recuperação judicial, de que precederia com as referidas retenções/amortizações.

O destaque é feito pois, na remota hipótese de que fossem consideradas legítimas as amortizações realizadas – o que se admite apenas para fins argumentativos – os valores apropriados deveriam ser, ao menos, deduzidos do crédito detido pela CEF na recuperação judicial.

No presente momento, a recusa da CEF na devolução dos valores gera prejuízos de ordem material à Recuperanda e seus credores, podendo paralisar o pagamento aos credores e, por conseguinte, inviabilizar a sua reestruturação econômico-financeira – o que não se pode admitir.

CONCLUSÃO E REQUERIMENTO LIMINAR

A CEF, mesmo conhecedora do fato de que **(1)** a Recuperanda se encontra em recuperação judicial e **(2)** os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial somente poderão ser pagos de acordo com as condições estabelecidas no PRJ, procedeu arbitrariamente com retenções nas contas bancárias da Recuperanda e sem quaisquer comunicações ao juízo da Recuperação Judicial.

A despeito da existência de reiteradas comunicações e notificações enviadas pela Recuperanda à CEF, não houve qualquer tentativa de devolução de montante extremamente relevante à reestruturação econômico financeira. Significa dizer, em outras palavras, que a CEF adota um comportamento manifestamente





Chaves & Maran
ADVOGADOS

egoístico que visa a satisfação de seu próprio crédito e que coloca em xeque o procedimento recuperacional.

A Recuperanda vem tentando solucionar a questão amigavelmente há mais de 6 meses (vide doc. 05). Uma última tentativa, via notificação formal dos subscritores, foi enviada há 24 dias, e nenhuma resposta foi dada pela CEF (doc. 06).

Diante da referida contextualização, é inconteste que o comportamento adotado pela referida instituição financeira deverá ser imediatamente cessado, pois ausentes quaisquer justificativas para tanto.

Face o exposto, requer-se, liminarmente, seja determinado que a CEF:

- a) Promova o imediato estorno à Recuperanda dos valores indevidamente retidos das Contas nº 2394-9, 2852-5 e 2853-3, da Agência de nº 4992, uma vez que totalmente injustificados e realizados para compensação de créditos sujeitos à recuperação judicial;
- b) Subsidiariamente, realize o depósito judicial da quantia indevidamente retida das Contas nº 2394-9, 2852-5 e 2853-3, da Agência de nº 4992 mediante a apresentação de justificativa para tanto, autorizado desde já o levantamento dos valores.
- c) Se **abstenha** de realizar novas apropriações de valores de propriedade da Recuperanda no âmbito das Contas nº 2394-9, 2852-5 e 2853-3, da Agência de nº 4992 e de quaisquer outras contas vinculadas à referida instituição financeira, sob pena de





Chaves & Maran
ADVOGADOS

instauração de inquérito criminal para apuração de eventual prática crime falimentar consubstanciado na apropriação de bens de devedor em recuperação judicial, conforme disposto no art. 173 da LRF;

- d) Requer-se que as determinações supra sejam cumpridas em 48 horas e cominadas com fixação de multa diária, sem prejuízo de penhora online diretamente nas contas bancárias da CEF;
- e) Que a decisão aqui proferida tenha caráter de ofício a ser enviado diretamente pelos patronos da Recuperanda.

Termos em que,
Pede deferimento.
Curitiba, 26 de janeiro de 2023

Tiago Schreiner Lopes
OAB/SP 194.583

Alceu Rodrigues Chaves
OAB/PR 29.073

Aguinaldo Ribeiro Jr.
OAB/PR 56.525

Luciano Hinz Maran
OAB/PR 29.381

Guilherme França
OAB/SP 324.907

Thamy Freire Riva dos Santos
OAB/SP 468.697



01/02/2022 11:55

I_nte:rnet....Ba-nkinG....CAI:XA



Extrato por período

Cliente: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

Conta: 4992 | 003 | 00002852-5

Data: 01/02/2022 - 11:55

Mês: Janeiro/2022

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	6.476.152,96 C
05/01/2022	027754	C VAL FIN	115.657,52 C	6.591.810,48 C
05/01/2022	027754	C VAL FIN	9.118,82 C	6.600.929,30 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS39 L78NC MMZ6D G9F6D



02/03/2022 14:58

IN ternet::B Anking CAIXA



Extrato por período

Cliente: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

Conta: 4992 | 003 | 00002852-5

Data: 02/03/2022 - 14:58

Mês: Fevereiro/2022

Período: 1 - 28

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	6.600.929,30 C
10/02/2022	027831	C VAL FIN	100.397,54 C	6.701.326,84 C
10/02/2022	027831	C VAL FIN	1.329,46 C	6.702.656,30 C
14/02/2022	027848	C VAL FIN	104.733,86 C	6.807.390,16 C
15/02/2022	027846	C VAL FIN	3.719,34 C	6.811.109,50 C
15/02/2022	027846	C VAL FIN	116.130,57 C	6.927.240,07 C
15/02/2022	027934	C VAL FIN	119.691,35 C	7.046.931,42 C
15/02/2022	027989	C VAL FIN	112.813,49 C	7.159.744,91 C
16/02/2022	027987	C VAL FIN	100.431,47 C	7.260.176,38 C
18/02/2022	027985	C VAL FIN	96.297,73 C	7.356.474,11 C
18/02/2022	028005	C VAL FIN	118.698,54 C	7.475.172,65 C
18/02/2022	028005	C VAL FIN	492,41 C	7.475.665,06 C
18/02/2022	028007	C VAL FIN	115.253,04 C	7.590.918,10 C
18/02/2022	028008	C VAL FIN	99.293,03 C	7.690.211,13 C
18/02/2022	028008	C VAL FIN	1.596,42 C	7.691.807,55 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS39 L78NC MMZ6D G9F6D



04/04/22, 09:25

Internet Banking CAIXA



Extrato por período

Cliente: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

Conta: 4992 | 003 | 00002852-5

Data: 04/04/2022 - 09:25

Mês: Março/2022

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	7.691.807,55 C
30/03/2022	027785	C VAL FIN	107.689,99 C	7.799.497,54 C
30/03/2022	028067	C VAL FIN	113.962,10 C	7.913.459,64 C
30/03/2022	028152	C VAL FIN	101.354,26 C	8.014.813,90 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0 104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS39 L78NC MMZ6D G9F6D



02/05/22, 08:16

Internet---Banking---CAIXA



Extrato por período

Cliente: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

Conta: 4992 | 003 | 00002852-5

Data: 02/05/2022 - 08:16

Mês: Abril/2022

Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	8.014.813,90 C
08/04/2022	000000	BLOQ.SALDO	8.014.813,90 D	0,00 C
11/04/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
12/04/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
13/04/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
14/04/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
18/04/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
19/04/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
20/04/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
22/04/2022	000000	BLOQ.SALDO	113.986,10 D	113.986,10 D
22/04/2022	028292	C VAL FIN	113.986,10 C	0,00 C
22/04/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
25/04/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
26/04/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
27/04/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
28/04/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
29/04/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0 104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS39 L78NC MMZ6D G9F6D



01/06/22, 09:40

InterNet---Bank_ing____CAIXA



Extrato por período

Cliente: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

Conta: 4992 | 003 | 00002852-5

Data: 01/06/2022 - 09:40

Mês: Maio/2022

Período: 1 - 31

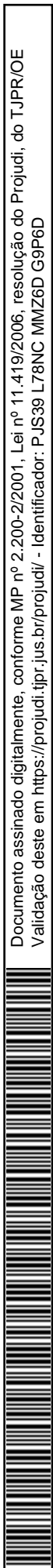
Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
29/04/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
02/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
03/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
04/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
05/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
06/05/2022	000000	BLOQ.SALDO	106.928,53 D	106.928,53 D
06/05/2022	028165	C VAL FIN	106.928,53 C	0,00 C
06/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
09/05/2022	000000	DELBL.SALD	334.759,54 C	334.759,54 C
09/05/2022	023061	DEB AMT PJ	334.759,54 D	0,00 C
09/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
10/05/2022	000000	DELBL.SALD	870.098,56 C	870.098,56 C
10/05/2022	023061	DEB AMT PJ	870.098,56 D	0,00 C
10/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
11/05/2022	000000	DELBL.SALD	1.383.380,35 C	1.383.380,35 C
11/05/2022	023061	DEB AMT PJ	1.383.380,35 D	0,00 C
11/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
12/05/2022	000000	DELBL.SALD	215.352,88 C	215.352,88 C
12/05/2022	023061	DEB AMT PJ	215.352,88 D	0,00 C
12/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
13/05/2022	000000	DELBL.SALD	1.121.846,64 C	1.121.846,64 C
13/05/2022	023061	DEB AMT PJ	1.121.846,64 D	0,00 C
13/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
16/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
17/05/2022	000000	DELBL.SALD	504.166,06 C	504.166,06 C
17/05/2022	023061	DEB AMT PJ	504.166,06 D	0,00 C
17/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C



01/06/22, 09:40			InterNet---Bank_ing_____CAIXA	
18/05/2022	000000	DELBL.SALD	904.442,59 C	904.442,59 C
18/05/2022	023061	DEB AMT PJ	904.442,59 D	0,00 C
18/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
19/05/2022	000000	DELBL.SALD	741.124,74 C	741.124,74 C
19/05/2022	023061	DEB AMT PJ	741.124,74 D	0,00 C
19/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
20/05/2022	000000	DELBL.SALD	225.161,24 C	225.161,24 C
20/05/2022	023061	DEB AMT PJ	225.161,24 D	0,00 C
20/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
23/05/2022	000000	DELBL.SALD	593.110,10 C	593.110,10 C
23/05/2022	023061	DEB AMT PJ	593.110,10 D	0,00 C
23/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
24/05/2022	000000	DELBL.SALD	233.812,02 C	233.812,02 C
24/05/2022	023061	DEB AMT PJ	233.812,02 D	0,00 C
24/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
25/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
26/05/2022	000000	DELBL.SALD	94.760,50 C	94.760,50 C
26/05/2022	023061	DEB AMT PJ	94.760,50 D	0,00 C
26/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
27/05/2022	000000	DELBL.SALD	204.179,52 C	204.179,52 C
27/05/2022	023061	DEB AMT PJ	204.179,52 D	0,00 C
27/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
30/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
31/05/2022	000000	DELBL.SALD	114.015,91 C	114.015,91 C
31/05/2022	023061	DEB AMT PJ	114.015,91 D	0,00 C
31/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0 104



01/07/22, 09:05

Inte:rneT---bank_ing...cA:IXA



Extrato por período

Cliente: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

Conta: 4992 | 003 | 00002852-5

Data: 01/07/2022 - 09:05

Mês: Junho/2022

Período: 1 - 30

Extrato

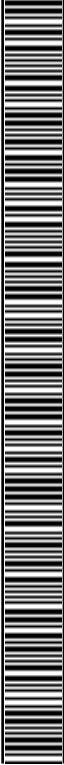
Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
31/05/2022	000000	DESL.SALD	114.015,91 C	114.015,91 C
31/05/2022	023061	DEB AMT PJ	114.015,91 D	0,00 C
31/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
01/06/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
02/06/2022	000000	DESL.SALD	226.130,60 C	226.130,60 C
02/06/2022	023061	DEB AMT PJ	226.130,60 D	0,00 C
02/06/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
03/06/2022	000000	DESL.SALD	92.852,73 C	92.852,73 C
03/06/2022	023061	DEB AMT PJ	92.852,73 D	0,00 C
03/06/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
06/06/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
07/06/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
08/06/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
09/06/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
10/06/2022	000000	BLOQ.SALDO	106.814,08 D	106.814,08 D
10/06/2022	028395	C VAL FIN	106.814,08 C	0,00 C
10/06/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
13/06/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
14/06/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
15/06/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
17/06/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
20/06/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
21/06/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
22/06/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
23/06/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
24/06/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
27/06/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C



01/07/22, 09:05			Inte:rneT---bank_ing...cA:IXA		
28/06/2022	000000	SALDO DIA			0,00 C
29/06/2022	000000	SALDO DIA			0,00 C
30/06/2022	000000	BLOQ.SALDO	133.825,95 D	133.825,95 D	
30/06/2022	028530	C VAL FIN	133.825,95 C		0,00 C
30/06/2022	000000	SALDO DIA			0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0 104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS39 L78NC MMZ6D G9F6D



01/08/22, 08:54

Internet___Banking----CAIXA



Extrato por período

Cliente: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

Conta: 4992 | 003 | 00002852-5

Data: 01/08/2022 - 08:54

Mês: Julho/2022

Período: 1 - 31

Extrato

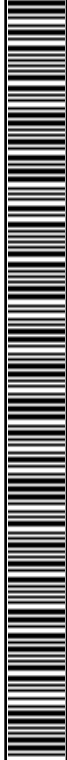
Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
30/06/2022	000000	BLOQ.SALDO	133.825,95 D	133.825,95 D
30/06/2022	028530	C VAL FIN	133.825,95 C	0,00 C
30/06/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
01/07/2022	000000	DESL.SALD	113.962,10 C	113.962,10 C
01/07/2022	023061	DEB AMT PJ	113.962,10 D	0,00 C
01/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
04/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
05/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
06/07/2022	000000	DESL.SALD	106.928,53 C	106.928,53 C
06/07/2022	023061	DEB AMT PJ	106.928,53 D	0,00 C
06/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
07/07/2022	000000	DESL.SALD	113.986,10 C	113.986,10 C
07/07/2022	023061	DEB AMT PJ	113.986,10 D	0,00 C
07/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
08/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
11/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
12/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
13/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
14/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
15/07/2022	000000	BLOQ.SALDO	108.633,57 D	108.633,57 D
15/07/2022	028597	C VAL FIN	108.633,57 C	0,00 C
15/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
18/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
19/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
20/07/2022	000000	BLOQ.SALDO	268.132,79 D	268.132,79 D
20/07/2022	028564	C VAL FIN	7.522,79 C	260.610,00 D
20/07/2022	028564	C VAL FIN	132.807,41 C	127.802,59 D



01/08/22, 08:54			Internet___Banking----CAIXA	
20/07/2022	028587	C VAL FIN	127.802,59 C	0,00 C
20/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
21/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
22/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
25/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
26/07/2022	000000	BLOQ.SALDO	105.037,46 D	105.037,46 D
26/07/2022	028618	C VAL FIN	105.037,46 C	0,00 C
26/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
27/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
28/07/2022	000000	BLOQ.SALDO	226.261,50 D	226.261,50 D
28/07/2022	028626	C VAL FIN	118.651,62 C	107.609,88 D
28/07/2022	028627	C VAL FIN	107.609,88 C	0,00 C
28/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
29/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0 104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS39 L78NC MMZ6D G9F6D



01/09/22, 09:45

I_n:ter:net____BAnking...c AIXA



Extrato por período

Cliente: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

Conta: 4992 | 003 | 00002852-5

Data: 01/09/2022 - 09:45

Mês: Agosto/2022

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
29/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
01/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
02/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
03/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
04/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
05/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
08/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
09/08/2022	000000	BLOQ.SALDO	106.390,42 D	106.390,42 D
09/08/2022	028645	C VAL FIN	106.390,42 C	0,00 C
09/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
10/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
11/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
12/08/2022	000000	BLOQ.SALDO	118.484,05 D	118.484,05 D
12/08/2022	028667	C VAL FIN	97.818,28 C	20.665,77 D
12/08/2022	028667	C VAL FIN	20.665,77 C	0,00 C
12/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
15/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
16/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
17/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
18/08/2022	000000	DESBL.SALD	133.825,95 C	133.825,95 C
18/08/2022	023061	DEB AMT PJ	133.825,95 D	0,00 C
18/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
19/08/2022	000000	DESBL.SALD	108.633,57 C	108.633,57 C
19/08/2022	023061	DEB AMT PJ	108.633,57 D	0,00 C
19/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
22/08/2022	000000	DESBL.SALD	140.330,20 C	140.330,20 C
22/08/2022	023061	DEB AMT PJ	140.330,20 D	0,00 C



01/09/22, 09:45		I_n:ter:net____BAnking...c AIXA		
22/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
23/08/2022	000000	DESBL.SALD	127.802,59 C	127.802,59 C
23/08/2022	023061	DEB AMT PJ	127.802,59 D	0,00 C
23/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
24/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
25/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
26/08/2022	000000	BLOQ.SALDO	116.318,90 D	116.318,90 D
26/08/2022	028723	C VAL FIN	116.318,90 C	0,00 C
26/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
29/08/2022	000000	DESBL.SALD	437.689,38 C	437.689,38 C
29/08/2022	000000	BLOQ.SALDO	35.000,00 D	402.689,38 C
29/08/2022	023061	DEB AMT PJ	224.936,03 D	177.753,35 C
29/08/2022	000020	MANUT CAD	36,50 D	177.716,85 C
29/08/2022	021025	DEB PREST	250,00 D	177.466,85 C
29/08/2022	021025	DEB PREST	1.200,00 D	176.266,85 C
29/08/2022	021038	DEB PREST	1.000,00 D	175.266,85 C
29/08/2022	021038	DEB PREST	250,00 D	175.016,85 C
29/08/2022	021038	DEB PREST	1.000,00 D	174.016,85 C
29/08/2022	021038	DEB PREST	1.200,00 D	172.816,85 C
29/08/2022	021038	DEB PREST	500,00 D	172.316,85 C
29/08/2022	021041	DEB PREST	250,00 D	172.066,85 C
29/08/2022	021041	DEB PREST	250,00 D	171.816,85 C
29/08/2022	021041	DEB PREST	250,00 D	171.566,85 C
29/08/2022	021041	DEB PREST	1.200,00 D	170.366,85 C
29/08/2022	099229	TARIFAREAV	1.200,00 D	169.166,85 C
29/08/2022	021067	DEB PREST	2.000,00 D	167.166,85 C
29/08/2022	021067	DEB PREST	250,00 D	166.916,85 C
29/08/2022	021067	DEB PREST	500,00 D	166.416,85 C
29/08/2022	021067	DEB PREST	250,00 D	166.166,85 C
29/08/2022	021067	DEB PREST	250,00 D	165.916,85 C
29/08/2022	021067	DEB PREST	750,00 D	165.166,85 C
29/08/2022	099229	TARIFAREAV	1.200,00 D	163.966,85 C
29/08/2022	021070	DEB PREST	500,00 D	163.466,85 C
29/08/2022	021070	DEB PREST	750,00 D	162.716,85 C
29/08/2022	021070	DEB PREST	250,00 D	162.466,85 C
29/08/2022	021070	DEB PREST	500,00 D	161.966,85 C
29/08/2022	099229	TARIFAREAV	1.200,00 D	160.766,85 C
29/08/2022	021083	DEB PREST	1.000,00 D	159.766,85 C
29/08/2022	099229	TARIFAREAV	1.200,00 D	158.566,85 C



01/09/22, 09:45

I_n:ter:net____BAnking...c AIXA

29/08/2022	021083	DEB PREST	250,00 D	158.316,85 C
29/08/2022	021096	DEB PREST	500,00 D	157.816,85 C
29/08/2022	021096	DEB PREST	1.500,00 D	156.316,85 C
29/08/2022	021096	DEB PREST	500,00 D	155.816,85 C
29/08/2022	099229	TARIFAREAV	1.200,00 D	154.616,85 C
29/08/2022	021107	DEB PREST	750,00 D	153.866,85 C
29/08/2022	021107	DEB PREST	250,00 D	153.616,85 C
29/08/2022	021107	DEB PREST	250,00 D	153.366,85 C
29/08/2022	021107	DEB PREST	250,00 D	153.116,85 C
29/08/2022	021107	DEB PREST	500,00 D	152.616,85 C
29/08/2022	021107	DEB PREST	250,00 D	152.366,85 C
29/08/2022	099229	TCCMO	1.200,00 D	151.166,85 C
29/08/2022	021110	DEB PREST	500,00 D	150.666,85 C
29/08/2022	021110	DEB PREST	250,00 D	150.416,85 C
29/08/2022	021110	DEB PREST	500,00 D	149.916,85 C
29/08/2022	099229	TCCMO	1.200,00 D	148.716,85 C
29/08/2022	021110	DEB PREST	250,00 D	148.466,85 C
29/08/2022	021123	DEB PREST	250,00 D	148.216,85 C
29/08/2022	021123	DEB PREST	250,00 D	147.966,85 C
29/08/2022	021123	DEB PREST	250,00 D	147.716,85 C
29/08/2022	021123	DEB PREST	250,00 D	147.466,85 C
29/08/2022	021123	DEB PREST	250,00 D	147.216,85 C
29/08/2022	021123	DEB PREST	250,00 D	146.966,85 C
29/08/2022	099229	TCCMO	1.200,00 D	145.766,85 C
29/08/2022	022013	DEB PREST	250,00 D	145.516,85 C
29/08/2022	099229	TCCMO	1.200,00 D	144.316,85 C
29/08/2022	022026	DEB PREST	250,00 D	144.066,85 C
29/08/2022	022026	DEB PREST	250,00 D	143.816,85 C
29/08/2022	022026	DEB PREST	750,00 D	143.066,85 C
29/08/2022	022026	DEB PREST	250,00 D	142.816,85 C
29/08/2022	022026	DEB PREST	1.000,00 D	141.816,85 C
29/08/2022	099229	TCCMO	1.200,00 D	140.616,85 C
29/08/2022	022039	DEB PREST	750,00 D	139.866,85 C
29/08/2022	099229	TCCMO	1.200,00 D	138.666,85 C
29/08/2022	022042	DEB PREST	250,00 D	138.416,85 C
29/08/2022	022055	DEB PREST	250,00 D	138.166,85 C
29/08/2022	099229	TCCMO	1.200,00 D	136.966,85 C
29/08/2022	022068	DEB PREST	250,00 D	136.716,85 C
29/08/2022	099229	TCCMO	1.200,00 D	135.516,85 C



01/09/22, 09:45

I_n:ter:net____BAnking...c AIXA

29/08/2022	022068	DEB PREST	250,00 D	135.266,85 C
29/08/2022	022071	DEB PREST	250,00 D	135.016,85 C
29/08/2022	022071	DEB PREST	500,00 D	134.516,85 C
29/08/2022	099229	TCCMO	1.200,00 D	133.316,85 C
29/08/2022	022071	DEB PREST	250,00 D	133.066,85 C
29/08/2022	022071	DEB PREST	500,00 D	132.566,85 C
29/08/2022	099229	TCCMO	1.200,00 D	131.366,85 C
29/08/2022	022084	DEB PREST	250,00 D	131.116,85 C
29/08/2022	022084	DEB PREST	250,00 D	130.866,85 C
29/08/2022	022084	DEB PREST	250,00 D	130.616,85 C
29/08/2022	000000	MANUT CTA	49,00 D	130.567,85 C
29/08/2022	000000	SALDO DIA		130.567,85 C
30/08/2022	301049	TEV MESM T	130.567,85 D	0,00 C
30/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
31/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0 104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS39 L78NC MMZ6D G9F6D



03/10/22, 09:11

In-ter-net...B ank.ing:::CAIXA



Extrato por período

Cliente: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

Conta: 4992 | 003 | 00002852-5

Data: 03/10/2022 - 09:11

Mês: Setembro/2022

Período: 1 - 30

Extrato

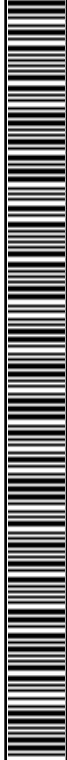
Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
01/09/2022	000000	DESBL.SALD	35.000,00 C	35.000,00 C
01/09/2022	000000	BLOQ.SALDO	5.370,99 D	29.629,01 C
01/09/2022	099229	TCCMO	1.200,00 D	28.429,01 C
01/09/2022	220830	TR TEV IBC	1,20 D	28.427,81 C
01/09/2022	000000	SALDO DIA		28.427,81 C
02/09/2022	021026	TEV MESM T	28.427,81 D	0,00 C
02/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
05/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
06/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
08/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
09/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
12/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
13/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
14/09/2022	000000	DESBL.SALD	5.370,99 C	5.370,99 C
14/09/2022	000000	DB VLR BLV	5.370,99 D	0,00 C
14/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
15/09/2022	000000	BLOQ.SALDO	5.370,99 D	5.370,99 D
15/09/2022	000000	CRED BLOQ	5.370,99 C	0,00 C
15/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
16/09/2022	000000	DESBL.SALD	5.370,99 C	5.370,99 C
16/09/2022	000000	TR VLR OU	5.370,99 D	0,00 C
16/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
19/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
20/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
21/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
22/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
23/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C



03/10/22, 09:11			In-ter-net...B ank.ing:::CAIXA	
26/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
27/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
28/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
29/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
30/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0 104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS39 L78NC MMZ6D G9F6D



01/11/22, 16:08

In.ternet____Bank:ing____CAIXA



Extrato por período

Cliente: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

Conta: 4992 | 003 | 00002852-5

Data: 01/11/2022 - 16:08

Mês: Outubro/2022

Período: 1 - 31

Extrato

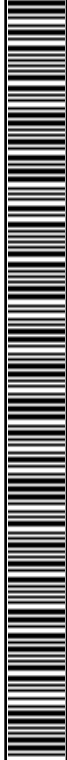
Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
30/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
03/10/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
04/10/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
05/10/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
06/10/2022	000000	BLOQ.SALDO	251,00 D	251,00 D
05/10/2022	000000	PREST HAB	1.500,00 C	1.249,00 C
05/10/2022	099229	TCCMO	1.200,00 D	49,00 C
06/10/2022	000000	MANUT CTA	49,00 D	0,00 C
06/10/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
07/10/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
10/10/2022	000000	DESBL.SALD	235.053,95 C	235.053,95 C
10/10/2022	000000	BLOQ.SALDO	158.990,19 D	76.063,76 C
10/10/2022	000000	DEB HAB UT	1.769,04 D	74.294,72 C
10/10/2022	000000	DEB HAB UT	1.373,56 D	72.921,16 C
10/10/2022	000000	DEB HAB UT	2.925,99 D	69.995,17 C
10/10/2022	000000	SALDO DIA		69.995,17 C
11/10/2022	110944	TEV MESM T	69.995,17 D	0,00 C
11/10/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
13/10/2022	000000	DESBL.SALD	158.990,19 C	158.990,19 C
13/10/2022	000000	BLOQ.SALDO	2.687,95 D	156.302,24 C
13/10/2022	000000	DEB HAB UT	4.253,29 D	152.048,95 C
13/10/2022	000000	DEB HAB UT	889,91 D	151.159,04 C
13/10/2022	221011	TR TEV IBC	1,30 D	151.157,74 C
13/10/2022	000000	SALDO DIA		151.157,74 C
14/10/2022	000000	DESBL.SALD	2.687,95 C	153.845,69 C
14/10/2022	140950	TEV MESM T	153.845,69 D	0,00 C
14/10/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C



01/11/22, 16:08			In.ternet__Bank:ing__CAIXA	
17/10/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
18/10/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
19/10/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
20/10/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
21/10/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
24/10/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
25/10/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
26/10/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
27/10/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
28/10/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
31/10/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0 104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS39 L78NC MMZ6D G9F6D



09/12/22, 10:24

In-tern et....Banki:ng::::C AIXA



Extrato por período

Cliente: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

Conta: 4992 | 003 | 00002852-5

Data: 09/12/2022 - 10:24

Mês: Novembro/2022

Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
01/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
03/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
04/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
07/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
08/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
09/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
10/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
11/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
14/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
16/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
17/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
18/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
21/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
22/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
23/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
24/11/2022	000000	BLOQ.SALDO	151.369,35 D	151.369,35 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	11,32 C	151.358,03 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	74,11 C	151.283,92 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	34,05 C	151.249,87 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	12,40 C	151.237,47 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	53,37 C	151.184,10 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	23,92 C	151.160,18 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	18,44 C	151.141,74 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	17,29 C	151.124,45 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	37,20 C	151.087,25 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	21,70 C	151.065,55 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	106,31 C	150.959,24 D

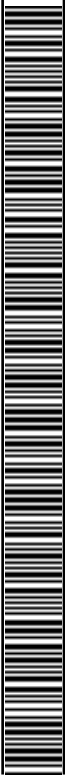


09/12/22, 10:24

In-tern et....Banki:ng::::C AIXA

24/11/2022	620062	CRED PARC	24,22 C	150.935,02 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	35,39 C	150.899,63 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	6,85 C	150.892,78 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	88,19 C	150.804,59 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	22,94 C	150.781,65 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	19,96 C	150.761,69 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	22,32 C	150.739,37 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	57,11 C	150.682,26 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	24,11 C	150.658,15 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	80,11 C	150.578,04 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	56,08 C	150.521,96 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	27,90 C	150.494,06 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	40,37 C	150.453,69 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	74,40 C	150.379,29 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	33,76 C	150.345,53 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	32,02 C	150.313,51 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	11,13 C	150.302,38 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	22,83 C	150.279,55 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	94,37 C	150.185,18 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	84,87 C	150.100,31 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	34,10 C	150.066,21 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	23,77 C	150.042,44 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	20,57 C	150.021,87 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	53,68 C	149.968,19 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	74,40 C	149.893,79 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	12,39 C	149.881,40 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	9,56 C	149.871,84 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	58,65 C	149.813,19 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	42,66 C	149.770,53 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	62,00 C	149.708,53 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	62,00 C	149.646,53 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	31,00 C	149.615,53 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	57,87 C	149.557,66 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	29,32 C	149.528,34 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	30,40 C	149.497,94 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	28,60 C	149.469,34 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	12,40 C	149.456,94 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	9,04 C	149.447,90 D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-US39 L78NC MMZ6D G9F6D

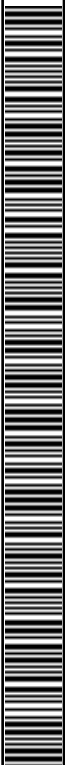


09/12/22, 10:24

In-tern et....Banki:ng::::C AIXA

24/11/2022	620062	CRED PARC	37,20 C	149.410,70 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	37,69 C	149.373,01 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	4,71 C	149.368,30 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	34,10 C	149.334,20 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	34,99 C	149.299,21 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	15,55 C	149.283,66 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	12,85 C	149.270,81 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	23,93 C	149.246,88 D
24/11/2022	620062	CRED PARC	46,72 C	149.200,16 D
24/11/2022	001589	C VAL FIN	666,29 C	148.533,87 D
24/11/2022	003231	C VAL FIN	675,71 C	147.858,16 D
24/11/2022	005586	C VAL FIN	660,14 C	147.198,02 D
24/11/2022	006605	C VAL FIN	642,10 C	146.555,92 D
24/11/2022	006667	C VAL FIN	12,10 C	146.543,82 D
24/11/2022	006667	C VAL FIN	658,03 C	145.885,79 D
24/11/2022	006795	C VAL FIN	553,95 C	145.331,84 D
24/11/2022	014227	C VAL FIN	664,51 C	144.667,33 D
24/11/2022	014557	C VAL FIN	670,92 C	143.996,41 D
24/11/2022	014643	C VAL FIN	683,66 C	143.312,75 D
24/11/2022	014856	C VAL FIN	708,10 C	142.604,65 D
24/11/2022	015901	C VAL FIN	45,09 C	142.559,56 D
24/11/2022	015901	C VAL FIN	664,64 C	141.894,92 D
24/11/2022	015930	C VAL FIN	641,66 C	141.253,26 D
24/11/2022	016431	C VAL FIN	635,26 C	140.618,00 D
24/11/2022	017097	C VAL FIN	699,36 C	139.918,64 D
24/11/2022	017965	C VAL FIN	627,46 C	139.291,18 D
24/11/2022	020788	C VAL FIN	725,34 C	138.565,84 D
24/11/2022	020789	C VAL FIN	714,86 C	137.850,98 D
24/11/2022	021363	C VAL FIN	620,66 C	137.230,32 D
24/11/2022	021510	C VAL FIN	730,38 C	136.499,94 D
24/11/2022	022115	C VAL FIN	704,52 C	135.795,42 D
24/11/2022	022192	C VAL FIN	608,46 C	135.186,96 D
24/11/2022	022525	C VAL FIN	742,09 C	134.444,87 D
24/11/2022	024180	C VAL FIN	748,32 C	133.696,55 D
24/11/2022	025037	C VAL FIN	561,92 C	133.134,63 D
24/11/2022	025037	C VAL FIN	139,64 C	132.994,99 D
24/11/2022	025475	C VAL FIN	689,24 C	132.305,75 D
24/11/2022	025542	C VAL FIN	695,75 C	131.610,00 D

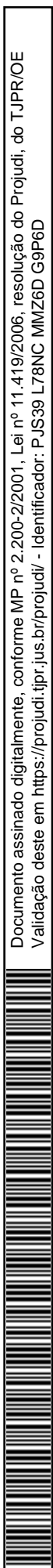
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-US39 L78NC MMZ6D G9F6D



09/12/22, 10:24

In-tern et....Banki:ng::::C AIXA

24/11/2022	025576	C VAL FIN	543,53 C	131.066,47 D
24/11/2022	025720	C VAL FIN	17,88 C	131.048,59 D
24/11/2022	025720	C VAL FIN	739,60 C	130.308,99 D
24/11/2022	025733	C VAL FIN	531,63 C	129.777,36 D
24/11/2022	025754	C VAL FIN	786,03 C	128.991,33 D
24/11/2022	025793	C VAL FIN	18,87 C	128.972,46 D
24/11/2022	025793	C VAL FIN	625,20 C	128.347,26 D
24/11/2022	025907	C VAL FIN	724,23 C	127.623,03 D
24/11/2022	025907	C VAL FIN	45,86 C	127.577,17 D
24/11/2022	026032	C VAL FIN	722,56 C	126.854,61 D
24/11/2022	026032	C VAL FIN	56,60 C	126.798,01 D
24/11/2022	026055	C VAL FIN	698,82 C	126.099,19 D
24/11/2022	026161	C VAL FIN	620,29 C	125.478,90 D
24/11/2022	026169	C VAL FIN	740,84 C	124.738,06 D
24/11/2022	026206	C VAL FIN	509,96 C	124.228,10 D
24/11/2022	026206	C VAL FIN	4,62 C	124.223,48 D
24/11/2022	026208	C VAL FIN	563,06 C	123.660,42 D
24/11/2022	026208	C VAL FIN	9,64 C	123.650,78 D
24/11/2022	026356	C VAL FIN	677,60 C	122.973,18 D
24/11/2022	026356	C VAL FIN	10,70 C	122.962,48 D
24/11/2022	026381	C VAL FIN	711,32 C	122.251,16 D
24/11/2022	026382	C VAL FIN	246,43 C	122.004,73 D
24/11/2022	026382	C VAL FIN	355,73 C	121.649,00 D
24/11/2022	026404	C VAL FIN	647,67 C	121.001,33 D
24/11/2022	026421	C VAL FIN	635,31 C	120.366,02 D
24/11/2022	026450	C VAL FIN	28,59 C	120.337,43 D
24/11/2022	026450	C VAL FIN	638,16 C	119.699,27 D
24/11/2022	026599	C VAL FIN	715,54 C	118.983,73 D
24/11/2022	026747	C VAL FIN	615,59 C	118.368,14 D
24/11/2022	026840	C VAL FIN	736,00 C	117.632,14 D
24/11/2022	026846	C VAL FIN	553,62 C	117.078,52 D
24/11/2022	026846	C VAL FIN	48,95 C	117.029,57 D
24/11/2022	026848	C VAL FIN	732,81 C	116.296,76 D
24/11/2022	026848	C VAL FIN	15,49 C	116.281,27 D
24/11/2022	026867	C VAL FIN	8,40 C	116.272,87 D
24/11/2022	026867	C VAL FIN	721,44 C	115.551,43 D
24/11/2022	026911	C VAL FIN	10,56 C	115.540,87 D
24/11/2022	026911	C VAL FIN	621,52 C	114.919,35 D



09/12/22, 10:24

In-tern et....Banki:ng::::C AIXA

24/11/2022	026969	C VAL FIN	44,87 C	114.874,48 D
24/11/2022	026969	C VAL FIN	710,98 C	114.163,50 D
24/11/2022	026983	C VAL FIN	19,41 C	114.144,09 D
24/11/2022	026983	C VAL FIN	582,66 C	113.561,43 D
24/11/2022	027017	C VAL FIN	671,43 C	112.890,00 D
24/11/2022	027017	C VAL FIN	12,21 C	112.877,79 D
24/11/2022	027061	C VAL FIN	626,50 C	112.251,29 D
24/11/2022	027063	C VAL FIN	611,67 C	111.639,62 D
24/11/2022	027065	C VAL FIN	611,05 C	111.028,57 D
24/11/2022	027065	C VAL FIN	15,44 C	111.013,13 D
24/11/2022	027067	C VAL FIN	658,08 C	110.355,05 D
24/11/2022	027077	C VAL FIN	539,42 C	109.815,63 D
24/11/2022	027125	C VAL FIN	2,94 C	109.812,69 D
24/11/2022	027125	C VAL FIN	716,04 C	109.096,65 D
24/11/2022	027127	C VAL FIN	70,24 C	109.026,41 D
24/11/2022	027127	C VAL FIN	645,50 C	108.380,91 D
24/11/2022	027131	C VAL FIN	720,14 C	107.660,77 D
24/11/2022	027135	C VAL FIN	618,84 C	107.041,93 D
24/11/2022	027167	C VAL FIN	587,50 C	106.454,43 D
24/11/2022	027179	C VAL FIN	126,05 C	106.328,38 D
24/11/2022	027179	C VAL FIN	725,35 C	105.603,03 D
24/11/2022	027193	C VAL FIN	617,15 C	104.985,88 D
24/11/2022	027194	C VAL FIN	567,68 C	104.418,20 D
24/11/2022	027194	C VAL FIN	53,89 C	104.364,31 D
24/11/2022	027209	C VAL FIN	87,72 C	104.276,59 D
24/11/2022	027209	C VAL FIN	491,58 C	103.785,01 D
24/11/2022	027211	C VAL FIN	19,08 C	103.765,93 D
24/11/2022	027211	C VAL FIN	685,80 C	103.080,13 D
24/11/2022	027221	C VAL FIN	647,42 C	102.432,71 D
24/11/2022	027268	C VAL FIN	629,61 C	101.803,10 D
24/11/2022	027318	C VAL FIN	613,11 C	101.189,99 D
24/11/2022	027318	C VAL FIN	10,29 C	101.179,70 D
24/11/2022	027323	C VAL FIN	726,70 C	100.453,00 D
24/11/2022	027373	C VAL FIN	612,78 C	99.840,22 D
24/11/2022	027375	C VAL FIN	721,80 C	99.118,42 D
24/11/2022	027375	C VAL FIN	38,88 C	99.079,54 D
24/11/2022	027378	C VAL FIN	619,61 C	98.459,93 D
24/11/2022	027382	C VAL FIN	514,72 C	97.945,21 D

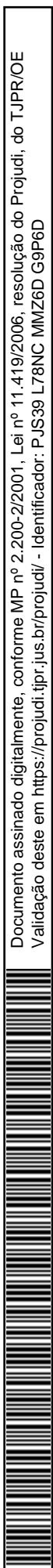
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-US39 L78NC MMZ6D G9F6D



09/12/22, 10:24

In-tern et....Banki:ng::::C AIXA

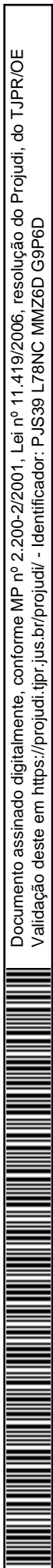
24/11/2022	027382	C VAL FIN	7,96 C	97.937,25 D
24/11/2022	027436	C VAL FIN	582,30 C	97.354,95 D
24/11/2022	027437	C VAL FIN	743,68 C	96.611,27 D
24/11/2022	027439	C VAL FIN	591,19 C	96.020,08 D
24/11/2022	027442	C VAL FIN	737,99 C	95.282,09 D
24/11/2022	027464	C VAL FIN	710,98 C	94.571,11 D
24/11/2022	027475	C VAL FIN	600,75 C	93.970,36 D
24/11/2022	027476	C VAL FIN	604,95 C	93.365,41 D
24/11/2022	027502	C VAL FIN	718,84 C	92.646,57 D
24/11/2022	027502	C VAL FIN	10,48 C	92.636,09 D
24/11/2022	027515	C VAL FIN	639,91 C	91.996,18 D
24/11/2022	027519	C VAL FIN	753,03 C	91.243,15 D
24/11/2022	027542	C VAL FIN	638,52 C	90.604,63 D
24/11/2022	027544	C VAL FIN	24,59 C	90.580,04 D
24/11/2022	027544	C VAL FIN	759,93 C	89.820,11 D
24/11/2022	027545	C VAL FIN	545,49 C	89.274,62 D
24/11/2022	027561	C VAL FIN	680,25 C	88.594,37 D
24/11/2022	027604	C VAL FIN	557,27 C	88.037,10 D
24/11/2022	027604	C VAL FIN	15,77 C	88.021,33 D
24/11/2022	027655	C VAL FIN	716,70 C	87.304,63 D
24/11/2022	027695	C VAL FIN	735,96 C	86.568,67 D
24/11/2022	027700	C VAL FIN	729,06 C	85.839,61 D
24/11/2022	027710	C VAL FIN	135,94 C	85.703,67 D
24/11/2022	027710	C VAL FIN	728,74 C	84.974,93 D
24/11/2022	027734	C VAL FIN	734,80 C	84.240,13 D
24/11/2022	027754	C VAL FIN	721,56 C	83.518,57 D
24/11/2022	027754	C VAL FIN	56,89 C	83.461,68 D
24/11/2022	027785	C VAL FIN	671,86 C	82.789,82 D
24/11/2022	027786	C VAL FIN	732,74 C	82.057,08 D
24/11/2022	027831	C VAL FIN	626,36 C	81.430,72 D
24/11/2022	027831	C VAL FIN	8,29 C	81.422,43 D
24/11/2022	027846	C VAL FIN	724,51 C	80.697,92 D
24/11/2022	027846	C VAL FIN	23,20 C	80.674,72 D
24/11/2022	027848	C VAL FIN	653,42 C	80.021,30 D
24/11/2022	027934	C VAL FIN	746,73 C	79.274,57 D
24/11/2022	027985	C VAL FIN	600,78 C	78.673,79 D
24/11/2022	027987	C VAL FIN	626,57 C	78.047,22 D
24/11/2022	027989	C VAL FIN	703,82 C	77.343,40 D



09/12/22, 10:24

In-tern et....Banki:ng::::C AIXA

24/11/2022	028005	C VAL FIN	3,07 C	77.340,33 D
24/11/2022	028005	C VAL FIN	740,53 C	76.599,80 D
24/11/2022	028007	C VAL FIN	719,04 C	75.880,76 D
24/11/2022	028008	C VAL FIN	619,46 C	75.261,30 D
24/11/2022	028008	C VAL FIN	9,96 C	75.251,34 D
24/11/2022	028067	C VAL FIN	710,98 C	74.540,36 D
24/11/2022	028152	C VAL FIN	632,32 C	73.908,04 D
24/11/2022	028165	C VAL FIN	667,10 C	73.240,94 D
24/11/2022	028292	C VAL FIN	711,13 C	72.529,81 D
24/11/2022	028395	C VAL FIN	666,39 C	71.863,42 D
24/11/2022	028530	C VAL FIN	834,90 C	71.028,52 D
24/11/2022	028564	C VAL FIN	46,93 C	70.981,59 D
24/11/2022	028564	C VAL FIN	828,55 C	70.153,04 D
24/11/2022	028587	C VAL FIN	797,33 C	69.355,71 D
24/11/2022	028597	C VAL FIN	677,74 C	68.677,97 D
24/11/2022	028618	C VAL FIN	655,30 C	68.022,67 D
24/11/2022	028626	C VAL FIN	740,24 C	67.282,43 D
24/11/2022	028627	C VAL FIN	671,35 C	66.611,08 D
24/11/2022	028645	C VAL FIN	663,74 C	65.947,34 D
24/11/2022	028667	C VAL FIN	610,27 C	65.337,07 D
24/11/2022	028667	C VAL FIN	128,93 C	65.208,14 D
24/11/2022	028723	C VAL FIN	725,68 C	64.482,46 D
24/11/2022	587118	C VAL FIN	606,57 C	63.875,89 D
24/11/2022	587125	C VAL FIN	637,77 C	63.238,12 D
24/11/2022	587138	C VAL FIN	522,54 C	62.715,58 D
24/11/2022	587174	C VAL FIN	641,75 C	62.073,83 D
24/11/2022	587192	C VAL FIN	391,86 C	61.681,97 D
24/11/2022	588355	C VAL FIN	621,86 C	61.060,11 D
24/11/2022	590376	C VAL FIN	557,19 C	60.502,92 D
24/11/2022	591017	C VAL FIN	593,53 C	59.909,39 D
24/11/2022	592625	C VAL FIN	443,43 C	59.465,96 D
24/11/2022	593362	C VAL FIN	599,07 C	58.866,89 D
24/11/2022	593420	C VAL FIN	648,93 C	58.217,96 D
24/11/2022	593530	C VAL FIN	546,09 C	57.671,87 D
24/11/2022	594022	C VAL FIN	585,64 C	57.086,23 D
24/11/2022	594105	C VAL FIN	435,91 C	56.650,32 D
24/11/2022	594161	C VAL FIN	378,60 C	56.271,72 D
24/11/2022	594190	C VAL FIN	633,63 C	55.638,09 D



09/12/22, 10:24

In-tern et....Banki:ng::::C AIXA

24/11/2022	594299	C VAL FIN	591,83 C	55.046,26 D
24/11/2022	594481	C VAL FIN	597,85 C	54.448,41 D
24/11/2022	595211	C VAL FIN	628,94 C	53.819,47 D
24/11/2022	595268	C VAL FIN	655,24 C	53.164,23 D
24/11/2022	595407	C VAL FIN	491,21 C	52.673,02 D
24/11/2022	596196	C VAL FIN	574,90 C	52.098,12 D
24/11/2022	596577	C VAL FIN	521,68 C	51.576,44 D
24/11/2022	596601	C VAL FIN	548,06 C	51.028,38 D
24/11/2022	596681	C VAL FIN	645,41 C	50.382,97 D
24/11/2022	597328	C VAL FIN	543,07 C	49.839,90 D
24/11/2022	597374	C VAL FIN	640,51 C	49.199,39 D
24/11/2022	597519	C VAL FIN	621,91 C	48.577,48 D
24/11/2022	598302	C VAL FIN	544,69 C	48.032,79 D
24/11/2022	598507	C VAL FIN	543,54 C	47.489,25 D
24/11/2022	598675	C VAL FIN	591,31 C	46.897,94 D
24/11/2022	598728	C VAL FIN	586,02 C	46.311,92 D
24/11/2022	599959	C VAL FIN	399,44 C	45.912,48 D
24/11/2022	603223	C VAL FIN	599,26 C	45.313,22 D
24/11/2022	603908	C VAL FIN	448,14 C	44.865,08 D
24/11/2022	604496	C VAL FIN	564,54 C	44.300,54 D
24/11/2022	605408	C VAL FIN	605,35 C	43.695,19 D
24/11/2022	606379	C VAL FIN	629,48 C	43.065,71 D
24/11/2022	606414	C VAL FIN	565,16 C	42.500,55 D
24/11/2022	606877	C VAL FIN	595,80 C	41.904,75 D
24/11/2022	607030	C VAL FIN	576,52 C	41.328,23 D
24/11/2022	607471	C VAL FIN	635,63 C	40.692,60 D
24/11/2022	607520	C VAL FIN	616,11 C	40.076,49 D
24/11/2022	607613	C VAL FIN	609,09 C	39.467,40 D
24/11/2022	607631	C VAL FIN	544,90 C	38.922,50 D
24/11/2022	607653	C VAL FIN	574,07 C	38.348,43 D
24/11/2022	608025	C VAL FIN	475,13 C	37.873,30 D
24/11/2022	608878	C VAL FIN	588,54 C	37.284,76 D
24/11/2022	609910	C VAL FIN	523,01 C	36.761,75 D
24/11/2022	610478	C VAL FIN	659,89 C	36.101,86 D
24/11/2022	610926	C VAL FIN	589,74 C	35.512,12 D
24/11/2022	611350	C VAL FIN	531,42 C	34.980,70 D
24/11/2022	611740	C VAL FIN	451,59 C	34.529,11 D
24/11/2022	612751	C VAL FIN	631,25 C	33.897,86 D



09/12/22, 10:24

In-tern et....Banki:ng::::C AIXA

24/11/2022	614619	C VAL FIN	634,85 C	33.263,01 D
24/11/2022	614629	C VAL FIN	563,39 C	32.699,62 D
24/11/2022	614637	C VAL FIN	596,46 C	32.103,16 D
24/11/2022	615511	C VAL FIN	579,43 C	31.523,73 D
24/11/2022	622771	C VAL FIN	629,82 C	30.893,91 D
24/11/2022	625311	C VAL FIN	630,76 C	30.263,15 D
24/11/2022	625421	C VAL FIN	587,94 C	29.675,21 D
24/11/2022	627495	C VAL FIN	584,26 C	29.090,95 D
24/11/2022	631349	C VAL FIN	587,93 C	28.503,02 D
24/11/2022	631631	C VAL FIN	621,30 C	27.881,72 D
24/11/2022	633282	C VAL FIN	520,77 C	27.360,95 D
24/11/2022	633478	C VAL FIN	555,18 C	26.805,77 D
24/11/2022	636558	C VAL FIN	565,50 C	26.240,27 D
24/11/2022	650957	C VAL FIN	607,69 C	25.632,58 D
24/11/2022	658374	C VAL FIN	696,44 C	24.936,14 D
24/11/2022	670182	C VAL FIN	594,98 C	24.341,16 D
24/11/2022	695104	C VAL FIN	691,18 C	23.649,98 D
24/11/2022	695733	C VAL FIN	547,77 C	23.102,21 D
24/11/2022	699740	C VAL FIN	635,39 C	22.466,82 D
24/11/2022	708319	C VAL FIN	454,60 C	22.012,22 D
24/11/2022	729273	C VAL FIN	605,80 C	21.406,42 D
24/11/2022	729273	C VAL FIN	127,08 C	21.279,34 D
24/11/2022	730361	C VAL FIN	655,56 C	20.623,78 D
24/11/2022	732134	C VAL FIN	39,93 C	20.583,85 D
24/11/2022	732134	C VAL FIN	593,18 C	19.990,67 D
24/11/2022	733043	C VAL FIN	37,04 C	19.953,63 D
24/11/2022	733043	C VAL FIN	695,86 C	19.257,77 D
24/11/2022	735677	C VAL FIN	456,29 C	18.801,48 D
24/11/2022	735677	C VAL FIN	67,58 C	18.733,90 D
24/11/2022	740189	C VAL FIN	580,54 C	18.153,36 D
24/11/2022	740189	C VAL FIN	7,40 C	18.145,96 D
24/11/2022	742695	C VAL FIN	627,61 C	17.518,35 D
24/11/2022	742695	C VAL FIN	49,49 C	17.468,86 D
24/11/2022	743706	C VAL FIN	532,38 C	16.936,48 D
24/11/2022	744990	C VAL FIN	511,63 C	16.424,85 D
24/11/2022	744990	C VAL FIN	86,80 C	16.338,05 D
24/11/2022	745765	C VAL FIN	631,39 C	15.706,66 D
24/11/2022	751379	C VAL FIN	665,02 C	15.041,64 D



09/12/22, 10:24

In-tern et...Banki:ng::::C AIXA

24/11/2022	752363	C VAL FIN	607,22 C	14.434,42 D
24/11/2022	752863	C VAL FIN	643,02 C	13.791,40 D
24/11/2022	752925	C VAL FIN	0,02 C	13.791,38 D
24/11/2022	752925	C VAL FIN	649,59 C	13.141,79 D
24/11/2022	758852	C VAL FIN	642,14 C	12.499,65 D
24/11/2022	765906	C VAL FIN	565,80 C	11.933,85 D
24/11/2022	766000	C VAL FIN	500,40 C	11.433,45 D
24/11/2022	772027	C VAL FIN	509,94 C	10.923,51 D
24/11/2022	773162	C VAL FIN	674,62 C	10.248,89 D
24/11/2022	779215	C VAL FIN	640,90 C	9.607,99 D
24/11/2022	782129	C VAL FIN	658,37 C	8.949,62 D
24/11/2022	789083	C VAL FIN	501,11 C	8.448,51 D
24/11/2022	796004	C VAL FIN	654,59 C	7.793,92 D
24/11/2022	807425	C VAL FIN	560,79 C	7.233,13 D
24/11/2022	807425	C VAL FIN	131,50 C	7.101,63 D
24/11/2022	817219	C VAL FIN	640,35 C	6.461,28 D
24/11/2022	819260	C VAL FIN	675,70 C	5.785,58 D
24/11/2022	821193	C VAL FIN	606,71 C	5.178,87 D
24/11/2022	830887	C VAL FIN	646,57 C	4.532,30 D
24/11/2022	830887	C VAL FIN	56,64 C	4.475,66 D
24/11/2022	838591	C VAL FIN	595,46 C	3.880,20 D
24/11/2022	841377	C VAL FIN	58,90 C	3.821,30 D
24/11/2022	841377	C VAL FIN	624,55 C	3.196,75 D
24/11/2022	850239	C VAL FIN	545,23 C	2.651,52 D
24/11/2022	854928	C VAL FIN	643,59 C	2.007,93 D
24/11/2022	859419	C VAL FIN	628,84 C	1.379,09 D
24/11/2022	995478	C VAL FIN	695,69 C	683,40 D
24/11/2022	998920	C VAL FIN	683,40 C	0,00 C
24/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
25/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
28/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
29/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
30/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0 104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS39 L78NC MMZ6D G9F6D



01/02/2022 11:56

Int-Ern:et:::B.anki:nG__C_AIXA



Extrato por período

Cliente: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

Conta: 4992 | 003 | 00002853-3

Data: 01/02/2022 - 11:56

Mês: Janeiro/2022

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	4.732.634,79 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS39 L78NC MMZ6D G9F6D



02/03/2022 15:00

Internet...Banking...CAIXA



Extrato por período

Cliente: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

Conta: 4992 | 003 | 00002853-3

Data: 02/03/2022 - 15:00

Mês: Fevereiro/2022

Período: 1 - 28

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	4.732.634,79 C
14/02/2022	027870	C VAL FIN	87.475,94 C	4.820.110,73 C
16/02/2022	027869	C VAL FIN	89.664,56 C	4.909.775,29 C
16/02/2022	027869	C VAL FIN	2.313,22 C	4.912.088,51 C
17/02/2022	027988	C VAL FIN	117.230,05 C	5.029.318,56 C
18/02/2022	028003	C VAL FIN	121.460,32 C	5.150.778,88 C
22/02/2022	027872	C VAL FIN	102.374,98 C	5.253.153,86 C
24/02/2022	028066	C VAL FIN	106.077,88 C	5.359.231,74 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS39 L78NC MMZ6D G9F6D



04/04/22, 09:26

inter-n et---Bankl-ng...CAIXa



Extrato por período

Cliente: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

Conta: 4992 | 003 | 00002853-3

Data: 04/04/2022 - 09:26

Mês: Março/2022

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	5.359.231,74 C
04/03/2022	028069	C VAL FIN	101.859,41 C	5.461.091,15 C
08/03/2022	028063	C VAL FIN	95.195,19 C	5.556.286,34 C
17/03/2022	027732	C VAL FIN	120.196,94 C	5.676.483,28 C
17/03/2022	027732	C VAL FIN	2.488,88 C	5.678.972,16 C
30/03/2022	028083	C VAL FIN	112.688,84 C	5.791.661,00 C
30/03/2022	028136	C VAL FIN	114.040,41 C	5.905.701,41 C
30/03/2022	028136	C VAL FIN	15.100,73 C	5.920.802,14 C
30/03/2022	028149	C VAL FIN	109.230,92 C	6.030.033,06 C
30/03/2022	028164	C VAL FIN	118.451,71 C	6.148.484,77 C
31/03/2022	028135	C VAL FIN	567,95 C	6.149.052,72 C
31/03/2022	028135	C VAL FIN	101.431,45 C	6.250.484,17 C
31/03/2022	028193	C VAL FIN	114.437,56 C	6.364.921,73 C
31/03/2022	028197	C VAL FIN	111.878,41 C	6.476.800,14 C
31/03/2022	028197	C VAL FIN	2.827,64 C	6.479.627,78 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0 104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS39 L78NC MMZ6D G9F6D



02/05/22, 08:17

I-nt_ernet....Banking----C AIXA



Extrato por período

Cliente: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

Conta: 4992 | 003 | 00002853-3

Data: 02/05/2022 - 08:17

Mês: Abril/2022

Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	6.148.484,77 C
31/03/2022	028135	C VAL FIN	567,95 C	6.149.052,72 C
31/03/2022	028135	C VAL FIN	101.431,45 C	6.250.484,17 C
31/03/2022	028193	C VAL FIN	114.437,56 C	6.364.921,73 C
31/03/2022	028197	C VAL FIN	111.878,41 C	6.476.800,14 C
31/03/2022	028197	C VAL FIN	2.827,64 C	6.479.627,78 C
04/04/2022	028182	C VAL FIN	102.460,01 C	6.582.087,79 C
08/04/2022	000000	BLOQ.SALDO	6.582.087,79 D	0,00 C
11/04/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
12/04/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
13/04/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
14/04/2022	000000	BLOQ.SALDO	120.342,11 D	120.342,11 D
14/04/2022	028219	C VAL FIN	120.342,11 C	0,00 C
14/04/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
18/04/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
19/04/2022	000000	BLOQ.SALDO	110.675,94 D	110.675,94 D
19/04/2022	028148	C VAL FIN	2.245,23 C	108.430,71 D
19/04/2022	028148	C VAL FIN	108.430,71 C	0,00 C
19/04/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
20/04/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
22/04/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
25/04/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
26/04/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
27/04/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
28/04/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
29/04/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474



02/05/22, 08:17

I-nt_ernet....Banking----C AIXA

Alô CAIXA: 0800 104 0 104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS39 L78NC MMZ6D G9F6D

01/06/22, 09:41

Intern_et....banking___CAIXA



Extrato por período

Cliente: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

Conta: 4992 | 003 | 00002853-3

Data: 01/06/2022 - 09:41

Mês: Maio/2022

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
29/04/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
02/05/2022	000000	DESL.SALD	306.936,89 C	306.936,89 C
02/05/2022	023060	DEB AMT PJ	306.936,89 D	0,00 C
02/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
03/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
04/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
05/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
06/05/2022	000000	BLOQ.SALDO	116.473,99 D	116.473,99 D
06/05/2022	028344	C VAL FIN	116.473,99 C	0,00 C
06/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
09/05/2022	000000	DESL.SALD	325.972,71 C	325.972,71 C
09/05/2022	023060	DEB AMT PJ	325.972,71 D	0,00 C
09/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
10/05/2022	000000	DESL.SALD	1.637.459,67 C	1.637.459,67 C
10/05/2022	023060	DEB AMT PJ	1.637.459,67 D	0,00 C
10/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
11/05/2022	000000	DESL.SALD	1.400.050,34 C	1.400.050,34 C
11/05/2022	000000	BLOQ.SALDO	115.474,78 D	1.284.575,56 C
11/05/2022	028364	C VAL FIN	115.474,78 C	1.400.050,34 C
11/05/2022	023060	DEB AMT PJ	1.400.050,34 D	0,00 C
11/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
12/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
13/05/2022	000000	DESL.SALD	352.260,19 C	352.260,19 C
13/05/2022	023060	DEB AMT PJ	352.260,19 D	0,00 C
13/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
16/05/2022	000000	DESL.SALD	116.485,40 C	116.485,40 C
16/05/2022	023060	DEB AMT PJ	116.485,40 D	0,00 C



01/06/22, 09:41		Intern_et....banking___CAIXA	
16/05/2022	000000	SALDO DIA	0,00 C
17/05/2022	000000	SALDO DIA	0,00 C
18/05/2022	000000	DESBL.SALD	129.141,14 C
18/05/2022	023060	DEB AMT PJ	129.141,14 D
18/05/2022	000000	SALDO DIA	0,00 C
19/05/2022	000000	DESBL.SALD	884.145,65 C
19/05/2022	023060	DEB AMT PJ	884.145,65 D
19/05/2022	000000	SALDO DIA	0,00 C
20/05/2022	000000	DESBL.SALD	117.230,05 C
20/05/2022	023060	DEB AMT PJ	17.941,05 D
20/05/2022	000020	MANUT CAD	36,50 D
20/05/2022	021038	DEB PREST	1.000,00 D
20/05/2022	021041	DEB PREST	250,00 D
20/05/2022	021041	DEB PREST	250,00 D
20/05/2022	021041	DEB PREST	1.200,00 D
20/05/2022	099229	DEB PREST	1.200,00 D
20/05/2022	099229	DEB PREST	1.200,00 D
20/05/2022	021067	DEB PREST	1.750,00 D
20/05/2022	021067	DEB PREST	1.000,00 D
20/05/2022	021067	DEB PREST	250,00 D
20/05/2022	021067	DEB PREST	750,00 D
20/05/2022	021067	DEB PREST	750,00 D
20/05/2022	099229	DEB PREST	1.200,00 D
20/05/2022	021070	DEB PREST	750,00 D
20/05/2022	021070	DEB PREST	750,00 D
20/05/2022	021070	DEB PREST	750,00 D
20/05/2022	099229	DEB PREST	1.200,00 D
20/05/2022	021083	DEB PREST	500,00 D
20/05/2022	021083	DEB PREST	250,00 D
20/05/2022	099229	DEB PREST	1.200,00 D
20/05/2022	021096	DEB PREST	250,00 D
20/05/2022	021096	DEB PREST	250,00 D
20/05/2022	021096	DEB PREST	1.500,00 D
20/05/2022	021096	DEB PREST	500,00 D
20/05/2022	099229	DEB PREST	1.200,00 D
20/05/2022	021107	DEB PREST	250,00 D
20/05/2022	099229	DEB PREST	1.200,00 D
20/05/2022	021110	DEB PREST	250,00 D
20/05/2022	021123	DEB PREST	250,00 D



01/06/22, 09:41

Intern_et....banking___CAIXA

20/05/2022	021123	DEB PREST	250,00 D	77.152,50 C
20/05/2022	021123	DEB PREST	250,00 D	76.902,50 C
20/05/2022	099229	DEB PREST	1.200,00 D	75.702,50 C
20/05/2022	021123	DEB PREST	250,00 D	75.452,50 C
20/05/2022	021123	DEB PREST	250,00 D	75.202,50 C
20/05/2022	099229	DEB PREST	1.200,00 D	74.002,50 C
20/05/2022	099229	DEB PREST	1.200,00 D	72.802,50 C
20/05/2022	022026	DEB PREST	250,00 D	72.552,50 C
20/05/2022	022026	DEB PREST	250,00 D	72.302,50 C
20/05/2022	022026	DEB PREST	250,00 D	72.052,50 C
20/05/2022	022026	DEB PREST	250,00 D	71.802,50 C
20/05/2022	022026	DEB PREST	250,00 D	71.552,50 C
20/05/2022	022039	DEB PREST	250,00 D	71.302,50 C
20/05/2022	099229	DEB PREST	1.200,00 D	70.102,50 C
20/05/2022	022039	DEB PREST	250,00 D	69.852,50 C
20/05/2022	022039	DEB PREST	250,00 D	69.602,50 C
20/05/2022	022039	DEB PREST	1.000,00 D	68.602,50 C
20/05/2022	022039	DEB PREST	750,00 D	67.852,50 C
20/05/2022	022042	DEB PREST	250,00 D	67.602,50 C
20/05/2022	099229	DEB PREST	1.200,00 D	66.402,50 C
20/05/2022	022042	DEB PREST	250,00 D	66.152,50 C
20/05/2022	022042	DEB PREST	250,00 D	65.902,50 C
20/05/2022	022055	DEB PREST	250,00 D	65.652,50 C
20/05/2022	099229	DEB PREST	1.200,00 D	64.452,50 C
20/05/2022	022055	DEB PREST	250,00 D	64.202,50 C
20/05/2022	099220	DEB HAB UT	6.718,55 D	57.483,95 C
20/05/2022	000000	SALDO DIA		57.483,95 C
23/05/2022	210920	TEV MESM T	57.483,95 D	0,00 C
23/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
24/05/2022	000000	DESBL.SALD	541.557,41 C	541.557,41 C
24/05/2022	099220	DEB HAB UT	994,51 D	540.562,90 C
24/05/2022	220523	TR TEV IBC	1,20 D	540.561,70 C
24/05/2022	000000	SALDO DIA		540.561,70 C
25/05/2022	251053	TEV MESM T	540.561,70 D	0,00 C
25/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
26/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
27/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
30/05/2022	000000	DESBL.SALD	214.688,24 C	214.688,24 C
30/05/2022	023060	DEB AMT PJ	214.688,24 D	0,00 C



01/06/22, 09:41

Intern_et....banking___CAIXA

30/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
31/05/2022	000000	BLOQ.SALDO	138.654,07 D	138.654,07 D
31/05/2022	028428	C VAL FIN	4.563,96 C	134.090,11 D
31/05/2022	028428	C VAL FIN	134.090,11 C	0,00 C
31/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0 104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS39 L78NC MMZ6D G9F6D



01/07/22, 09:06

Internet Banking CAIXA



Extrato por período

Cliente: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

Conta: 4992 | 003 | 00002853-3

Data: 01/07/2022 - 09:06

Mês: Junho/2022

Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
31/05/2022	000000	BLOQ.SALDO	138.654,07 D	138.654,07 D
31/05/2022	028428	C VAL FIN	4.563,96 C	134.090,11 D
31/05/2022	028428	C VAL FIN	134.090,11 C	0,00 C
31/05/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
01/06/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
02/06/2022	000000	DESBL.SALD	322.366,87 C	322.366,87 C
02/06/2022	023060	DEB AMT PJ	151.765,80 D	170.601,07 C
02/06/2022	022055	DEB PREST	250,00 D	170.351,07 C
02/06/2022	099220	DEB HAB UT	5.661,91 D	164.689,16 C
02/06/2022	099220	DEB HAB UT	1.205,41 D	163.483,75 C
02/06/2022	000000	MANUT CTA	49,00 D	163.434,75 C
02/06/2022	220525	TR TEV IBC	1,20 D	163.433,55 C
02/06/2022	000000	SALDO DIA		163.433,55 C
03/06/2022	031027	TEV MESM T	163.433,55 D	0,00 C
03/06/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
06/06/2022	000000	DESBL.SALD	206.415,34 C	206.415,34 C
06/06/2022	099220	DEB HAB UT	2.245,87 D	204.169,47 C
06/06/2022	099220	DEB HAB UT	882,05 D	203.287,42 C
06/06/2022	220603	TR TEV IBC	1,20 D	203.286,22 C
06/06/2022	000000	SALDO DIA		203.286,22 C
07/06/2022	000000	DESBL.SALD	120.342,11 C	323.628,33 C
07/06/2022	070852	TEV MESM T	203.286,22 D	120.342,11 C
07/06/2022	000140	TR TEV IBC	1,20 D	120.340,91 C
07/06/2022	000000	SALDO DIA		120.340,91 C
08/06/2022	081014	TEV MESM T	120.340,91 D	0,00 C
08/06/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
09/06/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C



01/07/22, 09:06		Internet Banking__CAIXA	
10/06/2022	000000	SALDO DIA	0,00 C
13/06/2022	000000	SALDO DIA	0,00 C
14/06/2022	000000	SALDO DIA	0,00 C
15/06/2022	000000	SALDO DIA	0,00 C
17/06/2022	000000	SALDO DIA	0,00 C
20/06/2022	000000	SALDO DIA	0,00 C
21/06/2022	000000	SALDO DIA	0,00 C
22/06/2022	000000	SALDO DIA	0,00 C
23/06/2022	000000	DEBL.SALD	116.473,99 C
23/06/2022	099229	TCCMO	1.200,00 D
23/06/2022	099220	DEB HAB UT	15.708,26 D
23/06/2022	220608	TR TEV IBC	1,20 D
23/06/2022	000000	SALDO DIA	99.564,53 C
24/06/2022	241013	TEV MESM T	99.564,53 D
24/06/2022	000000	SALDO DIA	0,00 C
27/06/2022	000000	DEBL.SALD	138.654,07 C
27/06/2022	099220	DEB HAB UT	9.112,23 D
27/06/2022	000000	MANUT CTA	49,00 D
27/06/2022	220624	TR TEV IBC	1,20 D
27/06/2022	000000	SALDO DIA	129.491,64 C
28/06/2022	280912	TEV MESM T	129.491,64 D
28/06/2022	000000	SALDO DIA	0,00 C
29/06/2022	000000	SALDO DIA	0,00 C
30/06/2022	000000	SALDO DIA	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0 104



01/08/22, 08:55

Inte rnet:::BA_nking____CAIXA



Extrato por período

Cliente: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

Conta: 4992 | 003 | 00002853-3

Data: 01/08/2022 - 08:55

Mês: Julho/2022

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
30/06/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
01/07/2022	000000	BLOQ.SALDO	117.743,66 D	117.743,66 D
01/07/2022	028545	C VAL FIN	3.113,57 C	114.630,09 D
01/07/2022	028545	C VAL FIN	114.630,09 C	0,00 C
01/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
04/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
05/07/2022	000000	DESB.LSALD	115.474,78 C	115.474,78 C
05/07/2022	023060	DEB AMT PJ	115.474,78 D	0,00 C
05/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
06/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
07/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
08/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
11/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
12/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
13/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
14/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
15/07/2022	000000	BLOQ.SALDO	263.262,83 D	263.262,83 D
15/07/2022	028208	C VAL FIN	127.794,22 C	135.468,61 D
15/07/2022	028208	C VAL FIN	3.437,56 C	132.031,05 D
15/07/2022	028598	C VAL FIN	128.018,23 C	4.012,82 D
15/07/2022	028598	C VAL FIN	4.012,82 C	0,00 C
15/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
18/07/2022	000000	BLOQ.SALDO	114.959,20 D	114.959,20 D
18/07/2022	028596	C VAL FIN	9.562,13 C	105.397,07 D
18/07/2022	028596	C VAL FIN	105.397,07 C	0,00 C
18/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
19/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C



			Inte rnet:::BA_nking_____CAIXA	
01/08/22, 08:55				
20/07/2022	000000	BLOQ.SALDO	119.323,29 D	119.323,29 D
20/07/2022	028611	C VAL FIN	114.588,61 C	4.734,68 D
20/07/2022	028611	C VAL FIN	4.734,68 C	0,00 C
20/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
21/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
22/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
25/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
26/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
27/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
28/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
29/07/2022	000000	BLOQ.SALDO	626.313,83 D	626.313,83 D
29/07/2022	028615	C VAL FIN	123.388,68 C	502.925,15 D
29/07/2022	028629	C VAL FIN	100.043,83 C	402.881,32 D
29/07/2022	028630	C VAL FIN	136.064,48 C	266.816,84 D
29/07/2022	028632	C VAL FIN	132.004,78 C	134.812,06 D
29/07/2022	028633	C VAL FIN	134.812,06 C	0,00 C
29/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0 104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS39 L78NC MMZ6D G9F6D



01/09/22, 09:46

InteRnet...BaN.king...C.AiXA



Extrato por período

Cliente: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

Conta: 4992 | 003 | 00002853-3

Data: 01/09/2022 - 09:46

Mês: Agosto/2022

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
29/07/2022	000000	BLOQ.SALDO	626.313,83 D	626.313,83 D
29/07/2022	028615	C VAL FIN	123.388,68 C	502.925,15 D
29/07/2022	028629	C VAL FIN	100.043,83 C	402.881,32 D
29/07/2022	028630	C VAL FIN	136.064,48 C	266.816,84 D
29/07/2022	028632	C VAL FIN	132.004,78 C	134.812,06 D
29/07/2022	028633	C VAL FIN	134.812,06 C	0,00 C
29/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
01/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
02/08/2022	000000	DESBL.SALD	114.706,05 C	114.706,05 C
02/08/2022	028197	EST FIN BL	2.827,64 D	111.878,41 C
02/08/2022	028197	EST FIN BL	111.878,41 D	0,00 C
02/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
03/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
04/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
05/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
08/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
09/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
10/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
11/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
12/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
15/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
16/08/2022	000000	DESBL.SALD	132.031,05 C	132.031,05 C
16/08/2022	023060	DEB AMT PJ	132.031,05 D	0,00 C
16/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
17/08/2022	000000	DESBL.SALD	119.323,29 C	119.323,29 C
17/08/2022	023060	DEB AMT PJ	119.323,29 D	0,00 C
17/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C



01/09/22, 09:46		InteRnet...BaN.king...C.AiXA		
18/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
19/08/2022	000000	DESBL.SALD	232.702,86 C	232.702,86 C
19/08/2022	023060	DEB AMT PJ	32.544,86 D	200.158,00 C
19/08/2022	022071	DEB PREST	250,00 D	199.908,00 C
19/08/2022	099229	TCCMO	1.200,00 D	198.708,00 C
19/08/2022	022071	DEB PREST	500,00 D	198.208,00 C
19/08/2022	022071	DEB PREST	250,00 D	197.958,00 C
19/08/2022	022071	DEB PREST	250,00 D	197.708,00 C
19/08/2022	022071	DEB PREST	1.250,00 D	196.458,00 C
19/08/2022	099229	TCCMO	1.200,00 D	195.258,00 C
19/08/2022	099220	DEB HAB UT	2.044,97 D	193.213,03 C
19/08/2022	000000	SALDO DIA		193.213,03 C
22/08/2022	000000	BLOQ.SALDO	117.606,25 D	75.606,78 C
22/08/2022	028704	C VAL FIN	117.606,25 C	193.213,03 C
22/08/2022	201317	TEV MESM T	193.213,03 D	0,00 C
22/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
23/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
24/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
25/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
26/08/2022	000000	BLOQ.SALDO	119.429,46 D	119.429,46 D
26/08/2022	028721	C VAL FIN	119.429,46 C	0,00 C
26/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
29/08/2022	000000	DESBL.SALD	490.249,35 C	490.249,35 C
29/08/2022	000000	BLOQ.SALDO	35.000,00 D	455.249,35 C
29/08/2022	022084	DEB PREST	250,00 D	454.999,35 C
29/08/2022	022084	DEB PREST	250,00 D	454.749,35 C
29/08/2022	000000	MANUT CTA	49,00 D	454.700,35 C
29/08/2022	220822	TR TEV IBC	1,20 D	454.699,15 C
29/08/2022	000000	SALDO DIA		454.699,15 C
30/08/2022	000000	DESBL.SALD	35.000,00 C	489.699,15 C
30/08/2022	301052	TEV MESM T	489.699,15 D	0,00 C
30/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
31/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0 104



03/10/22, 09:13

Inter_net....B.anki:Ng---CAIXA



Extrato por período

Cliente: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

Conta: 4992 | 003 | 00002853-3

Data: 03/10/2022 - 09:13

Mês: Setembro/2022

Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
01/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
02/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
05/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
06/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
08/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
09/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
12/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
13/09/2022	000000	BLOQ.SALDO	125.670,38 D	125.670,38 D
13/09/2022	028740	C VAL FIN	125.670,38 C	0,00 C
13/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
14/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
15/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
16/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
19/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
20/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
21/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
22/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
23/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
26/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
27/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
28/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
29/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
30/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0 104



01/11/22, 16:08

Inte:r.nET Banki_ng...CAI XA



Extrato por período

Cliente: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

Conta: 4992 | 003 | 00002853-3

Data: 01/11/2022 - 16:08

Mês: Outubro/2022

Período: 1 - 31

Extrato

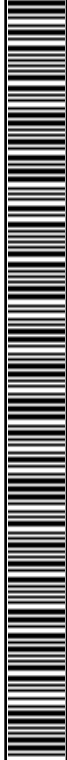
Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
30/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
03/10/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
04/10/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
05/10/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
06/10/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
07/10/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
10/10/2022	000000	DESL.SALD	125.670,38 C	125.670,38 C
10/10/2022	000000	BLOQ.SALDO	112.849,71 D	12.820,67 C
10/10/2022	099229	TCCMO	1.200,00 D	11.620,67 C
10/10/2022	022097	DEB PREST	250,00 D	11.370,67 C
10/10/2022	099229	DEB PREST	1.200,00 D	10.170,67 C
10/10/2022	000000	DEB HAB UT	5.573,31 D	4.597,36 C
10/10/2022	000000	DEB HAB UT	3.927,43 D	669,93 C
10/10/2022	000000	DEB HAB UT	620,93 D	49,00 C
10/10/2022	000000	MANUT CTA	49,00 D	0,00 C
10/10/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
11/10/2022	000000	DESL.SALD	333.004,42 C	333.004,42 C
11/10/2022	000000	BLOQ.SALDO	31.752,82 D	301.251,60 C
11/10/2022	110948	TEV MESM T	112.849,71 D	188.401,89 C
11/10/2022	000000	DEB HAB UT	3.731,74 D	184.670,15 C
11/10/2022	000140	TR TEV IBC	1,30 D	184.668,85 C
11/10/2022	000000	SALDO DIA		184.668,85 C
13/10/2022	130953	TEV MESM T	184.668,85 D	0,00 C
13/10/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
14/10/2022	000000	DESL.SALD	119.429,46 C	119.429,46 C
14/10/2022	099220	DEB HAB UT	679,48 D	118.749,98 C
14/10/2022	221013	TR TEV IBC	1,30 D	118.748,68 C



01/11/22, 16:08		Inte:r.neT Banki_ng...CAI XA	
14/10/2022	000000	SALDO DIA	118.748,68 C
17/10/2022	170923	TEV MESM T	118.748,68 D 0,00 C
17/10/2022	000000	SALDO DIA	0,00 C
18/10/2022	000000	SALDO DIA	0,00 C
19/10/2022	000000	SALDO DIA	0,00 C
20/10/2022	000000	SALDO DIA	0,00 C
21/10/2022	000000	SALDO DIA	0,00 C
24/10/2022	000000	SALDO DIA	0,00 C
25/10/2022	000000	SALDO DIA	0,00 C
26/10/2022	000000	SALDO DIA	0,00 C
27/10/2022	000000	SALDO DIA	0,00 C
28/10/2022	000000	SALDO DIA	0,00 C
31/10/2022	000000	SALDO DIA	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0 104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS39 L78NC MMZ6D G9F6D



09/12/22, 10:24

Internet: Bankl_ng---CAIXA



Extrato por período

Cliente: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

Conta: 4992 | 003 | 00002853-3

Data: 09/12/2022 - 10:24

Mês: Novembro/2022

Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
01/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
03/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
04/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
07/11/2022	000000	DESL.SALD	131.231,78 C	131.231,78 C
07/11/2022	099220	DEB HAB UT	2.232,45 D	128.999,33 C
07/11/2022	099220	DEB HAB UT	861,85 D	128.137,48 C
07/11/2022	099220	DEB HAB UT	620,95 D	127.516,53 C
07/11/2022	000000	MANUT CTA	55,00 D	127.461,53 C
07/11/2022	221017	TR TEV IBC	1,30 D	127.460,23 C
07/11/2022	000000	SALDO DIA		127.460,23 C
08/11/2022	080800	TEV MESM T	127.460,23 D	0,00 C
08/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
09/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
10/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
11/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
14/11/2022	000000	DESL.SALD	47.025,00 C	47.025,00 C
14/11/2022	099229	DEB PREST	1.200,00 D	45.825,00 C
14/11/2022	099220	DEB HAB UT	3.619,88 D	42.205,12 C
14/11/2022	099220	DEB HAB UT	646,81 D	41.558,31 C
14/11/2022	221108	TR TEV IBC	1,30 D	41.557,01 C
14/11/2022	000000	SALDO DIA		41.557,01 C
16/11/2022	160823	TEV MESM T	41.557,01 D	0,00 C
16/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
17/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
18/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
21/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
22/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C



09/12/22, 10:24

Int erneT::::BankI_ng----CAIXA

23/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
24/11/2022	000000	BLOQ.SALDO	288.741,51 D	288.741,51 D
24/11/2022	620061	CRED PARC	34,46 C	288.707,05 D
24/11/2022	620061	CRED PARC	33,29 C	288.673,76 D
24/11/2022	620061	CRED PARC	48,35 C	288.625,41 D
24/11/2022	620061	CRED PARC	60,00 C	288.565,41 D
24/11/2022	620061	CRED PARC	113,73 C	288.451,68 D
24/11/2022	620061	CRED PARC	108,91 C	288.342,77 D
24/11/2022	620061	CRED PARC	8,24 C	288.334,53 D
24/11/2022	620061	CRED PARC	33,09 C	288.301,44 D
24/11/2022	620061	CRED PARC	31,00 C	288.270,44 D
24/11/2022	620061	CRED PARC	44,60 C	288.225,84 D
24/11/2022	620061	CRED PARC	84,61 C	288.141,23 D
24/11/2022	620061	CRED PARC	20,43 C	288.120,80 D
24/11/2022	620061	CRED PARC	38,00 C	288.082,80 D
24/11/2022	620061	CRED PARC	160,00 C	287.922,80 D
24/11/2022	620061	CRED PARC	260,00 C	287.662,80 D
24/11/2022	620061	CRED PARC	40,00 C	287.622,80 D
24/11/2022	000332	C VAL FIN	592,13 C	287.030,67 D
24/11/2022	000759	C VAL FIN	1.071,78 C	285.958,89 D
24/11/2022	000910	C VAL FIN	992,07 C	284.966,82 D
24/11/2022	000910	C VAL FIN	37,64 C	284.929,18 D
24/11/2022	001327	C VAL FIN	1.080,19 C	283.848,99 D
24/11/2022	003114	C VAL FIN	1.151,47 C	282.697,52 D
24/11/2022	003466	C VAL FIN	1.071,78 C	281.625,74 D
24/11/2022	005635	C VAL FIN	1.151,75 C	280.473,99 D
24/11/2022	006566	C VAL FIN	679,32 C	279.794,67 D
24/11/2022	006648	C VAL FIN	1.098,11 C	278.696,56 D
24/11/2022	006726	C VAL FIN	941,19 C	277.755,37 D
24/11/2022	009901	C VAL FIN	4,62 C	277.750,75 D
24/11/2022	009901	C VAL FIN	1.161,02 C	276.589,73 D
24/11/2022	013809	C VAL FIN	1.038,90 C	275.550,83 D
24/11/2022	013848	C VAL FIN	1.112,57 C	274.438,26 D
24/11/2022	013848	C VAL FIN	31,39 C	274.406,87 D
24/11/2022	014129	C VAL FIN	1.122,44 C	273.284,43 D
24/11/2022	014331	C VAL FIN	1.161,77 C	272.122,66 D
24/11/2022	014433	C VAL FIN	10,70 C	272.111,96 D
24/11/2022	014433	C VAL FIN	1.073,00 C	271.038,96 D

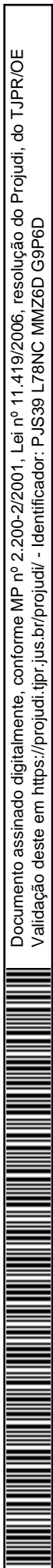
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-US39 L78NC MMZ6D G9F6D



09/12/22, 10:24

Int erneT::::BankI_ng----CAIXA

24/11/2022	014639	C VAL FIN	1.164,95 C	269.874,01 D
24/11/2022	016711	C VAL FIN	1.159,75 C	268.714,26 D
24/11/2022	017314	C VAL FIN	1.014,42 C	267.699,84 D
24/11/2022	017995	C VAL FIN	20,74 C	267.679,10 D
24/11/2022	017995	C VAL FIN	1.147,91 C	266.531,19 D
24/11/2022	018640	C VAL FIN	1.164,10 C	265.367,09 D
24/11/2022	019037	C VAL FIN	1.119,22 C	264.247,87 D
24/11/2022	021772	C VAL FIN	116,47 C	264.131,40 D
24/11/2022	021772	C VAL FIN	1.196,16 C	262.935,24 D
24/11/2022	022403	C VAL FIN	1.085,88 C	261.849,36 D
24/11/2022	022403	C VAL FIN	141,27 C	261.708,09 D
24/11/2022	022559	C VAL FIN	1.054,97 C	260.653,12 D
24/11/2022	022795	C VAL FIN	1.019,64 C	259.633,48 D
24/11/2022	025557	C VAL FIN	1.150,85 C	258.482,63 D
24/11/2022	025559	C VAL FIN	1.160,24 C	257.322,39 D
24/11/2022	025716	C VAL FIN	1.038,77 C	256.283,62 D
24/11/2022	025751	C VAL FIN	1.131,07 C	255.152,55 D
24/11/2022	025765	C VAL FIN	1.240,59 C	253.911,96 D
24/11/2022	025897	C VAL FIN	1.181,91 C	252.730,05 D
24/11/2022	026158	C VAL FIN	57,45 C	252.672,60 D
24/11/2022	026158	C VAL FIN	1.050,50 C	251.622,10 D
24/11/2022	026160	C VAL FIN	1.128,30 C	250.493,80 D
24/11/2022	026290	C VAL FIN	1.091,92 C	249.401,88 D
24/11/2022	026290	C VAL FIN	13,89 C	249.387,99 D
24/11/2022	026366	C VAL FIN	988,96 C	248.399,03 D
24/11/2022	026366	C VAL FIN	92,46 C	248.306,57 D
24/11/2022	026423	C VAL FIN	7,99 C	248.298,58 D
24/11/2022	026423	C VAL FIN	1.099,00 C	247.199,58 D
24/11/2022	026445	C VAL FIN	979,72 C	246.219,86 D
24/11/2022	026447	C VAL FIN	1.053,81 C	245.166,05 D
24/11/2022	026447	C VAL FIN	42,03 C	245.124,02 D
24/11/2022	026449	C VAL FIN	1.162,80 C	243.961,22 D
24/11/2022	026554	C VAL FIN	15,69 C	243.945,53 D
24/11/2022	026554	C VAL FIN	993,15 C	242.952,38 D
24/11/2022	026563	C VAL FIN	6,48 C	242.945,90 D
24/11/2022	026563	C VAL FIN	1.092,15 C	241.853,75 D
24/11/2022	026770	C VAL FIN	1.037,81 C	240.815,94 D
24/11/2022	026835	C VAL FIN	1.153,87 C	239.662,07 D



09/12/22, 10:24

Int erneT::::BankI_ng----CAIXA

24/11/2022	026836	C VAL FIN	1.018,82 C	238.643,25 D
24/11/2022	026837	C VAL FIN	922,11 C	237.721,14 D
24/11/2022	026838	C VAL FIN	1.176,63 C	236.544,51 D
24/11/2022	026842	C VAL FIN	895,99 C	235.648,52 D
24/11/2022	026843	C VAL FIN	1.069,63 C	234.578,89 D
24/11/2022	026843	C VAL FIN	31,56 C	234.547,33 D
24/11/2022	026851	C VAL FIN	1.045,29 C	233.502,04 D
24/11/2022	026959	C VAL FIN	1.277,78 C	232.224,26 D
24/11/2022	026962	C VAL FIN	1.090,96 C	231.133,30 D
24/11/2022	026984	C VAL FIN	1.035,85 C	230.097,45 D
24/11/2022	027019	C VAL FIN	1.176,51 C	228.920,94 D
24/11/2022	027019	C VAL FIN	226,01 C	228.694,93 D
24/11/2022	027062	C VAL FIN	12,19 C	228.682,74 D
24/11/2022	027062	C VAL FIN	1.168,01 C	227.514,73 D
24/11/2022	027064	C VAL FIN	1.060,80 C	226.453,93 D
24/11/2022	027076	C VAL FIN	845,61 C	225.608,32 D
24/11/2022	027076	C VAL FIN	5,19 C	225.603,13 D
24/11/2022	027078	C VAL FIN	980,09 C	224.623,04 D
24/11/2022	027080	C VAL FIN	1.073,90 C	223.549,14 D
24/11/2022	027081	C VAL FIN	1.098,60 C	222.450,54 D
24/11/2022	027105	C VAL FIN	122,28 C	222.328,26 D
24/11/2022	027105	C VAL FIN	1.084,46 C	221.243,80 D
24/11/2022	027123	C VAL FIN	1.166,42 C	220.077,38 D
24/11/2022	027178	C VAL FIN	1.180,53 C	218.896,85 D
24/11/2022	027206	C VAL FIN	1.028,39 C	217.868,46 D
24/11/2022	027218	C VAL FIN	14,06 C	217.854,40 D
24/11/2022	027218	C VAL FIN	996,04 C	216.858,36 D
24/11/2022	027270	C VAL FIN	1.063,91 C	215.794,45 D
24/11/2022	027317	C VAL FIN	1.258,43 C	214.536,02 D
24/11/2022	027317	C VAL FIN	55,75 C	214.480,27 D
24/11/2022	027325	C VAL FIN	227,67 C	214.252,60 D
24/11/2022	027325	C VAL FIN	1.185,09 C	213.067,51 D
24/11/2022	027376	C VAL FIN	1.063,90 C	212.003,61 D
24/11/2022	027376	C VAL FIN	55,52 C	211.948,09 D
24/11/2022	027379	C VAL FIN	1.219,95 C	210.728,14 D
24/11/2022	027383	C VAL FIN	929,04 C	209.799,10 D
24/11/2022	027383	C VAL FIN	30,77 C	209.768,33 D
24/11/2022	027400	C VAL FIN	977,50 C	208.790,83 D

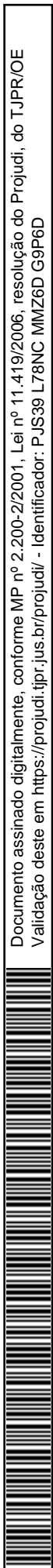
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-US39 L78NC MMZ6D G9F6D



09/12/22, 10:24

Int erneT::::BankI_ng----CAIXA

24/11/2022	027435	C VAL FIN	1.019,10 C	207.771,73 D
24/11/2022	027446	C VAL FIN	1.128,14 C	206.643,59 D
24/11/2022	027474	C VAL FIN	1.232,04 C	205.411,55 D
24/11/2022	027524	C VAL FIN	1.184,23 C	204.227,32 D
24/11/2022	027524	C VAL FIN	37,11 C	204.190,21 D
24/11/2022	027585	C VAL FIN	1.050,53 C	203.139,68 D
24/11/2022	027621	C VAL FIN	1.183,87 C	201.955,81 D
24/11/2022	027631	C VAL FIN	977,53 C	200.978,28 D
24/11/2022	027657	C VAL FIN	11,92 C	200.966,36 D
24/11/2022	027657	C VAL FIN	1.105,12 C	199.861,24 D
24/11/2022	027732	C VAL FIN	25,14 C	199.836,10 D
24/11/2022	027732	C VAL FIN	1.214,12 C	198.621,98 D
24/11/2022	027869	C VAL FIN	23,37 C	198.598,61 D
24/11/2022	027869	C VAL FIN	905,71 C	197.692,90 D
24/11/2022	027870	C VAL FIN	883,60 C	196.809,30 D
24/11/2022	027872	C VAL FIN	1.034,10 C	195.775,20 D
24/11/2022	027988	C VAL FIN	1.184,15 C	194.591,05 D
24/11/2022	028003	C VAL FIN	1.226,88 C	193.364,17 D
24/11/2022	028063	C VAL FIN	961,57 C	192.402,60 D
24/11/2022	028066	C VAL FIN	1.071,50 C	191.331,10 D
24/11/2022	028069	C VAL FIN	1.028,89 C	190.302,21 D
24/11/2022	028083	C VAL FIN	1.138,28 C	189.163,93 D
24/11/2022	028135	C VAL FIN	5,74 C	189.158,19 D
24/11/2022	028135	C VAL FIN	1.024,57 C	188.133,62 D
24/11/2022	028136	C VAL FIN	152,53 C	187.981,09 D
24/11/2022	028136	C VAL FIN	1.151,93 C	186.829,16 D
24/11/2022	028148	C VAL FIN	22,68 C	186.806,48 D
24/11/2022	028148	C VAL FIN	1.095,26 C	185.711,22 D
24/11/2022	028149	C VAL FIN	1.103,35 C	184.607,87 D
24/11/2022	028164	C VAL FIN	1.196,49 C	183.411,38 D
24/11/2022	028182	C VAL FIN	1.034,95 C	182.376,43 D
24/11/2022	028193	C VAL FIN	1.155,94 C	181.220,49 D
24/11/2022	028208	C VAL FIN	34,72 C	181.185,77 D
24/11/2022	028208	C VAL FIN	1.290,86 C	179.894,91 D
24/11/2022	028219	C VAL FIN	1.215,58 C	178.679,33 D
24/11/2022	028344	C VAL FIN	1.176,51 C	177.502,82 D
24/11/2022	028364	C VAL FIN	1.166,42 C	176.336,40 D
24/11/2022	028428	C VAL FIN	1.354,45 C	174.981,95 D



09/12/22, 10:24

Int erneT::::BankI_ng----CAIXA

24/11/2022	028428	C VAL FIN	46,10 C	174.935,85 D
24/11/2022	028545	C VAL FIN	31,45 C	174.904,40 D
24/11/2022	028545	C VAL FIN	1.157,88 C	173.746,52 D
24/11/2022	028596	C VAL FIN	1.064,62 C	172.681,90 D
24/11/2022	028596	C VAL FIN	96,59 C	172.585,31 D
24/11/2022	028598	C VAL FIN	40,53 C	172.544,78 D
24/11/2022	028598	C VAL FIN	1.293,12 C	171.251,66 D
24/11/2022	028611	C VAL FIN	47,82 C	171.203,84 D
24/11/2022	028611	C VAL FIN	1.157,47 C	170.046,37 D
24/11/2022	028615	C VAL FIN	1.246,36 C	168.800,01 D
24/11/2022	028629	C VAL FIN	1.010,55 C	167.789,46 D
24/11/2022	028630	C VAL FIN	1.374,39 C	166.415,07 D
24/11/2022	028632	C VAL FIN	1.333,39 C	165.081,68 D
24/11/2022	028633	C VAL FIN	1.361,74 C	163.719,94 D
24/11/2022	028704	C VAL FIN	1.187,95 C	162.531,99 D
24/11/2022	028721	C VAL FIN	1.206,36 C	161.325,63 D
24/11/2022	028740	C VAL FIN	1.269,40 C	160.056,23 D
24/11/2022	651814	C VAL FIN	950,92 C	159.105,31 D
24/11/2022	655930	C VAL FIN	983,03 C	158.122,28 D
24/11/2022	660838	C VAL FIN	1.019,44 C	157.102,84 D
24/11/2022	660860	C VAL FIN	1.028,01 C	156.074,83 D
24/11/2022	660887	C VAL FIN	1.029,06 C	155.045,77 D
24/11/2022	663834	C VAL FIN	898,36 C	154.147,41 D
24/11/2022	677969	C VAL FIN	916,14 C	153.231,27 D
24/11/2022	679741	C VAL FIN	641,62 C	152.589,65 D
24/11/2022	680838	C VAL FIN	985,53 C	151.604,12 D
24/11/2022	682920	C VAL FIN	855,43 C	150.748,69 D
24/11/2022	683725	C VAL FIN	1.047,15 C	149.701,54 D
24/11/2022	685029	C VAL FIN	1.006,77 C	148.694,77 D
24/11/2022	686751	C VAL FIN	1.026,71 C	147.668,06 D
24/11/2022	687814	C VAL FIN	919,76 C	146.748,30 D
24/11/2022	691497	C VAL FIN	1.009,88 C	145.738,42 D
24/11/2022	691641	C VAL FIN	1.030,24 C	144.708,18 D
24/11/2022	691837	C VAL FIN	986,43 C	143.721,75 D
24/11/2022	692179	C VAL FIN	858,28 C	142.863,47 D
24/11/2022	696266	C VAL FIN	833,69 C	142.029,78 D
24/11/2022	698520	C VAL FIN	946,34 C	141.083,44 D
24/11/2022	699747	C VAL FIN	922,35 C	140.161,09 D



09/12/22, 10:24

Int erneT:::BankI_ng----CAIXA

24/11/2022	699758	C VAL FIN	790,31 C	139.370,78 D
24/11/2022	707970	C VAL FIN	1.004,52 C	138.366,26 D
24/11/2022	707970	C VAL FIN	74,32 C	138.291,94 D
24/11/2022	710171	C VAL FIN	1.035,92 C	137.256,02 D
24/11/2022	711367	C VAL FIN	930,45 C	136.325,57 D
24/11/2022	712822	C VAL FIN	1.031,77 C	135.293,80 D
24/11/2022	713817	C VAL FIN	858,81 C	134.434,99 D
24/11/2022	713817	C VAL FIN	66,37 C	134.368,62 D
24/11/2022	717367	C VAL FIN	1.013,71 C	133.354,91 D
24/11/2022	728373	C VAL FIN	953,70 C	132.401,21 D
24/11/2022	728545	C VAL FIN	1.021,93 C	131.379,28 D
24/11/2022	728545	C VAL FIN	62,85 C	131.316,43 D
24/11/2022	733044	C VAL FIN	1.074,62 C	130.241,81 D
24/11/2022	736978	C VAL FIN	86.136,59 C	44.105,22 D
24/11/2022	736978	C VAL FIN	1.813,12 C	42.292,10 D
24/11/2022	743229	C VAL FIN	1.137,79 C	41.154,31 D
24/11/2022	748363	C VAL FIN	1.062,83 C	40.091,48 D
24/11/2022	748363	C VAL FIN	7,73 C	40.083,75 D
24/11/2022	748996	C VAL FIN	1.002,40 C	39.081,35 D
24/11/2022	751181	C VAL FIN	11,92 C	39.069,43 D
24/11/2022	751181	C VAL FIN	1.085,64 C	37.983,79 D
24/11/2022	751254	C VAL FIN	32,22 C	37.951,57 D
24/11/2022	751254	C VAL FIN	1.142,97 C	36.808,60 D
24/11/2022	752569	C VAL FIN	1.120,92 C	35.687,68 D
24/11/2022	754736	C VAL FIN	1.083,47 C	34.604,21 D
24/11/2022	756543	C VAL FIN	1.076,31 C	33.527,90 D
24/11/2022	756665	C VAL FIN	1.013,58 C	32.514,32 D
24/11/2022	756726	C VAL FIN	1.066,32 C	31.448,00 D
24/11/2022	758112	C VAL FIN	1.067,98 C	30.380,02 D
24/11/2022	764703	C VAL FIN	1.141,78 C	29.238,24 D
24/11/2022	765338	C VAL FIN	1.011,44 C	28.226,80 D
24/11/2022	766767	C VAL FIN	17,88 C	28.208,92 D
24/11/2022	766767	C VAL FIN	1.081,21 C	27.127,71 D
24/11/2022	767114	C VAL FIN	38,26 C	27.089,45 D
24/11/2022	767114	C VAL FIN	981,77 C	26.107,68 D
24/11/2022	773492	C VAL FIN	904,90 C	25.202,78 D
24/11/2022	780446	C VAL FIN	12,42 C	25.190,36 D
24/11/2022	780446	C VAL FIN	1.125,73 C	24.064,63 D



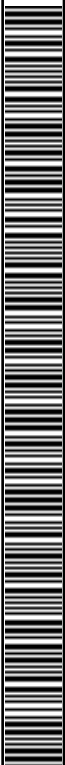
09/12/22, 10:24

Int erneT:::BankI_ng---CAIXA

24/11/2022	783308	C VAL FIN	1.071,08 C	22.993,55 D
24/11/2022	783308	C VAL FIN	51,66 C	22.941,89 D
24/11/2022	783327	C VAL FIN	1.021,55 C	21.920,34 D
24/11/2022	783665	C VAL FIN	918,03 C	21.002,31 D
24/11/2022	786634	C VAL FIN	1.079,66 C	19.922,65 D
24/11/2022	787759	C VAL FIN	1.046,78 C	18.875,87 D
24/11/2022	788150	C VAL FIN	1.112,79 C	17.763,08 D
24/11/2022	798464	C VAL FIN	1.127,89 C	16.635,19 D
24/11/2022	807079	C VAL FIN	1.142,52 C	15.492,67 D
24/11/2022	809665	C VAL FIN	997,83 C	14.494,84 D
24/11/2022	818016	C VAL FIN	1.138,64 C	13.356,20 D
24/11/2022	818056	C VAL FIN	1.046,25 C	12.309,95 D
24/11/2022	821043	C VAL FIN	889,31 C	11.420,64 D
24/11/2022	828288	C VAL FIN	1.040,06 C	10.380,58 D
24/11/2022	830087	C VAL FIN	830,02 C	9.550,56 D
24/11/2022	830640	C VAL FIN	1.044,13 C	8.506,43 D
24/11/2022	832119	C VAL FIN	982,32 C	7.524,11 D
24/11/2022	839126	C VAL FIN	1.072,48 C	6.451,63 D
24/11/2022	842931	C VAL FIN	1.093,33 C	5.358,30 D
24/11/2022	846497	C VAL FIN	905,45 C	4.452,85 D
24/11/2022	846497	C VAL FIN	64,99 C	4.387,86 D
24/11/2022	994374	C VAL FIN	39,74 C	4.348,12 D
24/11/2022	994374	C VAL FIN	1.064,82 C	3.283,30 D
24/11/2022	994878	C VAL FIN	1.153,34 C	2.129,96 D
24/11/2022	995474	C VAL FIN	1.029,27 C	1.100,69 D
24/11/2022	999598	C VAL FIN	1.100,69 C	0,00 C
24/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
25/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
28/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
29/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
30/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0 104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-US39 L78NC MMZ6D G9F6D



01/08/22, 08:46

I_Nt.ern-et---B_anking::::CAIXA



Extrato por período

Cliente: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

Conta: 4992 | 003 | 00002394-9

Data: 01/08/2022 - 08:46

Mês: Julho/2022

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
30/06/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
01/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
04/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
05/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
06/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
07/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
08/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
11/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
12/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
13/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
14/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
15/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
18/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
19/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
20/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
21/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
22/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
25/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
26/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
27/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
28/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
29/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0 104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS39 L78NC MMZ6D G9F6D



01/09/22, 09:35

Internet Banking CAIXA



Extrato por período

Cliente: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

Conta: 4992 | 003 | 00002394-9

Data: 01/09/2022 - 09:35

Mês: Agosto/2022

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
29/07/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
01/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
02/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
03/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
04/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
05/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
08/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
09/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
10/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
11/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
12/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
15/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
16/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
17/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
18/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
19/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
22/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
23/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
24/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
25/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
26/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
29/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
30/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
31/08/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0 104



03/10/22, 09:07

IN_ternet----Ba.nking...CAI:XA



Extrato por período

Cliente: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

Conta: 4992 | 003 | 00002394-9

Data: 03/10/2022 - 09:07

Mês: Setembro/2022

Período: 1 - 30

Extrato

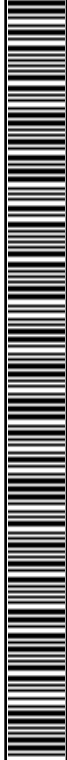
Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
01/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
02/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
05/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
06/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
08/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
09/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
12/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
13/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
14/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
15/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
16/09/2022	000000	BLOQ.SALDO	2.680,78 D	2.680,78 D
16/09/2022	028326	CRE D IMOB	1.038,94 C	1.641,84 D
16/09/2022	028326	CRE D IMOB	121.696,05 C	120.054,21 C
16/09/2022	028345	CRE D IMOB	947,55 C	121.001,76 C
16/09/2022	028345	CRE D IMOB	110.990,00 C	231.991,76 C
16/09/2022	028551	CRE D IMOB	987,60 C	232.979,36 C
16/09/2022	028551	CRE D IMOB	115.681,00 C	348.660,36 C
16/09/2022	028634	CRE D IMOB	956,69 C	349.617,05 C
16/09/2022	028634	CRE D IMOB	112.061,00 C	461.678,05 C
16/09/2022	000003	DEB PREST	250,00 D	461.428,05 C
16/09/2022	000004	DEB PREST	250,00 D	461.178,05 C
16/09/2022	000003	DEB PREST	250,00 D	460.928,05 C
16/09/2022	000003	DEB PREST	250,00 D	460.678,05 C
16/09/2022	000003	DEB PREST	250,00 D	460.428,05 C
16/09/2022	099228	DEB HAB UT	460.428,05 D	0,00 C
16/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
19/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C



			IN_ternet----Ba.nking...CAI:XA	
03/10/22, 09:07				
20/09/2022	000000	DESBL.SALD	2.680,78 C	2.680,78 C
20/09/2022	000000	BLOQ.SALDO	3.752,99 D	1.072,21 D
20/09/2022	028582	CRE D IMOB	1.072,21 C	0,00 C
20/09/2022	028582	CRE D IMOB	4.890,37 C	4.890,37 C
20/09/2022	028582	CRE D IMOB	111.574,00 C	116.464,37 C
20/09/2022	099228	DEB HAB UT	116.464,37 D	0,00 C
20/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
21/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
22/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
23/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
26/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
27/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
28/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
29/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
30/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0 104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS39 L78NC MMZ6D G9F6D



01/11/22, 15:55

Internet...B-a_nking---CAIXA



Extrato por período

Cliente: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

Conta: 4992 | 003 | 00002394-9

Data: 01/11/2022 - 15:55

Mês: Outubro/2022

Período: 1 - 31

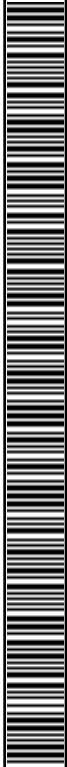
Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
30/09/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
03/10/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
04/10/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
05/10/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
06/10/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
07/10/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
10/10/2022	000000	DESBL.SALD	3.752,99 C	3.752,99 C
10/10/2022	000000	BLOQ.SALDO	3.002,99 D	750,00 C
10/10/2022	000004	DEB PREST	250,00 D	500,00 C
10/10/2022	000004	DEB PREST	250,00 D	250,00 C
10/10/2022	000004	DEB PREST	250,00 D	0,00 C
10/10/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
11/10/2022	000000	DESBL.SALD	3.002,99 C	3.002,99 C
11/10/2022	000000	BLOQ.SALDO	3.002,99 D	0,00 C
11/10/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
13/10/2022	000000	DESBL.SALD	3.002,99 C	3.002,99 C
13/10/2022	000000	BLOQ.SALDO	2.687,95 D	315,04 C
13/10/2022	028705	CRE D IMOB	119.771,24 C	120.086,28 C
13/10/2022	028705	CRE D IMOB	610,36 C	120.696,64 C
13/10/2022	028765	CRE D IMOB	533,30 C	121.229,94 C
13/10/2022	028765	CRE D IMOB	104.648,85 C	225.878,79 C
13/10/2022	000000	DEB PREST	250,00 D	225.628,79 C
13/10/2022	000000	DEB PREST	250,00 D	225.378,79 C
13/10/2022	000000	DEB HAB UT	224.420,09 D	958,70 C
13/10/2022	000000	SALDO DIA		958,70 C
14/10/2022	000000	DESBL.SALD	2.687,95 C	3.646,65 C
14/10/2022	028546	CRE D IMOB	5.014,27 C	8.660,92 C



01/11/22, 15:55		Internet...B-a_nking---CAIXA		
14/10/2022	028546	CRE D IMOB	108.337,00 C	116.997,92 C
14/10/2022	028546	CRE D IMOB	600,01 C	117.597,93 C
14/10/2022	028691	CRE D IMOB	610,91 C	118.208,84 C
14/10/2022	028691	CRE D IMOB	115.410,00 C	233.618,84 C
14/10/2022	099228	DEB HAB UT	228.761,27 D	4.857,57 C
14/10/2022	000000	SALDO DIA		4.857,57 C
17/10/2022	000000	SALDO DIA		4.857,57 C
18/10/2022	028727	CRE D IMOB	708,77 C	5.566,34 C
18/10/2022	028727	CRE D IMOB	119.521,09 C	125.087,43 C
18/10/2022	099228	DEB HAB UT	119.521,09 D	5.566,34 C
18/10/2022	000000	SALDO DIA		5.566,34 C
19/10/2022	000000	SALDO DIA		5.566,34 C
20/10/2022	000000	SALDO DIA		5.566,34 C
21/10/2022	000000	SALDO DIA		5.566,34 C
24/10/2022	000000	BLOQ.SALDO	362,62 D	5.203,72 C
24/10/2022	000000	SALDO DIA		5.203,72 C
25/10/2022	000000	BLOQ.SALDO	5.148,72 D	55,00 C
25/10/2022	000000	MANUT CTA	55,00 D	0,00 C
25/10/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
26/10/2022	000000	DESBL.SALD	5.511,34 C	5.511,34 C
26/10/2022	000000	DB VLR BLV	362,62 D	5.148,72 C
26/10/2022	000000	SALDO DIA		5.148,72 C
27/10/2022	000000	BLOQ.SALDO	362,62 D	4.786,10 C
27/10/2022	000000	CRED BLOQ	362,62 C	5.148,72 C
27/10/2022	000000	SALDO DIA		5.148,72 C
28/10/2022	000000	DESBL.SALD	362,62 C	5.511,34 C
28/10/2022	000000	TR VLR OU	362,62 D	5.148,72 C
28/10/2022	000000	SALDO DIA		5.148,72 C
31/10/2022	000000	SALDO DIA		5.148,72 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0 104



09/12/22, 10:20

Internet---Banking...CAIXA



Extrato por período

Cliente: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

Conta: 4992 | 003 | 00002394-9

Data: 09/12/2022 - 10:20

Mês: Novembro/2022

Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	5.148,72 C
01/11/2022	000000	SALDO DIA		5.148,72 C
03/11/2022	000000	BLOQ.SALDO	5.148,72 D	0,00 C
03/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
04/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
07/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
08/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
09/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
10/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
11/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
14/11/2022	000000	DESBL.SALD	5.148,72 C	5.148,72 C
14/11/2022	000000	DB VLR BLV	5.148,72 D	0,00 C
14/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
16/11/2022	000000	BLOQ.SALDO	9.079,40 D	9.079,40 D
16/11/2022	000000	CRED BLOQ	9.079,40 C	0,00 C
16/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
17/11/2022	000000	DESBL.SALD	9.079,40 C	9.079,40 C
17/11/2022	000000	TR VLR CX	9.079,40 D	0,00 C
17/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
18/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
21/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
22/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
23/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
24/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
25/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
28/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
29/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C
30/11/2022	000000	SALDO DIA		0,00 C

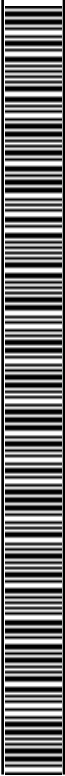


09/12/22, 10:20

Internet---Banking...CAIXA

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0 104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS39 L78NC MMZ6D G9F6D





CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM RECURSOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

Por este Contrato Particular, com caráter de escritura pública, na forma do § 5º do art. 61 da Lei 4380/64, as partes adiante mencionadas e qualificadas contratam a presente operação de abertura de crédito e mútuo para a construção do empreendimento imobiliário denominado **RESIDENCIAL ÁGUA DO ENGENHO**, com pacto adjeto de hipoteca e outras avenças, que reger-se-á consoante as seguintes cláusulas e condições:

A – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A.1 – CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei 759/69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por **GUSTAVO VIEIRA DE MIRANDA CUNHA**, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.197.840-0, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 222.889.078-27, conforme procuração lavrada às folhas 068/069 do Livro 2931, em 16/02/2012 no 2º Tabelião de Notas de Brasília/DF e substabelecimento lavrado às folhas 277/278 do Livro 048, em 12/06/2015 no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito de Bela Vista – São Paulo/SP, doravante denominada CAIXA.

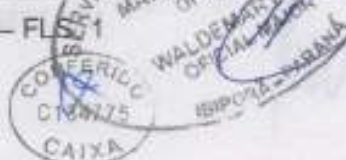
A.2 – DEVEDOR: CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA, com sede em Curitiba/PR, na Rua Fernando Simas, nº 1.222, Bairro Mercês, CEP 80.710-660, inscrita no CNPJ sob o nº 77.578.623/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná em 27/02/1978 sob o NIRE nº 4120000968-4, neste ato representada por seus sócios administradores **JUAREZ WIECK**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.180.567, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 603.942.348-04, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 1.576, apto 261, Bairro Bigorrião, CEP 80.730-000, Curitiba/PR, e **WILSON WIECK**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.179.125-2, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 015.394.668-76, residente e domiciliado na Rua Augusto Zibarth, nº 1.081, Bairro Uberaba, CEP 81.560-360, Curitiba/PR, conforme 43ª alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 20/03/2015 sob o nº 20151535108, do doravante denominado simplesmente DEVEDOR.

A.3 - FIADORES: JUAREZ WIECK, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.180.567, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 603.942.348-04, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 1.576, apto 261, Bairro Bigorrião, CEP 80.730-000, Curitiba/PR, e **WILSON WIECK**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.179.125-2, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 015.394.668-76, residente e domiciliado na Rua Augusto Zibarth, nº 1.081, Bairro Uberaba, CEP 81.560-360, Curitiba/PR, doravante denominados FIADORES.

A.4 - CONSTRUTORA: CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA, com sede em Curitiba/PR, na Rua Fernando Simas, nº 1.222, Bairro Mercês, CEP 80.710-660, inscrita no CNPJ sob o nº 77.578.623/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná em 27/02/1978 sob o NIRE nº 4120000968-4, neste ato representada por seus sócios administradores **JUAREZ WIECK**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.180.567, expedida pela SSP/SP e inscrito no

MO 30568

CONTRATO Nº 855553454929 – FLS. 1





CPF sob o nº 603.942.348-04, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 1.576, apto 261, Bairro Bigorinho, CEP 80.730-000, Curitiba/PR, e **WILSON WIECK**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.179.125-2, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 015.394.668-76, residente e domiciliado na Rua Augusto Zibarth, nº 1.081, Bairro Uberaba, CEP 81.560-360, Curitiba/PR, doravante denominado CONSTRUTORA.

A.5 – INTERVENIENTE HIPOTECANTE: FAVORETO ENGENHARIA LTDA, com sede em Londrina/PR, na Alameda Miguel Blasi, nº 51, 10º andar, Centro, CEP 86.010-070, inscrita no CNPJ sob o nº 82.490.442/0001-28, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná em 29/04/1991 sob o NIRE nº 4120253908-7, neste ato representada do representada neste ato por **ANGELO FAVORETO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9151095, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 235.821.469-87 e **SAMIRA LEBBOS FAVORETO**, brasileira, casada, odontóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12548222, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 330.327.859-87, doravante denominado INTERVENIENTE HIPOTECANTE.

B – CONTAS

B.1 – CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO - Conta de nº **4992.003.00000025-6**, de titularidade do **DEVEDOR**, destinada a receber o crédito dos valores provenientes das parcelas deste financiamento, das parcelas provenientes dos financiamentos aos adquirentes das unidades do empreendimento, os transferidos da conta de aporte de recursos financeiros, os provenientes das parcelas do terreno, quando o **DEVEDOR** for o proprietário do terreno e os da conta vinculada ao empreendimento.

B.1.1 - Os créditos serão efetuados conforme disposto na Cláusula Oitava deste contrato.

B.2 - CONTA VINCULADA AO EMPREENDIMENTO - Conta de nº **4992.003.00000025-6**, de titularidade do **DEVEDOR**, para crédito dos valores provenientes das vendas à vista e das parcelas dos recebíveis decorrentes da cobrança bancária CAIXA relativos às vendas a prazo das unidades autônomas financiadas pelo **DEVEDOR**.

B.2.1 - Os débitos na conta vinculada ao empreendimento são efetuados, pela CAIXA, por meio de transferência de recursos para a conta de livre movimentação.

C – CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

C.1 - MODALIDADE:

ABERTURA DE CRÉDITO E MÚTUO À PESSOA JURÍDICA PARA PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO

C.2 – DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO:

Empreendimento RESIDENCIAL ÁGUA DO ENGENHO, composto de 256 unidades, sito no Município de Ibiporã/PR, Lote 1, Quadra 1, da Gleba Engenho de Ferro, A, CEP 86.200-000, matrícula 20.239 do Serviço Registral de Imóveis de Ibiporã/PR.

C.3 – ORIGEM DOS RECURSOS:

FGTS/PMCMV

C.4 – SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO:

Sistema de Amortização Constante (SAC)

C.5 – VALOR DO FINANCIAMENTO:

R\$ 14.527.727,57 (quatorze milhões e quinhentos e vinte e sete mil e setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos)

C.6 – PRAZO TOTAL EM MESES:

C.6.1 – Construção/legalização: 24 meses

C.6.2 – Amortização: 24 meses

C.7 – TAXA DE JUROS % (a.a.):

Nominal: 8,0000

Efetiva: 8,3001

C.8 – VALOR DA GARANTIA HIPOTECÁRIA: R\$ 34.144.000,00 (trinta e quatro milhões e cento e quarenta e quatro mil reais)

MO 30568

CONTRATO Nº 855553454929 – FLS. 2





CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO FINANCIAMENTO, OBJETIVO E CONFISSÃO DA DÍVIDA - A CAIXA concede ao DEVEDOR uma abertura de crédito no valor constante na Letra "C.5", tendo como objetivo financiar a construção do empreendimento descrito na Letra "C.2", estabelecendo-se que os recursos correspondentes terão a destinação mencionada neste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os elementos técnicos, econômicos e financeiros utilizados para análise e aprovação do empreendimento, em especial o cronograma físico-financeiro e o cronograma de previsão de vendas, constam em processo arquivado na CAIXA, não podendo, em hipótese alguma, ser alterados sem a sua prévia e expressa autorização.

Parágrafo Segundo - O DEVEDOR se obriga a executar a parcela relativa à etapa da obra, inclusive a contrapartida de sua responsabilidade, não financiável pela CAIXA, até a data de liberação da parcela financiável, de acordo com o cronograma previsto para a obra, confirmado pelo Relatório de Acompanhamento do Empreendimento (RAE).

Parágrafo Terceiro - Fica desde já estipulado que a CAIXA não se obriga a conceder suplementação do valor estabelecido na Letra "C.5", sob a alegação de defasagem de índices de reajuste.

Parágrafo Quarto - O DEVEDOR confessa dever à CAIXA a importância mencionada na Letra "C.5" deste instrumento, cuja dívida é exigível de todas as partes coobrigadas, contempla e é integrada por todas e quaisquer obrigações derivadas da fiança prestada nos contratos coligados de financiamentos às pessoas naturais, celebrados com os adquirentes das unidades integrantes do empreendimento objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinto - Os comprovantes de liberação das parcelas de crédito asseguram a certeza e a liquidez da dívida do DEVEDOR, quanto ao principal, ao qual são acrescidas quaisquer importâncias vencidas e não pagas, reajustes monetários e outros acessórios convenionados ou legalmente admitidos, ficando, assim, dispensada a verificação da conta por processo especial.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE RESGATE, APURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA - A dívida mencionada na Letra "C.5" será resgatada com recursos financeiros próprios do DEVEDOR ou com recursos oriundos da comercialização das unidades do empreendimento, conforme definido na Cláusula Décima Oitava, referente aos financiamentos concedidos aos adquirentes das unidades durante os prazos de construção/legalização definido na letra "C.6".

Parágrafo Primeiro - O saldo devedor relativo ao financiamento mencionado na Letra "C.5" será constituído das parcelas liberadas na forma da Cláusula Oitava.

Parágrafo Segundo - O saldo devedor é atualizado mensalmente à taxa nominal definida na Letra "C.7", acrescidos de atualização monetária apurada no período, com base nos índices de remuneração básica aplicada às contas vinculadas do FGTS vigentes na data de aniversário deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização monetária proporcional, pelo critério "pro rata die" útil, definido em legislação específica vigente à época do evento, no período compreendido entre a data da assinatura do contrato ou da última atualização contratual do saldo devedor, inclusive, e a data do evento exclusive.

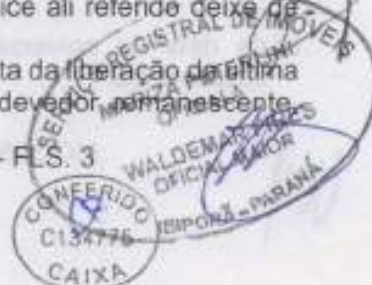
Parágrafo Quarto - Na hipótese de extinção do índice no Parágrafo TERCEIRO desta Cláusula os valores passarão a ser atualizados pelos índices que vierem a ser determinados em legislação específica.

Parágrafo Quinto - A atualização monetária de que trata o Parágrafo TERCEIRO desta Cláusula, manter-se-á com periodicidade mensal ainda que o índice ali referido deixe de ser atualizado mensalmente.

Parágrafo Sexto - Caso o DEVEDOR não resgate a dívida até a data da liberação da última parcela do cronograma físico-financeiro, será apurado o saldo devedor remanescente

MO 30568

CONTRATO Nº 855553454929 – FLS. 3





atualizado na forma do Parágrafo SEGUNDO desta Cláusula, o qual será pago durante o prazo de amortização nos termos da Cláusula Sexta.

Parágrafo Sétimo – Liquidada a dívida, a CAIXA dará quitação ao DEVEDOR e autorizará o cancelamento da hipoteca respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES SUSPENSIVAS – DEVEDOR compromete-se a comprovar em até 06 (seis) meses contados da assinatura deste Contrato:

- 30% de comercialização de unidades autônomas integrantes do empreendimento;
- Repasse de 52 unidades habitacionais à CAIXA com valor mínimo de R\$ 5.494.286,75;
- Caução no valor de R\$ 265.554,00 referente aos serviços de infraestrutura não incidente de drenagem;
- Caução no valor de R\$ 58.398,46 referente aos serviços de infraestrutura não incidente de pavimentação;

Parágrafo Primeiro - O percentual mínimo de 30% de unidades comercializadas comprovar-se-á mediante a apresentação de "Promessas de Compra e Venda de Unidade Autônoma e Outras Avenças" ou instrumentos contratuais equivalentes, celebrados entre o DEVEDOR e os promitentes compradores.

CLÁUSULA QUARTA – EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – A efetivação e eficácia jurídica do presente contrato condicionam-se, suspensivamente, dentre outras exigências expressas, ao cumprimento do estabelecido na Cláusula Terceira deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento, no prazo, das condições estabelecidas na Cláusula Terceira implicará na rescisão do presente Contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, não restando para o DEVEDOR nenhum direito adquirido referente ao financiamento, muito menos implicará qualquer obrigação ou responsabilidade à CAIXA.

Parágrafo Segundo – Não ocorrendo a efetivação da presente contratação, a CAIXA não restituirá ao DEVEDOR quaisquer valores por ele pagos e relativos a despesas incorridas em razão deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Para todos os fins e efeitos deste Contrato, entende-se por efetivação da contratação o cumprimento pelo DEVEDOR do disposto na Cláusula Terceira, a homologação expressa pela CAIXA e o consequente registro do presente Contrato no Registro de Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO E LEGALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - O DEVEDOR se obriga a concluir as obras objeto deste Contrato no prazo constante na Letra "C.6.1", definido no cronograma Físico-Financeiro aprovado e arquivado em poder da CAIXA, contado a partir:

- a) da data de assinatura do presente contrato, quando não houver cláusulas suspensivas; ou
- b) da data de aniversário do contrato, subsequente ao cumprimento das condições suspensivas.

MO 30568

CONTRATO Nº 855553454929 – FLS. 4





Parágrafo Primeiro – Somente se admitirá a prorrogação do prazo de construção e legalização do empreendimento, constante na Letra "C.6.1", em até 6 (seis) meses, quando restar comprovado caso fortuito ou força maior, mediante análise técnica e autorização da CAIXA, consubstanciada na regulamentação vigente.

Parágrafo Segundo – Eventual prorrogação do prazo, mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, é permitida uma única vez e desde que a soma do prazo constante na Letra "C.6.2" e o da prorrogação, seja limitada a 42 meses.

Parágrafo Terceiro - Em caso de atraso na entrega das unidades autônomas alienadas durante a fase de construção/legalização, por período superior a 6 (seis) meses contados a partir do final de prazo de construção/legalização estabelecido nos respectivos contratos firmados com os adquirentes, a CONSTRUTORA ficará responsável pelo pagamento dos encargos contratuais incidentes sobre o saldo devedor daqueles contratos, até a data da efetiva entrega do imóvel.

Parágrafo Quarto - Os encargos a que se refere o Parágrafo TERCEIRO desta Cláusula anterior serão debitados mensalmente na conta da CONSTRUTORA, que desde já autoriza a referida operação, até a data da efetiva entrega do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE AMORTIZAÇÃO - O prazo de amortização do presente financiamento é o constante na Letra "C.6.2", contado do primeiro dia do mês subsequente à liberação da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro do empreendimento para o término da obra.

Parágrafo Único – O prazo de amortização, mencionado no *caput* desta Cláusula, acrescido do prazo de construção/legalização constante na Letra "C.6.1" é limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO - A CONSTRUTORA é obrigada a apresentar até a data de liberação do financiamento ora contratado ou até a data de assinatura dos contratos com os adquirentes das unidades integrantes do empreendimento, o que ocorrer primeiro, a Apólice de Seguro Garantia Executante Construtor (SGC) ou a Apólice de Seguro Garantia Imobiliário (SGI) e a Apólice de Seguro de Riscos de Engenharia (SRE) e Responsabilidade Civil (RCC) e a Apólice de Seguro Garantia Pós Entrega (SGPE), com cobertura de sinistros para garantir o seguinte:

- se Apólice SGC, a substituição da CONSTRUTORA, a retomada, a finalização das obras e a legalização do empreendimento, cuja vigência deve ser mantida até 60 (sessenta) dias após o final da obra;
- se Apólice SGI, a entrega da obra legalizada no prazo de construção/legalização contratado com os devedores adquirentes das unidades do empreendimento, mencionado na Letra "C.2", com instituição do Patrimônio de Afetação, cuja vigência deve ser mantida até a conclusão/legalização da obra;
- na Apólice SRE, indenização à CONSTRUTORA por prejuízos decorrentes de acidentes ocorridos durante a execução da obra, dos quais possam resultar danos ou destruição das obras de engenharia civil, cuja vigência deve ser mantida até a conclusão da obra;
- na Apólice RCC, o reembolso à CONSTRUTORA de quantias que possa vir a ser responsabilizada civilmente em decorrência de danos corporais ou patrimoniais causados a terceiros, decorrentes de acidentes ocorridos durante a execução da obra.
- na Apólice SGPE, o reembolso devedores adquirentes das unidades do empreendimento, mencionado na Letra "C.2" do custo de manutenção e reparo relativo ao mau funcionamento e inadequações da construção ocorridos após a expedição do "Habite-se".

Parágrafo Primeiro – Deve ser contratado o Seguro Multirrisco, no caso de:

- empreendimento com 100% obra física concluída, atestada pela área de engenharia da CAIXA no RAE; e
- não ocupada; e

MO 30568

CONTRATO Nº 85553454929 – FLS. 5





c) cuja fase de amortização da dívida dos devedores adquirentes não tenha sido iniciada.
Parágrafo Segundo - No caso de Apólice SGC, havendo a substituição da CONSTRUTORA, os recursos provenientes deste mútuo, no todo ou em parte, serão liberados à Seguradora.

Parágrafo Terceiro - No caso de Apólice SGI, o(s) DEVEDOR(ES), no papel de segurado(s), desde já, sub-roga(m) a Seguradora **para todos os fins relacionados ao cumprimento das obrigações relacionadas ao Patrimônio de Afetação e a sua respectiva liquidação**, conforme previstos na Lei 4.591/64, e, para todos os fins inerentes desta sub-rogação, o(s) mencionados DEVEDOR(ES) expressamente reconhece(m) os seguintes direitos da seguradora:

a) fiscalizar obras nos termos do artigo 61 da Lei 4.591/64 em nome do(s) DEVEDOR(ES) e da Comissão de Representantes, bem como de convocar assembleias gerais dos adquirentes das futuras unidades autônomas do empreendimento; convocações estas que poderão se dar em tudo o que se relacionar ao empreendimento, inclusive e especialmente, em caso de sinistro, ou em caso de recuperação judicial ou extrajudicial ou de insolvência da CONSTRUTORA para fins de deliberação sobre a continuação da obra ou liquidação do patrimônio de afetação, ficando a seguradora desde já autorizada a, em caso de ausência do(s) DEVEDOR(ES) à assembleia devidamente convocada, deliberar em seu(s) nome(s) para todos os fins necessários à prestação da garantia objeto do seguro;

b) sub-rogar-se nos direitos do(s) DEVEDOR(ES) contra a CONSTRUTORA ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, desde que paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pela CONSTRUTORA;

c) sub-rogar-se nos direitos do(s) DEVEDOR(ES) sobre os créditos e/ou a(s) unidade(s) autônoma(s) que lhe(s) estão comprometidas em aquisição pela CONSTRUTORA, ou sobre os direitos, bens e ativos que compõem o patrimônio de afetação, desde que realizado o pagamento ao(s) DEVEDOR(ES) de indenização, caso deliberada a liquidação do patrimônio de afetação;

Parágrafo Quatro - No caso de substituição da CONSTRUTORA por construtor substituto, este terá direito a um prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao originalmente estipulado para a conclusão e entrega da obra, sem prejuízo dos demais prazos de tolerância eventualmente previstos neste contrato, não podendo este prazo ser considerado como atraso no cronograma físico-financeiro da obra;

Parágrafo Quinto - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) ter lido a íntegra das condições particulares, especiais e gerais da apólice do SGI, sanando quaisquer dúvidas acerca do teor das cláusulas da apólice, em especial, no que tange às definições contratuais da apólice, ao valor da garantia, aos riscos cobertos pela seguradora, às hipóteses de isenção da responsabilidade da seguradora, perda de direitos pelo segurado, extinção da apólice e seu prazo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DESEMBOLSO DOS RECURSOS - O desembolso do financiamento mencionado na Letra "C.5" será efetuado pela CAIXA em parcelas mensais, conforme o andamento das obras, de acordo com o percentual apontado no Relatório de Acompanhamento de Empreendimento (RAE) emitido pela CAIXA, sendo que o desembolso, além das demais condições definidas nesta Cláusula, será condicionado à confirmação de que foram aplicados na obra os recursos relativos à contrapartida do DEVEDOR.

Parágrafo Primeiro - O DEVEDOR, ao seu exclusivo critério, pode desistir do valor da parcela, no momento de sua liberação, ficando a CAIXA desobrigada de liberar aquele valor posteriormente.

Parágrafo Segundo - A exclusivo critério da CAIXA poderá ser antecipada a liberação de até 10% do valor do financiamento mencionado na Letra "C.5", sendo que as demais

MO 30568

CONTRATO Nº 855553454929 – FLS. 6





liberações somente ocorrerão após a comprovação da aplicação do valor antecipado em obra no empreendimento e na periodicidade definida no "caput" desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Quando houver antecipação de 10% (dez por cento) do financiamento mencionado na Letra "C.5", a liberação ocorrerá no dia seguinte à data de apresentação deste contrato registrado no Registro de Imóveis, condicionado à comprovação/apresentação do que segue:

- a) 100% dos recursos financeiros necessários à conclusão do empreendimento, sob gestão da CAIXA;
- b) cópias das fichas de matrícula dos imóveis objetos das hipotecas constituídas ou certidão de inteiro teor, expedida pelo Registro de Imóveis, relativo aos atos praticados nas matrículas dos citados imóveis, comprovando o registro da incorporação, das hipotecas;
- c) fichas de matrícula, do Registro de Imóveis, da cessão fiduciária dos direitos creditórios e da instituição do Patrimônio de Afetação, quando for o caso;
- d) existência, em local visível e privilegiado, da placa padronizada indicativa do financiamento, conforme modelo vigente;
- e) Alvará de Construção e do Certificado de Matrícula (CM) da obra, expedido pelo INSS;
- f) Comprovante de Regularidade do FGTS (CRF) pelo DEVEDOR e pela CONSTRUTORA;
- g) garantia hipotecária de, no mínimo, 130% sobre o valor do financiamento ora concedido;
- h) regularidade de execução dos serviços de infraestrutura externa comprovada pela área de engenharia da CAIXA, quando for o caso;
- i) fechamento ou isolamento da obra com tapumes no modelo de sinalização da CAIXA, conforme modelo vigente, quando o valor do financiamento citado na Letra "C.5" for superior a R\$10 (dez) milhões.

Parágrafo Quarto - PRIMEIRA PARCELA – A liberação da primeira parcela do financiamento é condicionada, além do disposto no "caput" desta Cláusula, à apresentação/atendimento do que segue:

- a) registro, no Cartório de Títulos e Documentos, dos contratos de Compromisso de Compra e Venda (CCV), celebrados entre o DEVEDOR e os promitentes compradores, com o respectivo penhor dos direitos creditórios à CAIXA, quando for o caso;
- b) instituição do Patrimônio de Afetação, quando for o caso;
- c) Apólice definitiva do Seguro Garantia Construtor (SGC) ou a Apólice de Seguro Garantia Imobiliário (SGI), conforme o caso;
- d) Apólice definitiva do Seguro de Riscos de Engenharia (SRE);
- e) RAE emitido pela área de engenharia da CAIXA, atestando o percentual físico de obra executado e informando a existência, em local visível e privilegiado, da placa padronizada indicativa do financiamento, conforme modelo vigente;
- f) atendimento de eventuais pendências apontadas no RAE;
- g) Alvará de Construção e do Certificado de Matrícula (CM) da obra, expedido pelo INSS;
- h) documentos que comprovem a satisfação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e de regularidade fiscal, relativos ao DEVEDOR, à CONSTRUTORA e ao empreendimento, quando exigidos pela CAIXA;
- i) comprovantes de recolhimento do INSS, pelo DEVEDOR e pela CONSTRUTORA, relativos ao empreendimento, registrados na matrícula do Cadastro Específico INSS (CEI) da obra;
- j) manutenção, à disposição do engenheiro CAIXA e da Seguradora, de projetos, especificações e memoriais aprovados pelos órgãos públicos competentes, ART/RRT de fiscalização e execução das obras/serviços emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) / Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região, assim como licença para realização das obras ou serviços emitida pelo órgão competente;
- k) Comprovante de Regularidade do FGTS (CRF) pelo DEVEDOR e pela CONSTRUTORA;

MO 30568

CONTRATO Nº 855553454929 – FKS





- l) manutenção da garantia do financiamento em valor equivalente a 130% do valor total do saldo devedor, somado ao do saldo credor (a desembolsar);
- m) comprovação pela área de engenharia da CAIXA, da regularidade de execução dos serviços de infraestrutura externa, quando for o caso;
- n) pagamentos de valores eventualmente devidos à CAIXA;
- o) Parecer de Acompanhamento e Avaliação Parcial (AVP) emitido pelo técnico social da CAIXA, atestando a regularidade do Trabalho Técnico Social, quando for o caso;
- p) executar o fechamento ou isolamento da obra com tapumes no modelo de sinalização da CAIXA, conforme modelo vigente, quando o valor do financiamento citado na Letra "C.5" for superior a R\$ 10 (dez) milhões.

Parágrafo Quinto – PARCELAS INTERMEDIÁRIAS – A liberação das parcelas intermediárias do financiamento é condicionada à apresentação/atendimento do que segue:

- a) Planilha de Levantamento de Serviços (PLS) ou RAE atestando a execução do percentual de obra previsto para a etapa;
- b) prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a liberação das parcelas, salvo decisão da CAIXA no sentido de dispensar este prazo;
- c) Comprovante de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela CAIXA;
- d) adimplência do pagamento dos encargos devidos à CAIXA, pelo DEVEDOR;
- e) adimplência de todos os contratos com os adquirentes Pessoas Físicas até a data de emissão do habite-se e a efetiva entrega das unidades;
- f) manutenção da garantia do financiamento em valor equivalente a 130% do valor total do saldo devedor, somado ao do saldo credor (a desembolsar).

Parágrafo Sexto – ÚLTIMA PARCELA - A liberação da última parcela do financiamento é condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

- a) RAE emitido pela engenharia da CAIXA atestando a execução de 100% de obra;
- b) certidão de averbação da construção, "Habite-se", à margem da respectiva matrícula ou transcrição;
- c) individualização das matrículas por adquirentes das unidades financiadas na CAIXA;
- d) comprovante do registro das Especificações/Instituição de Condomínio, nos casos de construção de unidades autônomas em regime da Lei 4.591/64.
- e) Comprovante de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela CAIXA;
- f) adimplência do pagamento dos encargos devidos à CAIXA, pelo DEVEDOR;
- g) adimplência de todos os contratos com os adquirentes Pessoas Físicas até a data de emissão do habite-se e a efetiva entrega das unidades;
- h) parecer de Acompanhamento e Avaliação Final (AVF) emitido pelo técnico social da CAIXA, quando for o caso;
- i) manutenção da garantia do financiamento em valor equivalente a 130% do valor total do saldo devedor, somado ao do saldo credor (a desembolsar).

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS – A CAIXA poderá, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao DEVEDOR, suspender os desembolsos na hipótese de ocorrer e enquanto persistir quaisquer das seguintes circunstâncias:

- a) retardamento ou paralisação das obras;
- b) modificação do projeto ou inobservância das plantas, do memorial descritivo, do cronograma físico-financeiro e de desembolso e dos demais documentos aceitos e integrantes do processo respectivo, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA;
- c) inexatidão ou falsidade nas declarações relacionadas com o empreendimento e o respectivo empréstimo concedido pela CAIXA;

MO 30568

CONTRATO Nº 855553454929 – FLS. 8





- d) inadimplemento do DEVEDOR e da CONSTRUTORA para com a CAIXA e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da CAIXA, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitá-lo de conclusão, nos termos previstos no projeto aprovado pela CAIXA;
- f) qualquer ato ou fato que venha a afetar as garantias constituídas em favor da CAIXA e que coloque em risco a segurança do crédito;
- g) não atendimento das demais condições dispostas neste contrato;
- h) não recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à obra, durante a fase de construção do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS – Para verificar a aplicação dos recursos, acompanhar a execução e efetuar a medição das obras, a CAIXA designará um engenheiro, a quem caberá vistoriar e proceder a mensuração das etapas efetivamente executadas, para fins de liberação das parcelas do financiamento.

Parágrafo Único - Sempre que houver necessidade de visita extraordinária, será cobrada taxa de vistoria com medição de obra, no valor previsto na tabela de tarifas fixadas pela CAIXA para esse tipo de serviço, vigente na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – Fica assegurado à CAIXA o direito de acompanhar o inteiro cumprimento deste Contrato, compreendendo o seguinte:

Parágrafo Primeiro - O DEVEDOR autoriza a CAIXA a monitorar a movimentação da conta de livre movimentação, mencionada na Letra "B.1", e da conta vinculada ao empreendimento, mencionada na Letra "B.2".

Parágrafo Segundo – O DEVEDOR apresentará quaisquer documentos que lhe sejam exigidos pela CAIXA, sempre no prazo de 5 (cinco) dias após notificação. Caso seja instituído o Patrimônio de Afetação ou constituída Sociedade de Propósito Específico (SPE), apresentará mensalmente, independentemente de intimação, os livros fiscais e demonstrações contábeis concernentes ao empreendimento financiado.

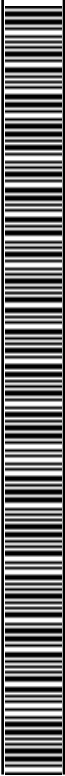
Parágrafo Terceiro – O DEVEDOR se obriga a contratar, se a CAIXA julgar necessário, empresa especializada, em serviços contábeis, atuariais e de auditoria, obrigando-se, ainda, a pagar as importâncias correspondentes aos serviços prestados.

Parágrafo Quarto – O DEVEDOR se compromete a apresentar à CAIXA a comercialização das unidades autônomas na proporção de 90% com financiamento CAIXA e demais 10% com autofinanciamento ou outras formas, devendo comprovar a comercialização conforme o seguinte cronograma:

Etapas do cronograma	Número de UH
12	10
13	11
14	11
15	11
16	4
17	11
18	13
19	13
20	13
21	12
22	12

MO 30568

CONTRATO Nº 855553454929 – FLS. 9





Parágrafo Quinto – O não-atendimento do disposto nesta Cláusula, pela falta de informação e pela apresentação de informação incompleta ou mesmo falsa, será considerado infração contratual, podendo ensejar, a critério da CAIXA, a imediata suspensão da liberação de parcelas do financiamento e o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCARGOS DO DEVEDOR – São devidos, pelo DEVEDOR, as taxas e encargos na forma estabelecida nesta CLÁUSULA.

Parágrafo Primeiro – Taxa de Cobertura de Custos à Vista (TCCAV), conforme tabela de tarifas vigente, fixada pela CAIXA, a título de cobertura de custos operacionais, para todas as contratações com os adquirentes das unidades do empreendimento, mencionado na Letra "C.2".

Parágrafo Segundo – CONSTRUÇÃO/LEGALIZAÇÃO - Durante o prazo de construção e legalização do empreendimento definido na Letra "C.6.1", serão devidos, mensalmente, sobre o saldo devedor apurado, juros à taxa nominal definida na Letra "C.7", acrescidos de atualização monetária apurada no período, com base nos índices de remuneração básica aplicada às contas vinculadas do FGTS vigentes na data de aniversário deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Durante o prazo de construção/legalização do empreendimento constante na Letra "C.6.1" o DEVEDOR pagará também:

a) Tarifa de Cobertura de Custos para Acompanhamento Mensal da Operação (TCCMO), em conformidade com a tabela de tarifas, fixadas pela CAIXA, a título de ressarcimento de despesas/custos com as vistorias/medição de obra e acompanhamento do processo;

b) taxa de vistoria extraordinária, no caso de descumprimento do cronograma físico-financeiro e de desembolso;

c) Tarifa de Cobertura de Custos para Reavaliação de Empreendimento Contratado (TCCREC), quando for solicitada a reavaliação do valor das unidades do empreendimento pelo DEVEDOR;

d) Tarifa de Cobertura de Custos para Reformulação de Cronograma (TCCRC), quando for solicitada a reformulação/reprogramação do cronograma do empreendimento pelo DEVEDOR.

Parágrafo Quarto - O pagamento dos encargos definidos no Parágrafo SEGUNDO e da TCCMO prevista no Parágrafo TERCEIRO desta Cláusula, será efetuado mediante débito em conta corrente de livre movimentação titulada pelo DEVEDOR, o que fica desde já, expressamente autorizado.

Parágrafo Quinto - AMORTIZAÇÃO - Findo o prazo de construção/legalização definido na Letra "C.6.1" e durante o prazo de amortização definido na Letra "C.6.2", o DEVEDOR pagará à CAIXA, mensalmente, no mesmo dia correspondente ao da assinatura deste contrato, a parcela de Amortização (A), calculada pela divisão do valor do financiamento pelo prazo de amortização contratado e a parcela de Juros (J) nominal calculados à taxa definida na Letra "C.7", acrescidos de atualização monetária apurada no período, com base nos índices de remuneração básica aplicada às contas vinculadas do FGTS vigentes na data de aniversário deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA HIPOTECÁRIA - Em garantia da dívida ora confessada e demais obrigações assumidas, o DEVEDOR dá à CAIXA, em primeira e especial hipoteca, transferível a terceiros, as frações ideais correspondentes ao terreno e aos futuros 256 (duzentos e cinquenta e seis) apartamentos que integram a totalidade do empreendimento denominado RESIDENCIAL ÁGUA DO ENGENHO, que será situado no município de Ibiporã/PR, no Lote 1, Quadra 1, da Gleba Engenho de Ferro, A, CEP 86.200-000, devidamente descritos e caracterizados na incorporação registrada sob o R.02 da matrícula 20.239 do Serviço Registral de Imóveis de Ibiporã/PR, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, bem como as benfeitorias que lhe serão acrescentadas, com as características definidas no processo relativo à presente operação de crédito.

MO 30568

CONTRATO Nº 855553454929 – FLS. 10





APTO	BLOCO
11	1
14	1
12	1
13	1
21	1
22	1
23	1
24	1
31	1
32	1
33	1
34	1
41	1
42	1
43	1
44	1
11	2
14	2
12	2
13	2
21	2
22	2
23	2
24	2
31	2
32	2
33	2
34	2
41	2
42	2
43	2
44	2
11	3
14	3
12	3
13	3
21	3
22	3
23	3
24	3
31	3
32	3

APTO	BLOCO
11	5
14	5
12	5
13	5
21	5
22	5
23	5
24	5
31	5
32	5
33	5
34	5
41	5
42	5
43	5
44	5
11	6
14	6
12	6
13	6
21	6
22	6
23	6
24	6
31	6
32	6
33	6
34	6
41	6
42	6
43	6
44	6
11	7
14	7
12	7
13	7
21	7
22	7
23	7
24	7
31	7
32	7

APTO	BLOCO
11	9
14	9
12	9
13	9
21	9
22	9
23	9
24	9
31	9
32	9
33	9
34	9
41	9
42	9
43	9
44	9
11	10
14	10
12	10
13	10
21	10
22	10
23	10
24	10
31	10
32	10
33	10
34	10
41	10
42	10
43	10
44	10
11	11
14	11
12	11
13	11
21	11
22	11
23	11
24	11
31	11
32	11

APTO	BLOCO
11	13
14	13
12	13
13	13
21	13
22	13
23	13
24	13
31	13
32	13
33	13
34	13
41	13
42	13
43	13
44	13
11	14
14	14
12	14
13	14
21	14
22	14
23	14
24	14
31	14
32	14
33	14
34	14
41	14
42	14
43	14
44	14
11	15
14	15
12	15
13	15
21	15
22	15
23	15
24	15
31	15
32	15

MO 30568

CONTRATO Nº 855553454929 - FLS 11

SERVIÇO REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIZA PETERLINI
OFICIAL
WALDEMAR PIRES
OFICIAL MAIOR
IBIPORÁ - PARANÁ
CONFÉRIDO
0134775
CAIXA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD5R VKE7B TR6A4 TAP3Y



33	3
34	3
41	3
42	3
43	3
44	3
11	4
14	4
12	4
13	4
21	4
22	4
23	4
24	4
31	4
32	4
33	4
34	4
41	4
42	4
43	4
44	4

33	7
34	7
41	7
42	7
43	7
44	7
11	8
14	8
12	8
13	8
21	8
22	8
23	8
24	8
31	8
32	8
33	8
34	8
41	8
42	8
43	8
44	8

33	11
34	11
41	11
42	11
43	11
44	11
11	12
14	12
12	12
13	12
21	12
22	12
23	12
24	12
31	12
32	12
33	12
34	12
41	12
42	12
43	12
44	12

33	15
34	15
41	15
42	15
43	15
44	15
11	16
14	16
12	16
13	16
21	16
22	16
23	16
24	16
31	16
32	16
33	16
34	16
41	16
42	16
43	16
44	16

Parágrafo Primeiro – Respeitado o prazo legal máximo, a garantia constituída na conformidade desta Cláusula prevalecerá pelo tempo necessário ao completo e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste ato, pelo DEVEDOR.

Parágrafo Segundo – Concordam as partes que o valor dos imóveis hipotecados, para fins do artigo 1484 do Código Civil, fica fixado em **R\$ 34.144.000,00 (trinta e quatro milhões e cento e quarenta e quatro mil reais)**.

Parágrafo Terceiro – Até a quitação total do débito, fica o DEVEDOR obrigado a manter os imóveis hipotecados em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, promovendo, a suas expensas e mediante prévia e expressa autorização da CAIXA, inclusive para efeito de cobertura securitária, quaisquer obras que se fizerem necessárias, seja por exigência da CAIXA, seja por exigência das autoridades competentes. Poderá a CAIXA proceder, a qualquer tempo, a vistoria do imóvel hipotecado, para verificação do cumprimento desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – No caso de desapropriação do imóvel hipotecado, a CAIXA receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução da dívida e colocando o saldo, se houver, a disposição do DEVEDOR. Se a indenização for inferior a dívida, a CAIXA cobrará do DEVEDOR e/ou dos coobrigados contratuais, a diferença verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FIANÇA – Os FIADORES, nomeados e qualificados neste contrato, se constituem, perante a CAIXA, principais pagadores e solidariamente responsáveis pelo fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo DEVEDOR por força deste Contrato, reconhecendo-as como líquidas e certas e comprometendo-se a honrar a fiança ora prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou

MO 30568

CONTRATO Nº 855553454929 – FLS. 12





extrajudicial, até a liquidação da dívida e o integral cumprimento das obrigações não-pecuniárias estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Em razão do acima exposto, os FIADORES renunciam expressamente, de maneira irrevogável e irretroatável, aos benefícios enunciados nos Artigos 827, 835, 838 e 839 do Código Civil, ao mesmo tempo em que declaram não existir qualquer impedimento legal ou convencional que lhes impeça de assumir a presente fiança.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de quaisquer fatos que levem à inaptdição dos FIADORES frente às obrigações ora assumidas, o DEVEDOR, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se obriga a substituí-los, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante prévia aprovação dos novos FIADORES pela CAIXA, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

Parágrafo terceiro – Concordam os FIADORES que a CAIXA libere, a seu exclusivo critério, parcial ou totalmente, as garantias constituídas pelo DEVEDOR, permanecendo íntegra e em vigor a fiança ora prestada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS FISCAIS – Todos os impostos, taxas, multas e demais encargos que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel hipotecado, ou sobre a operação objeto deste Contrato, serão pagos pelo DEVEDOR nas épocas próprias, reservando-se à CAIXA o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação.

Parágrafo Único - Na hipótese de atraso do DEVEDOR no cumprimento dessas obrigações e caso não prefira a CAIXA considerar vencida a dívida, fica-lhe reservada a faculdade de efetuar o pagamento dos referidos encargos, obrigando-se nesse caso o DEVEDOR a reembolsá-la de todas as quantias assim despendidas, devidamente atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros convencionados neste Contrato.

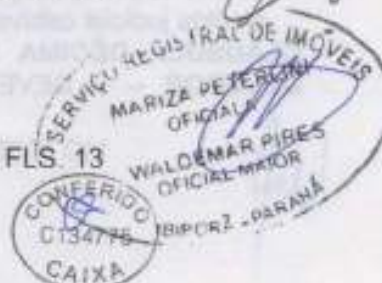
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES DO DEVEDOR E DA CONSTRUTORA

I - Declaram o DEVEDOR e a CONSTRUTORA que:

- estão de acordo com todas as cláusulas, termos e condições ora previstas;
- manterão vigente durante o prazo de construção/legalização do empreendimento descrito na Letra "C.2" as Apólices de Seguro Garantia Executante Construtor (SGC) e Seguro de Riscos de Engenharia (SRE);
- executarão as obras mencionadas, observando os projetos, as plantas e demais documentos aceitos pela CAIXA;
- inexistem quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais recaintes sobre o imóvel dado em garantia, ressalvada a hipoteca ora constituída em favor da CAIXA;
- responderão pela segurança, habitabilidade, funcionalidade e solidez da construção, na forma do Código Civil Brasileiro, observando as demais leis, regulamentos, normas e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como às técnicas da ABNT e exigências do CREA/CAU, especialmente no que se refere à colocação de placas contendo o nome do Responsável Técnico pela execução da obra do Autor ou Autores dos Projetos, e da fiscalização nomeada para a obra, competindo-lhe, ainda, atender satisfatoriamente às reclamações de seus consumidores, efetuando, inclusive, os reparos ou reconstruções que forem tecnicamente pertinentes e necessários, declarando-se ciente de que a presente contratação se submete às normas do Programa De Olho na Qualidade ou outro que vier a suceder-lhe;
- se comprometem a entregar o Manual do Proprietário aos adquirentes das unidades, na entrega dos imóveis integrantes do empreendimento descrito na Letra "C.2".

MO 30568

CONTRATO Nº 855553454929 – FLS 13





- g) todos os custos com as ligações definitivas do empreendimento, incluindo despesas com eventuais exigências das concessionárias e/ou órgãos públicos para viabilizar a consecução dessas ligações foram considerados no orçamento apresentado pela empresa e na análise e contratação do empreendimento pela CAIXA, devendo referidas obras serem concluídas até a última liberação de recursos previstos no presente contrato;
- h) são responsáveis, perante os adquirentes das unidades integrantes do empreendimento descrito na Letra "C.2", pela conclusão da edificação e legalização do citado empreendimento e por eventuais prejuízos sofridos pelos adquirentes em decorrência de atraso injustificado da conclusão da obra;
- i) se obrigam a apresentar, na hipótese de dilação do prazo de construção legalização previsto na Letra "C.6.1", um dos seguintes documentos, indicado pela engenharia da CAIXA, comprovando a comunicação aos adquirentes PF/PJ:
- notificação prévia e formal a todos os adquirentes PF/PJ, contemplando a justa causa técnica, devidamente comprovada, da necessidade de repactuação do prazo para conclusão da obra, por meio da apresentação de Ofício contendo declaração, com forma e teor livre, sob as penas da lei, de que realizou a notificação de todos os adquirentes, cujos nomes, CPF e unidades adquiridas devem estar relacionados ; ou
 - anuência prévia, formal e unânime dos adquirentes PF/PJ acerca do novo prazo repactuado para conclusão da obra, caso não se comprove justa causa técnica.
- j) se obrigam a anunciar todas as unidades não comercializadas no Feirão Online CAIXA – <http://www.feirao.caixa.gov.br>;
- k) em cumprimento ao art. 4º, §3º, da Portaria nº 363/2011 do Ministério das Cidades, se absterão de cobrar dos adquirentes das unidades autônomas do empreendimento quaisquer outros valores, especialmente a título de honorários e custos de intermediação de venda, que não o preço total de venda constante do contrato;
- l) autorizam a CAIXA e o Agente Operador do FGTS a fornecer informações vinculadas ao presente contrato necessárias ao acompanhamento das operações do FGTS, ao Conselho Curador do FGTS, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério das Cidades e órgãos de controle interno e externo da União.

II - Para empreendimento imobiliário com protocolo, datado a partir de 19/07/2013 inclusive, junto ao Órgão Municipal competente para aprovação do projeto, a CONSTRUTORA declara que:

- a) tem ciência de que a CAIXA poderá exigir, a qualquer tempo, que a CONSTRUTORA comprove o atendimento das normas técnicas, inclusive ao disposto na NBR 15.575 – Edificações Desempenho, especialmente quanto aos requisitos e critérios de desempenho;
- b) é responsável pelas adequações necessárias para o atingimento do desempenho mínimo estabelecido na NBR 15.575 – Edificações Desempenho, caso os requisitos de desempenho esperados não tenham sido atingidos quando da obra concluída e em caso de reclamação ou contestação por parte do usuário;
- c) é responsável por qualquer condenação ou prejuízo causado à CAIXA ou a terceiros em decorrência do atraso da obra ou vícios/defeitos da obra, ficando a CAIXA desde já autorizada a debitar de qualquer conta da Construtora aberta junto a esta instituição os valores referentes a condenações/prejuízos eventualmente imputados à CAIXA no âmbito desta operação, ou, na inexistência ou insuficiência desses recursos, adotar a medida judicial cabível, independentemente de notificação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR – O DEVEDOR assume a obrigação de comunicar à CAIXA eventuais

MO 30568

CONTRATO Nº 855553454929 – FLS. 14





impugnações opostas ao registro deste Contrato, bem como de quaisquer ocorrências que possam direta ou indiretamente, afetar o imóvel hipotecado, notadamente a mudança de sua numeração ou denominação, durante a vigência do presente Contrato.

Parágrafo Único - Para efeito das notificações pertinentes às obrigações deste contrato, compete ao DEVEDOR, à CONSTRUTORA e aos FIADORES comunicarem à CAIXA qualquer mudança de endereço, reputando-se válidas, para todos os efeitos, as notificações enviadas em carta registrada para o endereço constante dos cadastros pessoais existentes na CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES – A comercialização das unidades hipotecadas relacionadas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA dependerá de autorização expressa e específica da CREDORA, observados os limites de valor de venda e de financiamento previstos nos atos normativos da CAIXA para a modalidade de financiamento.

Parágrafo Primeiro - O produto proveniente da comercialização de qualquer unidade, com financiamento na CAIXA, hipotecada ou não hipotecada, pago ao DEVEDOR na data da contratação, será integralmente utilizado para amortizar parcial ou totalmente a dívida constituída pelo DEVEDOR, compreendendo o valor desembolsado e a desembolsar durante a fase de construção/legalização, e será computado para efeito de redução do financiamento disponibilizado e ainda não liberado ao DEVEDOR, constante na Letra "C.5"

Parágrafo Segundo – Quando o valor relativo à comercialização de unidades financiadas na CAIXA aos adquirentes completar o valor dos recursos necessários à conclusão do empreendimento fica a CAIXA desobrigada de liberar mais recursos financeiros ao DEVEDOR, mesmo que, ainda, exista saldo relativo ao valor do financiamento mencionado na Letra "C.5" e não liberado ao DEVEDOR por meio deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Os adquirentes das unidades construídas com os recursos ora contratados deverão satisfazer todas as exigências regulamentares da CAIXA para obtenção de financiamento, que se processará mediante Contrato Particular de Compra e Venda e Constituição de Alienação Fiduciária, cujo valor será creditado na conta do DEVEDOR, assumindo o adquirente as obrigações contratuais relativas à unidade alienada.

Parágrafo Quarto – Quando da assinatura do contrato definitivo de compra e venda e de financiamento ao adquirente, será vedada a permanência intermediária do DEVEDOR como credor do adquirente do imóvel.

Parágrafo Quinto – A CAIXA desobriga-se de conceder financiamento aos adquirentes que, à época da concessão, não atendam aos requisitos legais e regulamentares exigidos para tanto.

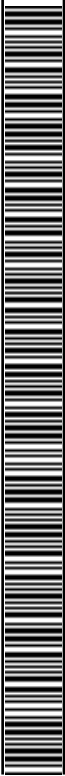
Parágrafo Sexto – Findo o prazo de construção/legalização definido na Letra "C.6.1", com a permanência de saldo devedor de responsabilidade do DEVEDOR e ocorrendo comercialização de unidade autônoma, o DEVEDOR obriga-se a amortizar ou liquidar o débito atualizado monetariamente na forma deste Contrato proporcionalmente ao valor da unidade.

Parágrafo Sétimo – Deverá constar em todos os compromissos de compra e venda (CCV) das unidades comercializadas com autofinanciamento, a partir desta data, que as unidades objeto deste contrato encontram-se hipotecadas à CAIXA, e somente serão liberadas do ônus hipotecário após quitação da dívida do financiamento concedido ao DEVEDOR para construção do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – IMPONTUALIDADE – Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações ou de qualquer importância devida à CAIXA, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação, atualizado com base no critério de ajuste "pro rata die" definido em legislação específica vigente à época do evento, no período

MO 30568

CONTRATO Nº 855553454929 – FLS. 15





compreendido entre a data do vencimento, inclusive, até a do efetivo pagamento, exclusive, mediante a aplicação do mesmo índice de atualização do saldo devedor.

Parágrafo Primeiro – JUROS MORATÓRIOS - Sobre o valor apurado de acordo com o disposto no "caput" desta Cláusula incidirão juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso.

Parágrafo Segundo – MULTA – Será cobrada ainda, sobre os valores devidos e não pagos nas datas convencionadas, multa de 2% (dois por cento) prevista na Lei nº 9.289/96.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - É facultada ao DEVEDOR, em dia com suas obrigações, a liquidação antecipada do saldo devedor apurado para a data do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA - É assegurada ao DEVEDOR em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias.

Parágrafo Único - O abatimento do montante oferecido para amortização será precedido da atualização do saldo devedor, na forma prevista neste Contrato, procedendo-se, após o abatimento, à eliminação do efeito da atualização sobre o saldo remanescente, mediante divisão desse saldo pelo mesmo índice da atualização aplicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA – A dívida será considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando a execução deste Contrato, para efeito de ser exigida de imediato em sua totalidade, com todos os encargos e demais acessórios, inclusive atualização monetária e quaisquer importâncias devidas além dos casos previstos em lei, na ocorrência de qualquer um dos seguintes motivos ensejados pelo DEVEDOR e pela CONSTRUTORA:

- a) faltar ao pagamento do encargo mensal, ou de qualquer outra importância prevista neste Contrato;
- b) ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a expressa anuência da CAIXA;
- c) vender ou prometer vender o imóvel hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA;
- d) deixar de manter o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realizar no imóvel, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA, obras de demolição, alteração ou acréscimo de modo a comprometer a manutenção ou realização da garantia dada;
- e) constituir sobre o imóvel oferecido em garantia, no todo ou em parte, novas hipotecas ou outros ônus reais, exceto os previstos neste Contrato, sem o consentimento prévio e expresso da CAIXA;
- f) deixar de apresentar, quando solicitado pela CAIXA, os recibos de impostos, taxas ou tributos, bem como dos encargos previdenciários e securitários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel hipotecado e que sejam de sua responsabilidade;
- g) deixar de reforçar a garantia, em virtude de depreciação ou deterioração, após devidamente notificados pela CAIXA;
- h) quando contra o DEVEDOR for movida qualquer ação ou execução ou, ainda, em caso de decretação de qualquer medida judicial/administrativa que, de algum modo, afete o imóvel dado em garantia, no todo ou em parte;
- i) na ocorrência de desapropriação do imóvel dado em garantia;
- j) no caso de falência ou insolvência do DEVEDOR;
- k) na ocorrência de modificação do projeto pela inobservância das plantas, memoriais descritivos, cronogramas de obras, orçamentos e demais documentos, sem a prévia e expressa concordância da CAIXA;

MO 30568

CONTRATO Nº 855553454929 – FLS. 16





- l) na hipótese de não conclusão da obra, objeto deste Contrato, dentro do prazo contratual;
- m) na ocorrência de retardamento ou paralisação da obra, sem motivo comprovadamente justificado e aceito pela CAIXA.

Parágrafo Único – Ocorrendo qualquer infração das cláusulas e condições expressas neste Contrato ou de dispositivos legais vigentes, será o fato comunicado ao Banco Central do Brasil (BACEN) e aos demais agentes do SFH, ficando o infrator impedido de operar com a CAIXA, sem prejuízo das cominações legais e contratuais a que estiver sujeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PENA CONVENCIONAL – No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial o DEVEDOR pagará à CAIXA a pena convencional e irredutível de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, inclusive juros e despesas, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ORDEM DE PREFERÊNCIA NOS PAGAMENTOS – Todos e quaisquer pagamentos efetuados serão levados à conta de débitos do DEVEDOR existentes, na seguinte ordem:

- a) multa;
- b) juros vencidos;
- c) amortização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TOLERÂNCIA E NOVAÇÃO – A tolerância por parte da CAIXA, em caráter excepcional, com respeito à inobservância ou descumprimento do DEVEDOR de qualquer condição ajustada, assim como transigências tendentes a facilitar o cumprimento voluntário das obrigações aqui assumidas não constituirão, em hipótese alguma, novação ou modificação dos termos deste Contrato, cuja alteração só poderá ser efetuada mediante acordo escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CESSÃO E CAUÇÃO DE DIREITOS – O crédito hipotecário decorrente do presente Contrato poderá ser cedido ou caucionado, no todo ou em parte, na forma da legislação civil

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO – Obriga-se o DEVEDOR a proceder ao registro do presente contrato no competente Registro de Imóveis, comprometendo-se a apresentar à CAIXA a certidão da realização desse ato até a data de liberação da primeira parcela do financiamento.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de não cumprimento do disposto no "caput", fica facultado à CAIXA promover tal registro imputando ao DEVEDOR às despesas inerentes ao ato.

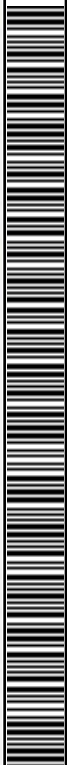
Parágrafo Segundo – As custas e emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, averbação de construção, instituição de condomínio, registro da carta de habite-se e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) são reduzidos, de acordo com o art. 42 da Lei nº 11.977/09 e as suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL – O DEVEDOR declara, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MADEIRA LEGAL – A CONSTRUTORA deve apresentar até a entrega da obra, as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento de madeiras nativas (Documento de Origem Florestal (DOF) ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), como comprovação da origem legal e declaração informando o volume, a destinação final das madeiras utilizadas na obra e ser entregue

MO 30568

CONTRATO Nº 855553454929 – FLS. 17





CAIXA juntamente aos documentos comprobatórios da origem legal das madeiras utilizadas.

Parágrafo Primeiro - Para a emissão do Documento de Origem Florestal (DOF), ou Documento de Transporte Florestal equivalente é necessário que a CONSTRUTORA esteja inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA.

Parágrafo Segundo - A CAIXA informará ao IBAMA a CONSTRUTORA inadimplente, devido a não apresentação dos documentos exigidos para comprovação da origem legal das madeiras nativas utilizadas nas obras do empreendimento contratado, e a mesma ficará sujeita a averiguação no empreendimento pelo referido órgão ambiental.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – SUCESSÃO E FORO – Seção Judiciária da Justiça Federal da localidade do imóvel objeto da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ORDEM DE PREFERÊNCIA NOS PAGAMENTOS –

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TOLERÂNCIA E NOVAÇÃO – A tolerância por parte da CAIXA em aceitar pagamentos com atraso e o reconhecimento de débitos do DEVEDOR de qualquer natureza, bem como transações bancárias e outras operações, não implicam em renúncia ou cessação das obrigações do DEVEDOR em relação ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CESSÃO E CAUÇÃO DE DIREITOS – O prazo de validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – RESCISÃO – O presente contrato é celebrado sob o regime de plena responsabilidade do DEVEDOR, sendo que a CAIXA não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ADIACÊNCIA DO CONTRATO – O presente contrato é celebrado sob o regime de plena responsabilidade do DEVEDOR, sendo que a CAIXA não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – MENSALIDADE – A CONSTRUTORA obriga-se a pagar mensalmente ao DEVEDOR a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser paga em 10 (dez) parcelas mensais, contadas a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DÉCIMA – RESCISÃO – O presente contrato é celebrado sob o regime de plena responsabilidade do DEVEDOR, sendo que a CAIXA não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA UNDÉCIMA – RESCISÃO – O presente contrato é celebrado sob o regime de plena responsabilidade do DEVEDOR, sendo que a CAIXA não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DOZE – RESCISÃO – O presente contrato é celebrado sob o regime de plena responsabilidade do DEVEDOR, sendo que a CAIXA não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TREZE – RESCISÃO – O presente contrato é celebrado sob o regime de plena responsabilidade do DEVEDOR, sendo que a CAIXA não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUATORZE – RESCISÃO – O presente contrato é celebrado sob o regime de plena responsabilidade do DEVEDOR, sendo que a CAIXA não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do presente contrato.

MO 30568 CONTRATO Nº 855553454929 – FLS. 18





INFORMAÇÕES ADICIONAIS/RESSALVAS

Em tempo, faz-se constar que após entrega dos termos de recebimento das redes de água e esgoto do empreendimento, relacionados à conclusão da infraestrutura não incidente, ainda encontram-se pendentes rede de drenagem e finalização da pavimentação, cujo custo para a execução, a ser caucionado, resulta em R\$ 323.952,46.

TABELONATO CAETANO
Rua Marechal Deodoro, 228
Sobradinho - Fone: (41) 3224-3623
Centro - Curitiba - Paraná
ZENES H. FREITAS CAETANO - NOTARIZ

Seis: 7015 5003 1051 1000 x000
Consulte em <http://fumarpe.com.br>

Reconhecido por SEMELHANÇA em firmas de
TAMARA ELMO FIGUEIREDO KIKK e ELLA-
NA LESWIG WIECK, X970101000311
Em testemunho de verdade,
Curitiba-PR, 15 de outubro de 2015.



CARTÓRIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
Rua Augusta, 1638/1642 Cep: 01304-001
Fabio Tadeu Bisognin - Tabeliao

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA (KIKK) FIRMAS)
DUSTINO VIEIRA DE ALMEIDA (495502)
Sao Paulo, 03 de outubro de 2015.
EM TEST. DA VERDADE.

ATO COM VALOR ECONOMICO
COD. SER. 4850-9485-4895349-0045574045
VALIDO BOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 7,34 ** TOTAL R\$ 7,34
DIGITADOR: Alen dos Santos Hora 12:19:11

MO 30568

CONTRATO Nº 855553454929 - FLS. 19

SERVICO REGISTRAL DE IMOVEIS
MARIZA PETERLIM
OFICIAL
WALDENAR PIRES
OFICIAL MAIOR
IBIPORÁ - PARANÁ

CONFERIDO
CT34775
CAIXA



Assim, achando-se justas e contratadas as partes, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias que, lido e explicado às partes e às testemunhas abaixo, a tudo presentes, foi por todos aprovado, rubricado em todas as suas folhas e assinado.

SAO PAULO/SP, 30 de junho de 2015

DEVEDOR

[Signature]
CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA - 77.578.623/0001-70

FIADORES

[Signature]
WILSON WIECK - 015.394.668-76

[Signature]
JUREZ WIECK - 603.942.348-04

CONSTRUTORA

[Signature]
CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA - 77.578.623/0001-70

INTERVENIENTE HIPOTECANTE

[Signature]
FAVORETO ENGENHARIA LTDA - 82.490.442/0001-28

REPRESENTANTE CAIXA

[Signature]
GUSTAVO VIEIRA DE MIRANDA CUNHA - 222.889.079-27

TABELIONATO CAETANO
Rua Marechal Deodoro, 228
Sobrelaje - Fone: (41) 3224-3623
Centro - Curitiba - Paraná
TONY H. PRETTI CAETANO - NOTARIA

Selo: 18h6.9ndm. ZuWZ3-UjVae.FU6D
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
WILSON WIECK e JUREZ WIECK, 4693053.
80132Y
em Testamento _____, as verdadeiras.
Curitiba, PR, 17 de setembro de 2015.

Patricia Marcolino Lopes
recebeu a procurantada

2.º TABELIONATO DE NOTAS
Cristina Sanchez Teixeira
Substituta da Tabelião
LONDRINA - PARANÁ

CARTORIO SIMONI - 2.º Tabelionato de Notas
Elbe Ferraz Simoni - Tabelião
Selo 2myHc. 9bbs5. acv8s - E0bbV. 5q8D
Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de SAMIRA
LEBOS FAVORETO e ANGELO FAVORETO NETO, *0005*
IN7C15PDQ-81105D-10*, Dou 16
Paraná, 28 de setembro de 2015 - 15:50:58h.
Em Test: _____, as verdadeiras

Cristina Sanchez Teixeira - Substituta da Tabelião
Av. São Paulo, 272 - Centro - Londrina - PR
Fone: (43) 3305-3399

MO 30568 CONTRATO Nº 855553454929
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br





TESTEMUNHAS

Nome	Nome
CPF	CPF

Nome
CPF

Nome
CPF

MO 30568 CONTRATO N° 855553454929
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

(Handwritten signatures and stamps)
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
MARIZA PETERLINI
OFICIALA
WALDIRMAR PIRES
OFICIAL MAIOR
IBIPORÁ - PARANÁ
CONFERIDO
C134775
CAIXA



SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS FORD REGIONAL DE IBIPORÁ COMARCA METROPOLITANA DE LONDRINA-PR	
Protocolo Nº 69.175 Livro nº 1 - K Em 14 de outubro de 2015	Registro nº 5 Matrícula nº 20.239 Livro 2 - D - 4 R. Geral Em 20 de outubro de 2015
 Oficial do Registro	





1º Oficial de Registro
de Imóveis de Bauru
MICROFILMADO

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM RECURSOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

Por este Contrato Particular, com caráter de escritura pública, na forma do § 5º do art. 61 da Lei 4380/64, as partes adiante mencionadas e qualificadas contratam a presente operação de abertura de crédito e mútuo para a construção do empreendimento imobiliário denominado **RESIDENCIAL RECANTO DOS PÁSSAROS - MÓDULO I**, com pacto adjeto de hipoteca e outras avenças, que reger-se-á consoante as seguintes cláusulas e condições:

A – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

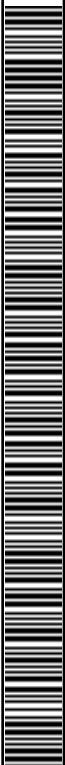
A.1 – CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei 759/69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por **GUSTAVO VIEIRA DE MIRANDA CUNHA**, brasileiro, casado, economiário, portador da carteira de identidade RG nº 251978400, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 222.889.078-27, conforme procuração lavrada às folhas 068/069 do Livro 2931, em 16/02/2012 no 2º Tabelião de Notas de Brasília/DF e substabelecimento lavrado às folhas 277/278 do Livro 048, em 12/06/2015 no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito de Bela Vista – São Paulo/SP, doravante denominada CAIXA.

A.2 – DEVEDOR: CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA, com sede em Curitiba/PR, na Rua Fernando Simas, nº 1.222, Bairro Mercês, CEP 80.710-660, inscrita no CNPJ sob o nº 77.578.623/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná em 27/02/1978 sob o NIRE 4120000968-4, neste ato representada por seus sócios administradores **JUAREZ WIECK**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.180.567, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 603.942.348-04, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 1.576, apto 261, Bairro Bigorriho, Curitiba/PR, CEP 80.730-000, e **WILSON WIECK**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.179.125-2, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 015.394.668-76, residente e domiciliado na Rua Augusto Zibarth, nº 1.081, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, CEP 81.560-360, conforme 43ª alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 20/03/2015 sob o nº 20151535108, doravante denominado simplesmente DEVEDOR.

A.3 – FIADORES: WILSON WIECK, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.179.125-2, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 015.394.668-76 e sua esposa **TAMARA SELMO FIGUEIREDO WIECK**, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade RG nº 79274534, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 041.535.238-01 residentes e domiciliados na Rua Augusto Zibarth, nº 1.081, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, CEP 81.560-360 e **JUAREZ WIECK**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.180.567, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 603.942.348-04 e sua esposa **ELIANA CESCATTO WIECK**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da carteira de identidade RG nº 47159750, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 015.394.708-06, residentes e domiciliados na Rua Padre Anchieta, nº 1.576, apto 261, Bairro Bigorriho, Curitiba/PR, CEP 80.730-000, doravante denominados FIADORES.

MO 30568

CONTRATO Nº 855553571280 – FLS. 1





A.4 - CONSTRUTORA: CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA , com sede em Curitiba/PR, na Rua Fernando Simas, nº 1.222, Bairro Mercês, CEP 80.710-660, inscrita no CNPJ sob o nº 77.578.623/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná em 27/02/1978 sob o NIRE 4120000968-4, neste ato representada por seus sócios administradores JUAREZ WIECK, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.180.567, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 603.942.348-04, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 1.576, apto 261, Bairro Bigorriho, Curitiba/PR, CEP 80.730-000, e WILSON WIECK, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.179.125-2, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 015.394.668-76, residente e domiciliado na Rua Augusto Zibarth, nº 1.081, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, CEP 81.560-360, conforme 43ª alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 20/03/2015 sob o nº 20151535108, doravante denominado CONSTRUTORA.	
A.5 - INTERVENIENTE HIPOTECANTE: JIMIM PARTICIPAÇÕES LTDA , com sede em Bauru/SP, na Rua Cyro Wenceslau, nº 4-49, sala 5, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP 17.056-010, inscrita no CNPJ sob o nº 12.295.726/0001-88, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 15/07/2010 sob o NIRE 35224440259, representada neste ato pelo sócio administrador ISAIAS CUNHA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.691.827, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 042.218.648-18, residente e domiciliado na Rua Professor Vicente Maria Petraca Scaglione, nº 1-135, Bairro Samambaia Parque Residencial, Bauru/SP, CEP 17.018-080, doravante denominado INTERVENIENTE HIPOTECANTE.	
B - CONTAS	
B.1 - CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO - Conta de nº 4992.003.00000670-0 , de titularidade do DEVEDOR , destinada a receber o crédito dos valores provenientes das parcelas deste financiamento, das parcelas provenientes dos financiamentos aos adquirentes das unidades do empreendimento, os transferidos da conta de aporte de recursos financeiros, os provenientes das parcelas do terreno, quando o DEVEDOR for o proprietário do terreno e os da conta vinculada ao empreendimento.	
B.1.1 - Os créditos serão efetuados conforme disposto na Cláusula Oitava deste contrato.	
B.2 - CONTA VINCULADA AO EMPREENDIMENTO - Conta de nº 4992.003.00000670-0 , de titularidade do DEVEDOR , para crédito dos valores provenientes das vendas à vista e das parcelas dos recebíveis decorrentes da cobrança bancária CAIXA relativos às vendas a prazo das unidades autônomas financiadas pelo DEVEDOR .	
B.2.1 - Os débitos na conta vinculada ao empreendimento são efetuados, pela CAIXA, por meio de transferência de recursos para a conta de livre movimentação.	
C - CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO	
C.1 - MODALIDADE: ABERTURA DE CRÉDITO E MÚTUO À PESSOA JURÍDICA PARA PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO	
C.2 - DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO: Empreendimento RESIDENCIAL RECANTO DOS PÁSSAROS - MÓDULO I, composto de 240 unidades, situado no município de Bauru/SP, uma Gleba de Terras, de formato irregular destacada das antigas comunhões das Fazendas Grande, Bauru Batalha, desmembrada da Área 4 designada como parte da Área 4/F, anexa à Água do Sobrado, matrícula nº 87.669 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Bauru/SP.	
C.3 - ORIGEM DOS RECURSOS: FGTS/PMCMV	C.4 - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: Sistema de Amortização Constante (SAC)
C.5 - VALOR DO FINANCIAMENTO:	

MO 30568 CONTRATO Nº 85553571280 - FLS. 2

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLK5 M7GJK 46ZPG RRV73



1º Oficial de Registro
de Imóveis de Bauru
MICROFILMADO

R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)	
C.6 – PRAZO TOTAL EM MESES:	C.7 – TAXA DE JUROS % (a.a.):
C.6.1 – Construção/legalização: 24 meses	Nominal: 8,0000
C.6.2 – Amortização: 24 meses	Efetiva: 8,3001
C.8 – VALOR DA GARANTIA HIPOTECÁRIA: R\$ 34.515.450,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos e quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais)	

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO FINANCIAMENTO, OBJETIVO E CONFISSÃO DA DÍVIDA - A CAIXA concede ao DEVEDOR uma abertura de crédito no valor constante na Letra "C.5", tendo como objetivo financiar a construção do empreendimento descrito na Letra "C.2", estabelecendo-se que os recursos correspondentes terão a destinação mencionada neste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os elementos técnicos, econômicos e financeiros utilizados para análise e aprovação do empreendimento, em especial o cronograma físico-financeiro e o cronograma de previsão de vendas, constam em processo arquivado na CAIXA, não podendo, em hipótese alguma, ser alterados sem a sua prévia e expressa autorização.

Parágrafo Segundo - O DEVEDOR se obriga a executar a parcela relativa à etapa da obra, inclusive a contrapartida de sua responsabilidade, não financiável pela CAIXA, até a data de liberação da parcela financiável, de acordo com o cronograma previsto para a obra, confirmado pelo Relatório de Acompanhamento do Empreendimento (RAE).

Parágrafo Terceiro - Fica desde já estipulado que a CAIXA não se obriga a conceder suplementação do valor estabelecido na Letra "C.5", sob a alegação de defasagem de índices de reajuste.

Parágrafo Quarto - O DEVEDOR confessa dever à CAIXA a importância mencionada na Letra "C.5" deste instrumento, cuja dívida é exigível de todas as partes coobrigadas, contempla e é integrada por todas e quaisquer obrigações derivadas da fiança prestada nos contratos coligados de financiamentos às pessoas naturais, celebrados com os adquirentes das unidades integrantes do empreendimento objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinto - Os comprovantes de liberação das parcelas de crédito asseguram a certeza e a liquidez da dívida do DEVEDOR, quanto ao principal, ao qual são acrescidas quaisquer importâncias vencidas e não pagas, reajustes monetários e outros acessórios convencionados ou legalmente admitidos, ficando, assim, dispensada a verificação da conta por processo especial.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE RESGATE, APURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA - A dívida mencionada na Letra "C.5" será resgatada com recursos financeiros próprios do DEVEDOR ou com recursos oriundos da comercialização das unidades do empreendimento, conforme definido na Cláusula Décima Oitava, referente aos financiamentos concedidos aos adquirentes das unidades durante os prazos de construção/legalização definido na letra "C.6".

Parágrafo Primeiro - O saldo devedor relativo ao financiamento mencionado na Letra "C.5" será constituído das parcelas liberadas na forma da Cláusula Oitava.

Parágrafo Segundo - O saldo devedor é atualizado mensalmente à taxa nominal definida na Letra "C.7", acrescidos de atualização monetária apurada no período, com base nos índices de remuneração básica aplicada às contas vinculadas do FGTS vigentes na data de aniversário deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização monetária proporcional, pelo critério "pro rata die" útil, definido em legislação específica vigente à época do evento, no período compreendido entre a data da assinatura do contrato ou da última atualização contratual do saldo devedor, inclusive, e a data do evento exclusive.

MO 30568

CONTRATO Nº 855553571280 - FLS. 3





Parágrafo Quarto – Na hipótese de extinção do índice no Parágrafo TERCEIRO desta Cláusula os valores passarão a ser atualizados pelos índices que vierem a ser determinados em legislação específica.

Parágrafo Quinto - A atualização monetária de que trata o Parágrafo TERCEIRO desta Cláusula, manter-se-á com periodicidade mensal ainda que o índice ali referido deixe de ser atualizado mensalmente.

Parágrafo Sexto - Caso o DEVEDOR não resgate a dívida até a data da liberação da última parcela do cronograma físico-financeiro, será apurado o saldo devedor remanescente, atualizado na forma do Parágrafo SEGUNDO desta Cláusula, o qual será pago durante o prazo de amortização nos termos da Cláusula Sexta.

Parágrafo Sétimo – Liquidada a dívida, a CAIXA dará quitação ao DEVEDOR e autorizará o cancelamento da hipoteca respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES SUSPENSIVAS – O DEVEDOR compromete-se a comprovar em até 06 (seis) meses contados da assinatura deste Contrato:

- Repasse de unidades habitacionais com financiamento Caixa totalizando o valor de R\$ 4.893.275,90 para composição dos 100% de recursos sob gestão da Caixa;

Da empresa JIMIM PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 12.295.726/0001-88:

- Apresentar as Certidões dos Distribuidores Cíveis e Execuções Fiscais Estadual/Municipal da sede e do local do imóvel;
- Apresentar Certidões de Falências e Concordatas.

CLÁUSULA QUARTA – EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – A efetivação e eficácia jurídica do presente contrato condicionam-se, suspensivamente, dentre outras exigências expressas, ao cumprimento do estabelecido na Cláusula Terceira deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento, no prazo, das condições estabelecidas na Cláusula Terceira implicará na rescisão do presente Contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, não restando para o DEVEDOR nenhum direito adquirido referente ao financiamento, muito menos implicará qualquer obrigação ou responsabilidade à CAIXA.

Parágrafo Segundo – Não ocorrendo a efetivação da presente contratação, a CAIXA não restituirá ao DEVEDOR quaisquer valores por ele pagos e relativos a despesas incorridas em razão deste Contrato.

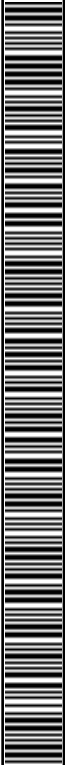
Parágrafo Terceiro - Para todos os fins e efeitos deste Contrato, entende-se por efetivação da contratação o cumprimento pelo DEVEDOR do disposto na Cláusula Terceira, a homologação expressa pela CAIXA e o consequente registro do presente Contrato no Registro de Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO E LEGALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - O DEVEDOR se obriga a concluir as obras objeto deste Contrato no prazo constante na Letra "C.6.1", definido no cronograma Físico-Financeiro aprovado e arquivado em poder da CAIXA, contado a partir:

- a) da data de assinatura do presente contrato, quando não houver cláusulas suspensivas;
ou
- b) da data de aniversário do contrato, subsequente ao cumprimento das condições suspensivas.

MO 30568

CONTRATO Nº 85553571280 – FLS: 4





1º Oficial de Registro
de Imóveis de Bauru
MICROFILMADO

Parágrafo Primeiro – Somente se admitirá a prorrogação do prazo de construção e legalização do empreendimento, constante na Letra "C.6.1", em até 6 (seis) meses, quando restar comprovado caso fortuito ou força maior, mediante análise técnica e autorização da CAIXA, consubstanciada na regulamentação vigente.

Parágrafo Segundo – Eventual prorrogação do prazo, mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, é permitida uma única vez e desde que a soma do prazo constante na Letra "C.6.2" e o da prorrogação, seja limitada a 42 meses.

Parágrafo Terceiro - Em caso de atraso na entrega das unidades autônomas alienadas durante a fase de construção/legalização, por período superior a 6 (seis) meses contados a partir do final de prazo de construção/legalização estabelecido nos respectivos contratos firmados com os adquirentes, a CONSTRUTORA ficará responsável pelo pagamento dos encargos contratuais incidentes sobre o saldo devedor daqueles contratos, até a data da efetiva entrega do imóvel.

Parágrafo Quarto - Os encargos a que se refere o Parágrafo TERCEIRO desta Cláusula serão debitados mensalmente na conta da CONSTRUTORA, que desde já autoriza a referida operação, até a data da efetiva entrega do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE AMORTIZAÇÃO - O prazo de amortização do presente financiamento é o constante na Letra "C.6.2", contado do primeiro dia do mês subsequente à liberação da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro do empreendimento para o término da obra.

Parágrafo Único – O prazo de amortização, mencionado no *caput* desta Cláusula, acrescido do prazo de construção/legalização constante na Letra "C.6.1" é limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO - A CONSTRUTORA é obrigada a apresentar até a data de liberação do financiamento ora contratado ou até a data de assinatura dos contratos com os adquirentes das unidades integrantes do empreendimento, o que ocorrer primeiro, a Apólice de Seguro Garantia Executante Construtor (SGC) ou a Apólice de Seguro Garantia Imobiliário (SGI) e a Apólice de Seguro de Riscos de Engenharia (SRE) e Responsabilidade Civil (RCC) e a Apólice de Seguro Garantia Pós Entrega (SGPE), com cobertura de sinistros para garantir o seguinte:

- a) se Apólice SGC, a substituição da CONSTRUTORA, a retomada, a finalização das obras e a legalização do empreendimento, cuja vigência deve ser mantida até 60 (sessenta) dias após o final da obra;
- b) se Apólice SGI, a entrega da obra legalizada no prazo de construção/legalização contratado com os devedores adquirentes das unidades do empreendimento, mencionado na Letra "C.2", com instituição do Patrimônio de Afetação, cuja vigência deve ser mantida até a conclusão/legalização da obra;
- c) na Apólice SRE, indenização à CONSTRUTORA por prejuízos decorrentes de acidentes ocorridos durante a execução da obra, dos quais possam resultar danos ou destruição das obras de engenharia civil, cuja vigência deve ser mantida até a conclusão da obra;
- d) na Apólice RCC, o reembolso à CONSTRUTORA de quantias que possa vir a ser responsabilizada civilmente em decorrência de danos corporais ou patrimoniais causados a terceiros, decorrentes de acidentes ocorridos durante a execução da obra.
- e) na Apólice SGPE, o reembolso devedores adquirentes das unidades do empreendimento, mencionado na Letra "C.2" do custo de manutenção e reparo relativo ao mau funcionamento e inadequações da construção ocorridos após a expedição do "Habite-se".

Parágrafo Primeiro – Deve ser contratado o Seguro Multirrisco, no caso de:

- a) empreendimento com 100% obra física concluída, atestada pela área de engenharia da CAIXA no RAE; e

MO 30568

CONTRATO Nº 855553571280 – FLS. 5





b) não ocupada; e

c) cuja fase de amortização da dívida dos devedores adquirentes não tenha sido iniciada.

Parágrafo Segundo - No caso de Apólice SGC, havendo a substituição da CONSTRUTORA, os recursos provenientes deste mútuo, no todo ou em parte, serão liberados à Seguradora.

Parágrafo Terceiro - No caso de Apólice SGI, o(s) DEVEDOR(ES), no papel de segurado(s), desde já, sub-roga(m) a Seguradora **para todos os fins relacionados ao cumprimento das obrigações relacionadas ao Patrimônio de Afetação e a sua respectiva liquidação**, conforme previstos na Lei 4.591/64, e, para todos os fins inerentes desta sub-rogação, o(s) mencionados DEVEDOR(ES) expressamente reconhece(m) os seguintes direitos da seguradora:

- a) fiscalizar obras nos termos do artigo 61 da Lei 4.591/64 em nome do(s) DEVEDOR(ES) e da Comissão de Representantes, bem como de convocar assembleias gerais dos adquirentes das futuras unidades autônomas do empreendimento; convocações estas que poderão se dar em tudo o que se relacionar ao empreendimento, inclusive e especialmente, em caso de sinistro, ou em caso de recuperação judicial ou extrajudicial ou de insolvência da CONSTRUTORA para fins de deliberação sobre a continuação da obra ou liquidação do patrimônio de afetação, **ficando a seguradora desde já autorizada a, em caso de ausência do(s) DEVEDOR(ES) à assembleia devidamente convocada, deliberar em seu(s) nome(s) para todos os fins necessários à prestação da garantia objeto do seguro;**
- b) sub-rogar-se nos direitos do(s) DEVEDOR(ES) contra a CONSTRUTORA ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, desde que paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pela CONSTRUTORA;
- c) sub-rogar-se nos direitos do(s) DEVEDOR(ES) sobre os créditos e/ou a(s) unidade(s) autônoma(s) que lhe(s) estão comprometidas em aquisição pela CONSTRUTORA, ou sobre os direitos, bens e ativos que compõem o patrimônio de afetação, desde que realizado o pagamento ao(s) DEVEDOR(ES) de indenização, caso deliberada a liquidação do patrimônio de afetação.

Parágrafo Quatro - No caso de substituição da CONSTRUTORA por construtor substituto, este terá direito a um prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao originalmente estipulado para a conclusão e entrega da obra, sem prejuízo dos demais prazos de tolerância eventualmente previstos neste contrato, não podendo este prazo ser considerado como atraso no cronograma físico-financeiro da obra.

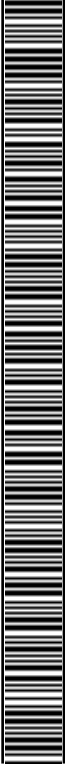
Parágrafo Quinto - O(s) DEVEDOR(ES) **declara(m) ter lido a íntegra das condições particulares, especiais e gerais da apólice do SGI**, sanando quaisquer dúvidas acerca do teor das cláusulas da apólice, em especial, no que tange às definições contratuais da apólice, **ao valor da garantia, aos riscos cobertos pela seguradora, às hipóteses de isenção da responsabilidade da seguradora, perda de direitos pelo segurado, extinção da apólice e seu prazo de vigência.**

CLÁUSULA OITAVA – DESEMBOLSO DOS RECURSOS - O desembolso do financiamento mencionado na Letra “C.5” será efetuado pela CAIXA em parcelas mensais, conforme o andamento das obras, de acordo com o percentual apontado no Relatório de Acompanhamento de Empreendimento (RAE) emitido pela CAIXA, sendo que o desembolso, além das demais condições definidas nesta Cláusula, será condicionado à confirmação de que foram aplicados na obra os recursos relativos à contrapartida do DEVEDOR.

Parágrafo Primeiro – O DEVEDOR, ao seu exclusivo critério, pode desistir do valor da parcela, no momento de sua liberação, ficando a CAIXA desobrigada de liberar aquele valor posteriormente.

MO 30568

CONTRATO Nº 85553571280 – FLS. 6





1º Oficial de Registro
de imóveis de Bauru
MICROFILMADO

Parágrafo Segundo - A exclusivo critério da CAIXA poderá ser antecipada a liberação de até 10% do valor do financiamento mencionado na Letra "C.5", sendo que as demais liberações somente ocorrerão após a comprovação da aplicação do valor antecipado em obra no empreendimento e na periodicidade definida no "caput" desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Quando houver antecipação de 10% (dez por cento) do financiamento mencionado na Letra "C.5", a liberação ocorrerá no dia seguinte à data de apresentação deste contrato registrado no Registro de Imóveis, condicionado à comprovação/apresentação do que segue:

- a) 100% dos recursos financeiros necessários à conclusão do empreendimento, sob gestão da CAIXA;
- b) cópias das fichas de matrícula dos imóveis objetos das hipotecas constituídas ou certidão de inteiro teor, expedida pelo Registro de Imóveis, relativo aos atos praticados nas matrículas dos citados imóveis, comprovando o registro da incorporação, das hipotecas;
- c) fichas de matrícula, do Registro de Imóveis, da cessão fiduciária dos direitos creditórios e da instituição do Patrimônio de Afetação, quando for o caso;
- d) existência, em local visível e privilegiado, da placa padronizada indicativa do financiamento, conforme modelo vigente;
- e) Alvará de Construção e do Certificado de Matrícula (CM) da obra, expedido pelo INSS;
- f) Comprovante de Regularidade do FGTS (CRF) pelo DEVEDOR e pela CONSTRUTORA;
- g) garantia hipotecária de, no mínimo, 130% sobre o valor do financiamento ora concedido;
- h) regularidade de execução dos serviços de infraestrutura externa comprovada pela área de engenharia da CAIXA, quando for o caso;
- i) fechamento ou isolamento da obra com tapumes no modelo de sinalização da CAIXA, conforme modelo vigente, quando o valor do financiamento citado na Letra "C.5" for superior a R\$10 (dez) milhões.

Parágrafo Quarto - PRIMEIRA PARCELA - A liberação da primeira parcela do financiamento é condicionada, além do disposto no "caput" desta Cláusula, à apresentação/atendimento do que segue:

- a) registro, no Cartório de Títulos e Documentos, dos contratos de Compromisso de Compra e Venda (CCV), celebrados entre o DEVEDOR e os promitentes compradores, com o respectivo penhor dos direitos creditórios à CAIXA, quando for o caso;
- b) instituição do Patrimônio de Afetação, quando for o caso;
- c) Apólice definitiva do Seguro Garantia Construtor (SGC) ou a Apólice de Seguro Garantia Imobiliário (SGI), conforme o caso;
- d) Apólice definitiva do Seguro de Riscos de Engenharia (SRE);
- e) RAE emitido pela área de engenharia da CAIXA, atestando o percentual físico de obra executado e informando a existência, em local visível e privilegiado, da placa padronizada indicativa do financiamento, conforme modelo vigente;
- f) atendimento de eventuais pendências apontadas no RAE;
- g) Alvará de Construção e do Certificado de Matrícula (CM) da obra, expedido pelo INSS;
- h) documentos que comprovem a satisfação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e de regularidade fiscal, relativos ao DEVEDOR, à CONSTRUTORA e ao empreendimento, quando exigidos pela CAIXA;
- i) comprovantes de recolhimento do INSS, pelo DEVEDOR e pela CONSTRUTORA, relativos ao empreendimento, registrados na matrícula do Cadastro Específico INSS (CEI) da obra;
- j) manutenção, à disposição do engenheiro CAIXA e da Seguradora, de projetos, especificações e memoriais aprovados pelos órgãos públicos competentes, ART/RRT

MO 30568

CONTRATO Nº 855553571280 - FLS. 7





de fiscalização e execução das obras/serviços emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) / Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região, assim como licença para realização das obras ou serviços emitida pelo órgão competente;

- k) Comprovante de Regularidade do FGTS (CRF) pelo DEVEDOR e pela CONSTRUTORA;
- l) manutenção da garantia do financiamento em valor equivalente a 130% do valor total do saldo devedor, somado ao do saldo credor (a desembolsar);
- m) comprovação pela área de engenharia da CAIXA, da regularidade de execução dos serviços de infraestrutura externa, quando for o caso;
- n) pagamentos de valores eventualmente devidos à CAIXA;
- o) Parecer de Acompanhamento e Avaliação Parcial (AVP) emitido pelo técnico social da CAIXA, atestando a regularidade do Trabalho Técnico Social, quando for o caso;
- p) executar o fechamento ou isolamento da obra com tapumes no modelo de sinalização da CAIXA, conforme modelo vigente, quando o valor do financiamento citado na Letra "C.5" for superior a R\$ 10 (dez) milhões;
- q) PLS – Planilha de Levantamento de Serviços;
- r) instalação da placa de obra padrão CAIXA.

Parágrafo Quinto – PARCELAS INTERMEDIÁRIAS – A liberação das parcelas intermediárias do financiamento é condicionada à apresentação/atendimento do que segue:

- a) Planilha de Levantamento de Serviços (PLS) ou RAE atestando a execução do percentual de obra previsto para a etapa;
- b) prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a liberação das parcelas, salvo decisão da CAIXA no sentido de dispensar este prazo;
- c) Comprovante de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela CAIXA;
- d) adimplência do pagamento dos encargos devidos à CAIXA, pelo DEVEDOR;
- e) adimplência de todos os contratos com os adquirentes Pessoas Físicas até a data de emissão do habite-se e a efetiva entrega das unidades;
- f) manutenção da garantia do financiamento em valor equivalente a 130% do valor total do saldo devedor, somado ao do saldo credor (a desembolsar);
- g) ART/RRT dos projetos complementares (fundações, estrutura, instalações elétricas/hidráulicas).

Parágrafo Sexto – ÚLTIMA PARCELA - A liberação da última parcela do financiamento é condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

- a) RAE emitido pela engenharia da CAIXA atestando a execução de 100% de obra;
- b) certidão de averbação da construção, "Habite-se", à margem da respectiva matrícula ou transcrição;
- c) individualização das matrículas por adquirentes das unidades financiadas na CAIXA;
- d) comprovante do registro das Especificações/Instituição de Condomínio, nos casos de construção de unidades autônomas em regime da Lei 4.591/64.
- e) Comprovante de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela CAIXA;
- f) adimplência do pagamento dos encargos devidos à CAIXA, pelo DEVEDOR;
- g) adimplência de todos os contratos com os adquirentes Pessoas Físicas até a data de emissão do habite-se e a efetiva entrega das unidades;
- h) parecer de Acompanhamento e Avaliação Final (AVF) emitido pelo técnico social da CAIXA, quando for o caso;

MO 30568

CONTRATO Nº 865553571280 – FLS. 8



- i) manutenção da garantia do financiamento em valor equivalente a 130% do valor total do saldo devedor, somado ao do saldo credor (a desembolsar);
- j) apresentar Habite-se ou certificado de conclusão de obras;
- k) apresentar termos de recebimento da infraestrutura pelos órgãos competentes (rede de água e drenagem pluvial).

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS – A CAIXA poderá, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao DEVEDOR, suspender os desembolsos na hipótese de ocorrer e enquanto persistir quaisquer das seguintes circunstâncias:

- a) retardamento ou paralisação das obras;
- b) modificação do projeto ou inobservância das plantas, do memorial descritivo, do cronograma físico-financeiro e de desembolso e dos demais documentos aceitos e integrantes do processo respectivo, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA;
- c) inexatidão ou falsidade nas declarações relacionadas com o empreendimento e o respectivo empréstimo concedido pela CAIXA;
- d) inadimplemento do DEVEDOR e da CONSTRUTORA para com a CAIXA e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da CAIXA, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitá-lo de conclusão, nos termos previstos no projeto aprovado pela CAIXA;
- f) qualquer ato ou fato que venha a afetar as garantias constituídas em favor da CAIXA e que coloque em risco a segurança do crédito;
- g) não atendimento das demais condições dispostas neste contrato;
- h) não recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à obra, durante a fase de construção do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS – Para verificar a aplicação dos recursos, acompanhar a execução e efetuar a medição das obras, a CAIXA designará um engenheiro, a quem caberá vistoriar e proceder a mensuração das etapas efetivamente executadas, para fins de liberação das parcelas do financiamento.

Parágrafo Único - Sempre que houver necessidade de visita extraordinária, será cobrada taxa de vistoria com medição de obra, no valor previsto na tabela de tarifas fixadas pela CAIXA para esse tipo de serviço, vigente na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – Fica assegurado à CAIXA o direito de acompanhar o inteiro cumprimento deste Contrato, compreendendo o seguinte:

Parágrafo Primeiro - O DEVEDOR autoriza a CAIXA a monitorar a movimentação da conta de livre movimentação, mencionada na Letra "B.1", e da conta vinculada ao empreendimento, mencionada na Letra "B.2".

Parágrafo Segundo – O DEVEDOR apresentará quaisquer documentos que lhe sejam exigidos pela CAIXA, sempre no prazo de 5 (cinco) dias após notificação. Caso seja instituído o Patrimônio de Afetação ou constituída Sociedade de Propósito Específico (SPE), apresentará mensalmente, independentemente de intimação, os livros fiscais e demonstrações contábeis concernentes ao empreendimento financiado.

Parágrafo Terceiro – O DEVEDOR se obriga a contratar, se a CAIXA julgar necessário, empresa especializada, em serviços contábeis, atuariais e de auditoria, obrigando-se, ainda, a pagar as importâncias correspondentes aos serviços prestados.

Parágrafo Quarto – O DEVEDOR se compromete a apresentar à CAIXA, mensalmente, a comprovação da comercialização das unidades autônomas previstas no cronograma de previsão de vendas aprovado e arquivado em poder da CAIXA.



Parágrafo Quinto – O não-atendimento do disposto nesta Cláusula, pela falta de informação e pela apresentação de informação incompleta ou mesmo falsa, será considerado infração contratual, podendo ensejar, a critério da CAIXA, a imediata suspensão da liberação de parcelas do financiamento e o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCARGOS DO DEVEDOR – São devidos, pelo DEVEDOR, as taxas e encargos na forma estabelecida nesta CLÁUSULA.

Parágrafo Primeiro – Taxa de Cobertura de Custos à Vista (TCCAV), conforme tabela de tarifas vigente, fixada pela CAIXA, a título de cobertura de custos operacionais, para todas as contratações com os adquirentes das unidades do empreendimento, mencionado na Letra "C.2".

Parágrafo Segundo – CONSTRUÇÃO/LEGALIZAÇÃO - Durante o prazo de construção e legalização do empreendimento definido na Letra "C.6.1", serão devidos, mensalmente, sobre o saldo devedor apurado, juros à taxa nominal definida na Letra "C.7", acrescidos de atualização monetária apurada no período, com base nos índices de remuneração básica aplicada às contas vinculadas do FGTS vigentes na data de aniversário deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Durante o prazo de construção/legalização do empreendimento constante na Letra "C.6.1" o DEVEDOR pagará também:

- a) Tarifa de Cobertura de Custos para Acompanhamento Mensal da Operação (TCCMO), em conformidade com a tabela de tarifas, fixadas pela CAIXA, a título de ressarcimento de despesas/custos com as vistorias/medição de obra e acompanhamento do processo;
- b) taxa de vistoria extraordinária, no caso de descumprimento do cronograma físico-financeiro e de desembolso;
- c) Tarifa de Cobertura de Custos para Reavaliação de Empreendimento Contratado (TCCREC), quando for solicitada a reavaliação do valor das unidades do empreendimento pelo DEVEDOR;
- d) Tarifa de Cobertura de Custos para Reformulação de Cronograma (TCCRC), quando for solicitada a reformulação/reprogramação do cronograma do empreendimento pelo DEVEDOR.

Parágrafo Quarto - O pagamento dos encargos definidos no Parágrafo SEGUNDO e da TCCMO prevista no Parágrafo TERCEIRO desta Cláusula, será efetuado mediante débito em conta corrente de livre movimentação titulada pelo DEVEDOR, o que fica desde já, expressamente autorizado.

Parágrafo Quinto - AMORTIZAÇÃO - Findo o prazo de construção/legalização definido na Letra "C.6.1" e durante o prazo de amortização definido na Letra "C.6.2", o DEVEDOR pagará à CAIXA, mensalmente, no mesmo dia correspondente ao da assinatura deste contrato, a parcela de Amortização (A), calculada pela divisão do valor do financiamento pelo prazo de amortização contratado e a parcela de Juros (J) nominal calculados à taxa definida na Letra "C.7", acrescidos de atualização monetária apurada no período, com base nos índices de remuneração básica aplicada às contas vinculadas do FGTS vigentes na data de aniversário deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA HIPOTECÁRIA - Em garantia da dívida ora confessada e demais obrigações assumidas, o INTERVENIENTE HIPOTECANTE, na qualidade de proprietário do terreno, dá à CAIXA, em primeira e especial hipoteca transferível a terceiros, as frações ideais correspondentes ao terreno e aos futuros 240 (duzentos e quarenta) apartamentos, totalizando 55,55556%, que integram a totalidade do MÓDULO I do empreendimento denominado RESIDENCIAL RECANTO DOS PÁSSAROS, situado no município de Bauru/SP, uma Gleba de Terras, de formato irregular destacada das antigas comunhões das Fazendas Grande, Bauru Batalha,

MO 30568

CONTRATO Nº 855553571280 – FLS. 10





1º Oficial de Registro
de imóveis de Bauru
MICROFILMADO

desmembrada da Área 4 designada como parte da Área 4/F, anexa à Água do Sobrado, devidamente descritos e caracterizados na incorporação registrada sob o R.17 da matrícula nº 87.669 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Bauru/SP, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, bem como as benfeitorias que lhe serão acrescentadas, com as características definidas no processo relativo à presente operação de crédito.

AP	BL	FRAÇÃO (%)	AP	BL	FRAÇÃO (%)	AP	BL	FRAÇÃO (%)	AP	BL	FRAÇÃO (%)
11	10	0,2225089	22	12	0,2327633	33	17	0,2327633	44	19	0,2327633
12	10	0,2327633	23	12	0,2327633	34	17	0,2327633	11	20	0,2225089
13	10	0,2327633	24	12	0,2327633	41	17	0,2327633	12	20	0,2327633
14	10	0,2225089	31	12	0,2327633	42	17	0,2327633	13	20	0,2327633
21	10	0,2327633	32	12	0,2327633	43	17	0,2327633	14	20	0,2225089
22	10	0,2327633	33	12	0,2327633	44	17	0,2327633	21	20	0,2327633
23	10	0,2327633	34	12	0,2327633	11	18	0,2225089	22	20	0,2327633
24	10	0,2327633	41	12	0,2327633	12	18	0,2327633	23	20	0,2327633
31	10	0,2327633	42	12	0,2327633	13	18	0,2327633	24	20	0,2327633
32	10	0,2327633	43	12	0,2327633	14	18	0,2225089	31	20	0,2327633
33	10	0,2327633	44	12	0,2327633	21	18	0,2327633	32	20	0,2327633
34	10	0,2327633	11	16	0,2225089	22	18	0,2327633	33	20	0,2327633
41	10	0,2327633	12	16	0,2327633	23	18	0,2327633	34	20	0,2327633
42	10	0,2327633	13	16	0,2327633	24	18	0,2327633	41	20	0,2327633
43	10	0,2327633	14	16	0,2225089	31	18	0,2327633	42	20	0,2327633
44	10	0,2327633	21	16	0,2327633	32	18	0,2327633	43	20	0,2327633
11	11	0,2225089	22	16	0,2327633	33	18	0,2327633	44	20	0,2327633
12	11	0,2327633	23	16	0,2327633	34	18	0,2327633	11	21	0,2225089
13	11	0,2327633	24	16	0,2327633	41	18	0,2327633	12	21	0,2327633
14	11	0,2225089	31	16	0,2327633	42	18	0,2327633	13	21	0,2327633
21	11	0,2327633	32	16	0,2327633	43	18	0,2327633	14	21	0,2225089
22	11	0,2327633	33	16	0,2327633	44	18	0,2327633	21	21	0,2327633
23	11	0,2327633	34	16	0,2327633	11	19	0,2225089	22	21	0,2327633
24	11	0,2327633	41	16	0,2327633	12	19	0,2327633	23	21	0,2327633
31	11	0,2327633	42	16	0,2327633	13	19	0,2327633	24	21	0,2327633
32	11	0,2327633	43	16	0,2327633	14	19	0,2225089	31	21	0,2327633
33	11	0,2327633	44	16	0,2327633	21	19	0,2327633	32	21	0,2327633
34	11	0,2327633	11	17	0,2225089	22	19	0,2327633	33	21	0,2327633
41	11	0,2327633	12	17	0,2327633	23	19	0,2327633	34	21	0,2327633
42	11	0,2327633	13	17	0,2327633	24	19	0,2327633	41	21	0,2327633
43	11	0,2327633	14	17	0,2225089	31	19	0,2327633	42	21	0,2327633
44	11	0,2327633	21	17	0,2327633	32	19	0,2327633	43	21	0,2327633
11	12	0,2225089	22	17	0,2327633	33	19	0,2327633	44	21	0,2327633
12	12	0,2327633	23	17	0,2327633	34	19	0,2327633	11	22	0,2225089
13	12	0,2327633	24	17	0,2327633	41	19	0,2327633	12	22	0,2327633
14	12	0,2225089	31	17	0,2327633	42	19	0,2327633	13	22	0,2327633
21	12	0,2327633	32	17	0,2327633	43	19	0,2327633	14	22	0,2225089

MO 30568

CONTRATO Nº 855553571280 - FLS. 11





AP	BL	FRAÇÃO (%)	AP	BL	FRAÇÃO (%)	AP	BL	FRAÇÃO (%)	AP	BL	FRAÇÃO (%)
21	22	0,2327633	41	23	0,2327633	21	25	0,2327633	41	26	0,2327633
22	22	0,2327633	42	23	0,2327633	22	25	0,2327633	42	26	0,2327633
23	22	0,2327633	43	23	0,2327633	23	25	0,2327633	43	26	0,2327633
24	22	0,2327633	44	23	0,2327633	24	25	0,2327633	44	26	0,2327633
31	22	0,2327633	11	24	0,2225089	31	25	0,2327633	11	27	0,2225089
32	22	0,2327633	12	24	0,2327633	32	25	0,2327633	12	27	0,2327633
33	22	0,2327633	13	24	0,2327633	33	25	0,2327633	13	27	0,2327633
34	22	0,2327633	14	24	0,2225089	34	25	0,2327633	14	27	0,2225089
41	22	0,2327633	21	24	0,2327633	41	25	0,2327633	21	27	0,2327633
42	22	0,2327633	22	24	0,2327633	42	25	0,2327633	22	27	0,2327633
43	22	0,2327633	23	24	0,2327633	43	25	0,2327633	23	27	0,2327633
44	22	0,2327633	24	24	0,2327633	44	25	0,2327633	24	27	0,2327633
11	23	0,2225089	31	24	0,2327633	11	26	0,2225089	31	27	0,2327633
12	23	0,2327633	32	24	0,2327633	12	26	0,2327633	32	27	0,2327633
13	23	0,2327633	33	24	0,2327633	13	26	0,2327633	33	27	0,2327633
14	23	0,2225089	34	24	0,2327633	14	26	0,2225089	34	27	0,2327633
21	23	0,2327633	41	24	0,2327633	21	26	0,2327633	41	27	0,2327633
22	23	0,2327633	42	24	0,2327633	22	26	0,2327633	42	27	0,2327633
23	23	0,2327633	43	24	0,2327633	23	26	0,2327633	43	27	0,2327633
24	23	0,2327633	44	24	0,2327633	24	26	0,2327633	44	27	0,2327633
31	23	0,2327633	11	25	0,2225089	31	26	0,2327633			
32	23	0,2327633	12	25	0,2327633	32	26	0,2327633			
33	23	0,2327633	13	25	0,2327633	33	26	0,2327633			
34	23	0,2327633	14	25	0,2225089	34	26	0,2327633			

Parágrafo Primeiro – Respeitado o prazo legal máximo, a garantia constituída na conformidade desta Cláusula prevalecerá pelo tempo necessário ao completo e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste ato, pelo DEVEDOR.

Parágrafo Segundo – Concordam as partes que o valor dos imóveis hipotecados, para fins do artigo 1484 do Código Civil, fica fixado em R\$ 34.515.450,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos e quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Terceiro – Até a quitação total do débito, fica o DEVEDOR/CONSTRUTORA obrigado a manter os imóveis hipotecados em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, promovendo, a suas expensas e mediante prévia e expressa autorização da CAIXA, inclusive para efeito de cobertura securitária, quaisquer obras que se fizerem necessárias, seja por exigência da CAIXA, seja por exigência das autoridades competentes. Poderá a CAIXA proceder, a qualquer tempo, a vistoria do imóvel hipotecado, para verificação do cumprimento desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – No caso de desapropriação do imóvel hipotecado, a CAIXA receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução da dívida e colocando o saldo, se houver, a disposição do DEVEDOR. Se a indenização for inferior a dívida, a CAIXA cobrará do DEVEDOR e/ou dos coobrigados contratuais, a diferença verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FIANÇA – Os FIADORES, nomeados e qualificados neste contrato, se constituem, perante a CAIXA, principais pagadores e solidariamente responsáveis pelo fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações,

MO 30568

CONTRATO Nº 855553571280 – FLS. 12





1º Oficial de Registro
de Imóveis de Bauru
MICROFILMADO

principais e acessórias, assumidas pelo DEVEDOR por força deste Contrato, reconhecendo-as como líquidas e certas e comprometendo-se a honrar a fiança ora prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, até a liquidação da dívida e o integral cumprimento das obrigações não-pecuniárias estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Em razão do acima exposto, os FIADORES renunciam expressamente, de maneira irrevogável e irretroatável, aos benefícios enunciados nos Artigos 827, 835, 838 e 839 do Código Civil, ao mesmo tempo em que declaram não existir qualquer impedimento legal ou convencional que lhes impeça de assumir a presente fiança.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de quaisquer fatos que levem à inaptidão dos FIADORES frente às obrigações ora assumidas, o DEVEDOR, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se obriga a substituí-los, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante prévia aprovação dos novos FIADORES pela CAIXA, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

Parágrafo Terceiro – Concordam os FIADORES que a CAIXA libere, a seu exclusivo critério, parcial ou totalmente, as garantias constituídas pelo DEVEDOR, permanecendo íntegra e em vigor a fiança ora prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS FISCAIS – Todos os impostos, taxas, multas e demais encargos que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel hipotecado, ou sobre a operação objeto deste Contrato, serão pagos pelo DEVEDOR nas épocas próprias, reservando-se à CAIXA o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação.

Parágrafo Único - Na hipótese de atraso do DEVEDOR no cumprimento dessas obrigações e caso não prefira a CAIXA considerar vencida a dívida, fica-lhe reservada a faculdade de efetuar o pagamento dos referidos encargos, obrigando-se nesse caso o DEVEDOR a reembolsá-la de todas as quantias assim despendidas, devidamente atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros convencionados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES DO DEVEDOR E DA CONSTRUTORA

I - Declaram o DEVEDOR e a CONSTRUTORA que:

- a) estão de acordo com todas as cláusulas, termos e condições ora previstas;
- b) manterão vigente durante o prazo de construção/legalização do empreendimento descrito na Letra "C.2" as Apólices de Seguro Garantia Executante Construtor (SGC) e Seguro de Riscos de Engenharia (SRE);
- c) executarão as obras mencionadas, observando os projetos, as plantas e demais documentos aceitos pela CAIXA;
- d) inexistem quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais recaintes sobre o imóvel dado em garantia, ressalvada a hipoteca ora constituída em favor da CAIXA;
- e) responderão pela segurança, habitabilidade, funcionalidade e solidez da construção, na forma do Código Civil Brasileiro, observando as demais leis, regulamentos, normas e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como às técnicas da ABNT e exigências do CREA/CAU, especialmente no que se refere à colocação de placas contendo o nome do Responsável Técnico pela execução da obra do Autor ou Autores dos Projetos, e da fiscalização nomeada para a obra, competindo-lhe, ainda, atender satisfatoriamente às reclamações de seus consumidores, efetuando, inclusive, os reparos ou reconstruções que forem tecnicamente pertinentes e necessários, declarando-se ciente de que a presente contratação se submete às normas do Programa De Olho na Qualidade ou outro que vier a suceder-lhe;

MO 30568  CONTRATO Nº 855553571280 – FLS. 13 





- f) se comprometem a entregar o Manual do Proprietário aos adquirentes das unidades, na entrega dos imóveis integrantes do empreendimento descrito na Letra "C.2";
- g) todos os custos com as ligações definitivas do empreendimento, incluindo despesas com eventuais exigências das concessionárias e/ou órgãos públicos para viabilizar a consecução dessas ligações foram considerados no orçamento apresentado pela empresa e na análise e contratação do empreendimento pela CAIXA, devendo referidas obras serem concluídas até a última liberação de recursos previstos no presente contrato;
- h) são responsáveis, perante os adquirentes das unidades integrantes do empreendimento descrito na Letra "C.2", pela conclusão da edificação e legalização do citado empreendimento e por eventuais prejuízos sofridos pelos adquirentes em decorrência de atraso injustificado da conclusão da obra;
- i) se obrigam a apresentar, na hipótese de dilação do prazo de construção legalização previsto na Letra "C.6.1", um dos seguintes documentos, indicado pela engenharia da CAIXA, comprovando a comunicação aos adquirentes PF/PJ:
- notificação prévia e formal a todos os adquirentes PF/PJ, contemplando a justa causa técnica, devidamente comprovada, da necessidade de repactuação do prazo para conclusão da obra, por meio da apresentação de Ofício contendo declaração, com forma e teor livre, sob as penas da lei, de que realizou a notificação de todos os adquirentes, cujos nomes, CPF e unidades adquiridas devem estar relacionados; ou
 - anuência prévia, formal e unânime dos adquirentes PF/PJ acerca do novo prazo repactuado para conclusão da obra, caso não se comprove justa causa técnica.
- j) se obrigam a anunciar todas as unidades não comercializadas no Feirão Online CAIXA – <http://www.feirao.caixa.gov.br>;
- k) em cumprimento ao art. 4º, §3º, da Portaria nº 363/2011 do Ministério das Cidades, se absterão de cobrar dos adquirentes das unidades autônomas do empreendimento quaisquer outros valores, especialmente a título de honorários e custos de intermediação de venda, que não o preço total de venda constante do contrato;
- l) autorizam a CAIXA e o Agente Operador do FGTS a fornecer informações vinculadas ao presente contrato necessárias ao acompanhamento das operações do FGTS, ao Conselho Curador do FGTS, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério das Cidades e órgãos de controle interno e externo da União.
- II - Para empreendimento imobiliário com protocolo, datado a partir de 19/07/2013 inclusive, junto ao Órgão Municipal competente para aprovação do projeto, a CONSTRUTORA declara que:
- a) tem ciência de que a CAIXA poderá exigir, a qualquer tempo, que a CONSTRUTORA comprove o atendimento das normas técnicas, inclusive ao disposto na NBR 15.575 – Edificações Desempenho, especialmente quanto aos requisitos e critérios de desempenho;
- b) é responsável pelas adequações necessárias para o atingimento do desempenho mínimo estabelecido na NBR 15.575 – Edificações Desempenho, caso os requisitos de desempenho esperados não tenham sido atingidos quando da obra concluída e em caso de reclamação ou contestação por parte do usuário;
- c) é responsável por qualquer condenação ou prejuízo causado à CAIXA ou a terceiros em decorrência do atraso da obra ou vícios/defeitos da obra, ficando a CAIXA desde já autorizada a debitar de qualquer conta da Construtora aberta junto a esta instituição os valores referentes a condenações/prejuízos eventualmente imputados à CAIXA no âmbito desta operação, ou, na inexistência ou insuficiência desses recursos, adotar a medida judicial cabível, independentemente de notificação prévia.

MO 30568

CONTRATO Nº 85553571280 – FLS. 14



1º Oficial de Registro
de imóveis de Bauru
MICROFILMADO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR – O DEVEDOR assume a obrigação de comunicar à CAIXA eventuais impugnações opostas ao registro deste Contrato, bem como de quaisquer ocorrências que possam direta ou indiretamente, afetar o imóvel hipotecado, notadamente a mudança de sua numeração ou denominação, durante a vigência do presente Contrato.

Parágrafo Único - Para efeito das notificações pertinentes às obrigações deste contrato, compete ao DEVEDOR, à CONSTRUTORA e aos FIADORES comunicarem à CAIXA qualquer mudança de endereço, reputando-se válidas, para todos os efeitos, as notificações enviadas em carta registrada para o endereço constante dos cadastros pessoais existentes na CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES – A comercialização das unidades hipotecadas relacionadas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA dependerá de autorização expressa e específica da CREDORA, observados os limites de valor de venda e de financiamento previstos nos atos normativos da CAIXA para a modalidade de financiamento.

Parágrafo Primeiro - O produto proveniente da comercialização de qualquer unidade, com financiamento na CAIXA, hipotecada ou não hipotecada, pago ao DEVEDOR na data da contratação, será integralmente utilizado para amortizar parcial ou totalmente a dívida constituída pelo DEVEDOR, compreendendo o valor desembolsado e a desembolsar durante a fase de construção/legalização, e será computado para efeito de redução do financiamento disponibilizado e ainda não liberado ao DEVEDOR, constante na Letra "C.5".

Parágrafo Segundo – Quando o valor relativo à comercialização de unidades financiadas na CAIXA aos adquirentes completar o valor dos recursos necessários à conclusão do empreendimento fica a CAIXA desobrigada de liberar mais recursos financeiros ao DEVEDOR, mesmo que, ainda, exista saldo relativo ao valor do financiamento mencionado na Letra "C.5" e não liberado ao DEVEDOR por meio deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Os adquirentes das unidades construídas com os recursos ora contratados deverão satisfazer todas as exigências regulamentares da CAIXA para obtenção de financiamento, que se processará mediante Contrato Particular de Compra e Venda e Constituição de Alienação Fiduciária, cujo valor será creditado na conta do DEVEDOR, assumindo o adquirente as obrigações contratuais relativas à unidade alienada.

Parágrafo Quarto – Quando da assinatura do contrato definitivo de compra e venda e de financiamento ao adquirente, será vedada a permanência intermediária do DEVEDOR como credor do adquirente do imóvel.

Parágrafo Quinto – A CAIXA desobriga-se de conceder financiamento aos adquirentes que, à época da concessão, não atendam aos requisitos legais e regulamentares exigidos para tanto.

Parágrafo Sexto – Findo o prazo de construção/legalização definido na Letra "C.6.1", com a permanência de saldo devedor de responsabilidade do DEVEDOR e ocorrendo comercialização de unidade autônoma, o DEVEDOR obriga-se a amortizar ou liquidar o débito atualizado monetariamente na forma deste Contrato proporcionalmente ao valor da unidade.

Parágrafo Sétimo – Deverá constar em todos os compromissos de compra e venda (CCV) das unidades comercializadas com autofinanciamento, a partir desta data, que as unidades objeto deste contrato encontram-se hipotecadas à CAIXA, e somente serão liberadas do ônus hipotecário após quitação da dívida do financiamento concedido ao DEVEDOR para construção do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – IMPONTUALIDADE – Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações ou de qualquer importância devida à CAIXA, a quantia a ser

MO 30568 CONTRATO Nº 85553571280- FLS. 15





paga corresponderá ao valor da obrigação, atualizado com base no critério de ajuste "pro rata die" definido em legislação específica vigente à época do evento, no período compreendido entre a data do vencimento, inclusive, até a do efetivo pagamento, exclusive, mediante a aplicação do mesmo índice de atualização do saldo devedor.

Parágrafo Primeiro – JUROS MORATÓRIOS - Sobre o valor apurado de acordo com o disposto no "caput" desta Cláusula incidirão juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso.

Parágrafo Segundo – MULTA – Será cobrada ainda, sobre os valores devidos e não pagos nas datas convencionadas, multa de 2% (dois por cento) prevista na Lei nº 9.289/96.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - É facultada ao DEVEDOR, em dia com suas obrigações, a liquidação antecipada do saldo devedor apurado para a data do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA - É assegurada ao DEVEDOR em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias.

Parágrafo Único - O abatimento do montante oferecido para amortização será precedido da atualização do saldo devedor, na forma prevista neste Contrato, procedendo-se, após o abatimento, à eliminação do efeito da atualização sobre o saldo remanescente, mediante divisão desse saldo pelo mesmo índice da atualização aplicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA – A dívida será considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando a execução deste Contrato, para efeito de ser exigida de imediato em sua totalidade, com todos os encargos e demais acessórios, inclusive atualização monetária e quaisquer importâncias devidas além dos casos previstos em lei, na ocorrência de qualquer um dos seguintes motivos ensejados pelo DEVEDOR e pela CONSTRUTORA:

- a) faltar ao pagamento do encargo mensal, ou de qualquer outra importância prevista neste Contrato;
- b) ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a expressa anuência da CAIXA;
- c) vender ou prometer vender o imóvel hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA;
- d) deixar de manter o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realizar no imóvel, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA, obras de demolição, alteração ou acréscimo de modo a comprometer a manutenção ou realização da garantia dada;
- e) constituir sobre o imóvel oferecido em garantia, no todo ou em parte, novas hipotecas ou outros ônus reais, exceto os previstos neste Contrato, sem o consentimento prévio e expresso da CAIXA;
- f) deixar de apresentar, quando solicitado pela CAIXA, os recibos de impostos, taxas ou tributos, bem como dos encargos previdenciários e securitários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel hipotecado e que sejam de sua responsabilidade;
- g) deixar de reforçar a garantia, em virtude de depreciação ou deterioração, após devidamente notificados pela CAIXA;
- h) quando contra o DEVEDOR for movida qualquer ação ou execução ou, ainda, em caso de decretação de qualquer medida judicial/administrativa que, de algum modo, afete o imóvel dado em garantia, no todo ou em parte;
- i) na ocorrência de desapropriação do imóvel dado em garantia;

MO 30568

CONTRATO Nº 85553571280 – FLS. 16





1º Oficial de Registro
de Imóveis de Bauru
MICROFILMADO

- j) no caso de falência ou insolvência do DEVEDOR;
- k) na ocorrência de modificação do projeto pela inobservância das plantas, memoriais descritivos, cronogramas de obras, orçamentos e demais documentos, sem a prévia e expressa concordância da CAIXA;
- l) na hipótese de não conclusão da obra, objeto deste Contrato, dentro do prazo contratual;
- m) na ocorrência de retardamento ou paralisação da obra, sem motivo comprovadamente justificado e aceito pela CAIXA.

Parágrafo Único – Ocorrendo qualquer infração das cláusulas e condições expressas neste Contrato ou de dispositivos legais vigentes, será o fato comunicado ao Banco Central do Brasil (BACEN) e aos demais agentes do SFH, ficando o infrator impedido de operar com a CAIXA, sem prejuízo das cominações legais e contratuais a que estiver sujeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PENA CONVENCIONAL – No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial o DEVEDOR pagará à CAIXA a pena convencional e irredutível de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, inclusive juros e despesas, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ORDEM DE PREFERÊNCIA NOS PAGAMENTOS – Todos e quaisquer pagamentos efetuados serão levados à conta de débitos do DEVEDOR existentes, na seguinte ordem:

- a) multa;
- b) juros vencidos;
- c) amortização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TOLERÂNCIA E NOVAÇÃO – A tolerância por parte da CAIXA, em caráter excepcional, com respeito à inobservância ou descumprimento do DEVEDOR de qualquer condição ajustada, assim como transigências tendentes a facilitar o cumprimento voluntário das obrigações aqui assumidas não constituirão, em hipótese alguma, novação ou modificação dos termos deste Contrato, cuja alteração só poderá ser efetuada mediante acordo escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CESSÃO E CAUÇÃO DE DIREITOS – O crédito hipotecário decorrente do presente Contrato poderá ser cedido ou caucionado, no todo ou em parte, na forma da legislação civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO – Obriga-se o DEVEDOR a proceder ao registro do presente contrato no competente Registro de Imóveis, comprometendo-se a apresentar à CAIXA a certidão da realização desse ato até a data de liberação da primeira parcela do financiamento.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de não cumprimento do disposto no “caput”, fica facultado à CAIXA promover tal registro imputando ao DEVEDOR às despesas inerentes ao ato.

Parágrafo Segundo – As custas e emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, averbação de construção, instituição de condomínio, registro da carta de habite-se e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) são reduzidos, de acordo com o art. 42 da Lei nº 11.977/09 e as suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL – O DEVEDOR declara, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das

MO 30568

CONTRATO Nº 855553571280 - FLS. 17





estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MADEIRA LEGAL - A CONSTRUTORA deve apresentar até a entrega da obra, as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento de madeiras nativas (Documento de Origem Florestal (DOF) ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), como comprovação da origem legal e declaração informando o volume, a destinação final das madeiras utilizadas na obra e ser entregue à CAIXA juntamente aos documentos comprobatórios da origem legal das madeiras utilizadas.

Parágrafo Primeiro - Para a emissão do Documento de Origem Florestal (DOF), ou Documento de Transporte Florestal equivalente é necessário que a CONSTRUTORA esteja inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA.

Parágrafo Segundo - A CAIXA informará ao IBAMA a CONSTRUTORA inadimplente, devido a não apresentação dos documentos exigidos para comprovação da origem legal das madeiras nativas utilizadas nas obras do empreendimento contratado, e a mesma ficará sujeita a averiguação no empreendimento pelo referido órgão ambiental.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUCESSÃO E FORO - Seção Judiciária da Justiça Federal da localidade do imóvel objeto da garantia.

MO 30568

CONTRATO Nº 855553571280 - FLS. 18





1º Oficial de Registro
de Imóveis de Bauru
MICROFILMADO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS/RESSALVAS

[Empty box for additional information/remarks]

MO 30568

CONTRATO Nº 855553571280 - FL 8. 19

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]





Assim, achando-se justas e contratadas as partes, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias que, lido e explicado às partes e às testemunhas abaixo, a tudo presentes, foi por todos aprovado, rubricado em todas as suas folhas e assinado.

SÃO PAULO/SP, 30 de dezembro de 2015

DEVEDOR

CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA - 77.578.623/0001-70

FIADORES

WILSON WIECK - 015.394.668-76

TAMARA SELMO FIGUEIREDO WIECK - 041.535.238-01

JUAREZ WIECK - 603.942.348-04

ELIANA CESCATTO WIECK - 015.394.708-06

CONSTRUTORA

CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA - 77.578.623/0001-70

INTERVENIENTE HIPOTECANTE

JIMIM PARTICIPAÇÕES LTDA - 12.295.726/0001-88

TABELIONATO CAETANO
Rua Marechal Deodoro, 228
Sobrelissa - Fone: (41) 3224-3623
Centro - Curitiba - Paraná
IGNES M. PRETTI CAETANO - NOTARIA

Selo: Xc0M6.94Pup.3G91M-b5SRK.x0ZA
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de
WILSON WIECK, JUAREZ WIECK, TAMARA
SELMO FIGUEIREDO WIECK e ELIANA CES-
CATTO WIECK, *300390 / *0119*

Em testemunho, na verdade,
Curitiba-PR, 21 de Janeiro de 2016.

Assuri José Furquim
Escrivão Juramentado

ALESSANDRA CRISTINE DE PAULA SILVA
JURAMENTADA

TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS MÓVEIS DE CAIXA DE
CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA - 77.578.623/0001-70

Patenteada por SEMELHANÇA as firmas de
JIMIM PARTICIPAÇÕES LTDA - 12.295.726/0001-88

Em Testemunho,
SÃO PAULO, 24 de Fevereiro de 2016, no endereço de trabalho - ESCRIVÃO
Escrivão Auxiliar RA 3.12 - Total R\$ 3,12 - Custas por Nota
TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS MÓVEIS DE CAIXA DE CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA - 77.578.623/0001-70

MO 30568 CONTRATO Nº 855553571280
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLK5 M7GJK 46ZPG RRV73



1º Oficial de Registro
de Imóveis de Bauru
MICROFILMADO

REPRESENTANTE CAIXA

Gustavo Vieira de Miranda Cunha
GUSTAVO VIEIRA DE MIRANDA CUNHA - 222.889.078-27

11º TABELIONATO
CURITIBA - PR

TESTEMUNHAS

Nome
CPF

Robell...
CPF: ...
Gerente

Nome
CPF

Paulo S. ...
112.341.098-92

TABELIONATO CAETANO
Rua Marechal Deodoro, 226
Sobrelaje - Fone: (41) 3224-3623
Centro - Curitiba - Paraná
IGNES M. PRETTI CAETANO - NOTARIA

Delofo0M6...x2w.z0xjX-X8Gku.EoZS
Consulta em <http://funaren.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
GUSTAVO VIEIRA DE MIRANDA CUNHA,
#711636, #0119#
Em testemunho da verdade,
Curitiba-PR, 21 de Janeiro de 2016.

Anauri José Furquim
Escrivão Juramentado

ALESSANDRA CRISTINE DE PAULA SILVA
JURAMENTADA

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU-SP

Dr. José Alexandre Dias Carneiro-Oficial
Protocolo: 300690 - 01/03/2016 Registrado: 02/03/2016
R 20 MATR. 87669 LIVRO 2 HIPOTECA - P/MCMV.
1 Certidão(ões)

MO 30568 CONTRATO Nº 855553571280
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLK5 M7GJK 46ZPG RRV73

EM BRANCO





1º Oficial de Registro
de imóveis de Bauru
MICROFILMADO

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM RECURSOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

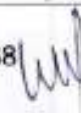

Por este Contrato Particular, com caráter de escritura pública, na forma do § 5º do art. 61 da Lei 4380/64, as partes adiante mencionadas e qualificadas contratam a presente operação de abertura de crédito e mútuo para a construção do empreendimento imobiliário denominado **RESIDENCIAL RECANTO DOS PÁSSAROS - MÓDULO II**, com pacto adjeto de hipoteca e outras avenças, que reger-se-á consoante as seguintes cláusulas e condições:

A – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A.1 – CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei 759/69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por JULIANO FERNANDES BOURIM, brasileiro, solteiro, economiário, portador da carteira de identidade RG nº 43.968.490-0, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 311.236.308-60, conforme procuração lavrada às folhas 068/069 do Livro 2931, em 16/02/2012 no 2º Tabelião de Notas de Brasília/DF e substabelecimento lavrado às folhas 277/278 do Livro 048, em 12/06/2015 no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito de Bela Vista – São Paulo/SP, doravante denominada CAIXA.

A.2 – DEVEDOR: CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA, com sede em Curitiba/PR, na Rua Fernando Simas, nº 1.222, Bairro Mercês, CEP 80.710-660, inscrita no CNPJ sob o nº 77.578.623/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná em 27/02/1978 sob o NIRE 4120000968-4, neste ato representada por seus sócios administradores JUAREZ WIECK, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.180.567, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 603.942.348-04, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 1.576, apto 261, Bairro Bigorinho, Curitiba/PR, CEP 80.730-000, e WILSON WIECK, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.179.125-2, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 015.394.668-76, residente e domiciliado na Rua Augusto Zibarth, nº 1.081, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, CEP 81.560-360, conforme 43ª alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 20/03/2015 sob o nº 20151535108, doravante denominado simplesmente DEVEDOR.

A.3 – FIADORES: WILSON WIECK, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.179.125-2, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 015.394.668-76 e sua esposa **TAMARA SELMO FIGUEIREDO WIECK**, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade RG nº 79274534, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 041.535.238-01 residentes e domiciliados na Rua Augusto Zibarth, nº 1.081, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, CEP 81.560-360 e **JUAREZ WIECK**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.180.567, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 603.942.348-04 e sua esposa **ELIANA CESCATTO WIECK**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da carteira de identidade RG nº 47159750, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 015.394.708-06, residentes e domiciliados na Rua Padre Anchieta, nº 1.576, apto 261, Bairro Bigorinho, Curitiba/PR, CEP 80.730-000, doravante denominados FIADORES.

MO 30568 |  CONTRATO Nº 855553623059 – FLS. 1 





A.4 - CONSTRUTORA: CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA, com sede em Curitiba/PR, na Rua Fernando Simas, nº 1.222, Bairro Mercês, CEP 80.710-660, inscrita no CNPJ sob o nº 77.578.623/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná em 27/02/1978 sob o NIRE 4120000968-4, neste ato representada por seus sócios administradores JUAREZ WIECK, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.180.567, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 603.942.348-04, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 1.576, apto 261, Bairro Bigorrihlo, Curitiba/PR, CEP 80.730-000, e WILSON WIECK, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.179.125-2, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 015.394.668-76, residente e domiciliado na Rua Augusto Zibarth, nº 1.081, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, CEP 81.560-360, conforme 43ª alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 20/03/2015 sob o nº 20151535108, doravante denominado CONSTRUTORA.

A.5 - INTERVENIENTE HIPOTECANTE: JIMIM PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede em Bauru/SP, na Rua Cyro Wenceslau, nº 4-49, sala 5, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP 17.056-010, inscrita no CNPJ sob o nº 12.295.726/0001-88, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 15/07/2010 sob o NIRE 35224440259, representada neste ato por sócio administrador ISAIAS CUNHA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.691.827, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 042.218.648-18, residente e domiciliado na Rua Professor Vicente Maria Petraca Scaglione, nº 1-135, Bairro Samambaia Parque Residencial, Bauru/SP, CEP 17.018-080, doravante denominado INTERVENIENTE HIPOTECANTE.

B - CONTAS

B.1 - CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO - Conta de nº 4992.003.00000966-0, de titularidade do DEVEDOR, destinada a receber o crédito dos valores provenientes das parcelas deste financiamento, das parcelas provenientes dos financiamentos aos adquirentes das unidades do empreendimento, os transferidos da conta de aporte de recursos financeiros, os provenientes das parcelas do terreno, quando o DEVEDOR for o proprietário do terreno e os da conta vinculada ao empreendimento.

B.1.1 - Os créditos serão efetuados conforme disposto na Cláusula Oitava deste contrato.

B.2 - CONTA VINCULADA AO EMPREENDIMENTO - Conta de nº 4992.003.00000966-0, de titularidade do DEVEDOR, para crédito dos valores provenientes das vendas à vista e das parcelas dos recebíveis decorrentes da cobrança bancária CAIXA relativos às vendas a prazo das unidades autônomas financiadas pelo DEVEDOR.

B.2.1 - Os débitos na conta vinculada ao empreendimento são efetuados, pela CAIXA, por meio de transferência de recursos para a conta de livre movimentação.

C - CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

C.1 - MODALIDADE:

ABERTURA DE CRÉDITO E MÚTUO À PESSOA JURÍDICA PARA PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO

C.2 - DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO:

Empreendimento RESIDENCIAL RECANTO DOS PÁSSAROS - MÓDULO II, composto de 192 unidades, situado no município de Bauru/SP, uma Gleba de Terras, de formato irregular destacada das antigas comunhões das Fazendas Grande, Bauru Batalha, desmembrada da Área 4 designada como parte da Área 4/F, anexa à Água do Sobrado, matrícula nº 87.669 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Bauru/SP.

C.3 - ORIGEM DOS RECURSOS:

FGTS/PMCMV

C.4 - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO:

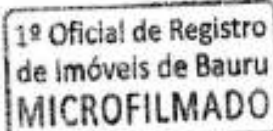
Sistema de Amortização Constante (SAC)

C.5 - VALOR DO FINANCIAMENTO:

MO 30568

CONTRATO Nº 855553623059 - FLS. 2





R\$ 14.221.298,75 (quatorze milhões e duzentos e vinte e um mil e duzentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)	
C.6 – PRAZO TOTAL EM MESES:	C.7 – TAXA DE JUROS % (a.a.):
C.6.1 – Construção/legalização: 24 meses	Nominal: 8,0000
C.6.2 – Amortização: 24 meses	Efetiva: 8,3001
C.8 – VALOR DA GARANTIA HIPOTECÁRIA: R\$ 27.612.360,00 (vinte e sete milhões e seiscentos e doze mil e trezentos e sessenta reais)	

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO FINANCIAMENTO, OBJETIVO E CONFISSÃO DA DÍVIDA - A CAIXA concede ao DEVEDOR uma abertura de crédito no valor constante na Letra "C.5", tendo como objetivo financiar a construção do empreendimento descrito na Letra "C.2", estabelecendo-se que os recursos correspondentes terão a destinação mencionada neste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os elementos técnicos, econômicos e financeiros utilizados para análise e aprovação do empreendimento, em especial o cronograma físico-financeiro e o cronograma de previsão de vendas, constam em processo arquivado na CAIXA, não podendo, em hipótese alguma, ser alterados sem a sua prévia e expressa autorização.

Parágrafo Segundo - O DEVEDOR se obriga a executar a parcela relativa à etapa da obra, inclusive a contrapartida de sua responsabilidade, não financiável pela CAIXA, até a data de liberação da parcela financiável, de acordo com o cronograma previsto para a obra, confirmado pelo Relatório de Acompanhamento do Empreendimento (RAE).

Parágrafo Terceiro - Fica desde já estipulado que a CAIXA não se obriga a conceder suplementação do valor estabelecido na Letra "C.5", sob a alegação de defasagem de índices de reajuste.

Parágrafo Quarto - O DEVEDOR confessa dever à CAIXA a importância mencionada na Letra "C.5" deste instrumento, cuja dívida é exigível de todas as partes coobrigadas, contempla e é integrada por todas e quaisquer obrigações derivadas da fiança prestada nos contratos coligados de financiamentos às pessoas naturais, celebrados com os adquirentes das unidades integrantes do empreendimento objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinto - Os comprovantes de liberação das parcelas de crédito asseguram a certeza e a liquidez da dívida do DEVEDOR, quanto ao principal, ao qual são acrescidas quaisquer importâncias vencidas e não pagas, reajustes monetários e outros acessórios convencionados ou legalmente admitidos, ficando, assim, dispensada a verificação da conta por processo especial.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE RESGATE, APURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA - A dívida mencionada na Letra "C.5" será resgatada com recursos financeiros próprios do DEVEDOR ou com recursos oriundos da comercialização das unidades do empreendimento, conforme definido na Cláusula Décima Oitava, referente aos financiamentos concedidos aos adquirentes das unidades durante os prazos de construção/legalização definido na letra "C.6".

Parágrafo Primeiro - O saldo devedor relativo ao financiamento mencionado na Letra "C.5" será constituído das parcelas liberadas na forma da Cláusula Oitava.

Parágrafo Segundo - O saldo devedor é atualizado mensalmente à taxa nominal definida na Letra "C.7", acrescidos de atualização monetária apurada no período, com base nos índices de remuneração básica aplicada às contas vinculadas do FGTS vigentes na data de aniversário deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização monetária proporcional, pelo critério "pro rata die" útil, definido em legislação específica vigente à época do evento, no período compreendido entre a data da





assinatura do contrato ou da última atualização contratual do saldo devedor, inclusive, e a data do evento exclusivo.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de extinção do índice no Parágrafo TERCEIRO desta Cláusula os valores passarão a ser atualizados pelos índices que vierem a ser determinados em legislação específica.

Parágrafo Quinto - A atualização monetária de que trata o Parágrafo TERCEIRO desta Cláusula, manter-se-á com periodicidade mensal ainda que o índice ali referido deixe de ser atualizado mensalmente.

Parágrafo Sexto - Caso o DEVEDOR não resgate a dívida até a data da liberação da última parcela do cronograma físico-financeiro, será apurado o saldo devedor remanescente, atualizado na forma do Parágrafo SEGUNDO desta Cláusula, o qual será pago durante o prazo de amortização nos termos da Cláusula Sexta.

Parágrafo Sétimo – Liquidada a dívida, a CAIXA dará quitação ao DEVEDOR e autorizará o cancelamento da hipoteca respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES SUSPENSIVAS – O DEVEDOR compromete-se a comprovar em até 06 (seis) meses contados da assinatura deste Contrato:

- 30% de comercialização de unidades autônomas integrantes do empreendimento ou 20% de repasse Pessoa Física com financiamento na CEF;
- Contratação e atendimento das cláusulas suspensivas do módulo I.

Parágrafo Único - O percentual mínimo de 30% de unidades comercializadas comprovar-se-á mediante a apresentação de "Promessas de Compra e Venda de Unidade Autônoma e Outras Avenças" ou instrumentos contratuais equivalentes, celebrados entre o DEVEDOR e os promitentes compradores.

CLÁUSULA QUARTA – EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – A efetivação e eficácia jurídica do presente contrato condicionam-se, suspensivamente, dentre outras exigências expressas, ao cumprimento do estabelecido na Cláusula Terceira deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento, no prazo, das condições estabelecidas na Cláusula Terceira implicará na rescisão do presente Contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, não restando para o DEVEDOR nenhum direito adquirido referente ao financiamento, muito menos implicará qualquer obrigação ou responsabilidade à CAIXA.

Parágrafo Segundo – Não ocorrendo a efetivação da presente contratação, a CAIXA não restituirá ao DEVEDOR quaisquer valores por ele pagos e relativos a despesas incorridas em razão deste Contrato.

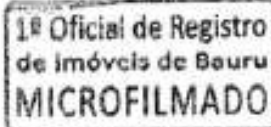
Parágrafo Terceiro - Para todos os fins e efeitos deste Contrato, entende-se por efetivação da contratação o cumprimento pelo DEVEDOR do disposto na Cláusula Terceira, a homologação expressa pela CAIXA e o conseqüente registro do presente Contrato no Registro de Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA CONSTRUÇÃO E LEGALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - O DEVEDOR se obriga a concluir as obras objeto deste Contrato no prazo constante na Letra "C.6.1", definido no cronograma Físico-Financeiro aprovado e arquivado em poder da CAIXA, contado a partir:

a) da data de assinatura do presente contrato, quando não houver cláusulas suspensivas;
ou

MO 30568

CONTRATO Nº 855553623059 – FLS. 4



b) da data de aniversário do contrato, subsequente ao cumprimento das condições suspensivas.

Parágrafo Primeiro – Somente se admitirá a prorrogação do prazo de construção e legalização do empreendimento, constante na Letra "C.6.1", em até 6 (seis) meses, quando restar comprovado caso fortuito ou força maior, mediante análise técnica e autorização da CAIXA, consubstanciada na regulamentação vigente.

Parágrafo Segundo – Eventual prorrogação do prazo, mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, é permitida uma única vez e desde que a soma do prazo constante na Letra "C.6.2" e o da prorrogação, seja limitada a 42 meses.

Parágrafo Terceiro - Em caso de atraso na entrega das unidades autônomas alienadas durante a fase de construção/legalização, por período superior a 6 (seis) meses contados a partir do final de prazo de construção/legalização estabelecido nos respectivos contratos firmados com os adquirentes, a CONSTRUTORA ficará responsável pelo pagamento dos encargos contratuais incidentes sobre o saldo devedor daqueles contratos, até a data da efetiva entrega do imóvel.

Parágrafo Quarto - Os encargos a que se refere o Parágrafo TERCEIRO desta Cláusula serão debitados mensalmente na conta da CONSTRUTORA, que desde já autoriza a referida operação, até a data da efetiva entrega do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE AMORTIZAÇÃO - O prazo de amortização do presente financiamento é o constante na Letra "C.6.2", contado do primeiro dia do mês subsequente à liberação da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro do empreendimento para o término da obra.

Parágrafo Único – O prazo de amortização, mencionado no *caput* desta Cláusula, acrescido do prazo de construção/legalização constante na Letra "C.6.1" é limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO - A CONSTRUTORA é obrigada a apresentar até a data de liberação do financiamento ora contratado ou até a data de assinatura dos contratos com os adquirentes das unidades integrantes do empreendimento, o que ocorrer primeiro, a Apólice de Seguro Garantia Executante Construtor (SGC) ou a Apólice de Seguro Garantia Imobiliário (SGI) e a Apólice de Seguro de Riscos de Engenharia (SRE) e Responsabilidade Civil (RCC) e a Apólice de Seguro Garantia Pós Entrega (SGPE), com cobertura de sinistros para garantir o seguinte:

- a) se Apólice SGC, a substituição da CONSTRUTORA, a retomada, a finalização das obras e a legalização do empreendimento, cuja vigência deve ser mantida até 60 (sessenta) dias após o final da obra;
- b) se Apólice SGI, a entrega da obra legalizada no prazo de construção/legalização contratado com os devedores adquirentes das unidades do empreendimento, mencionado na Letra "C.2", com instituição do Patrimônio de Afetação, cuja vigência deve ser mantida até a conclusão/legalização da obra;
- c) na Apólice SRE, indenização à CONSTRUTORA por prejuízos decorrentes de acidentes ocorridos durante a execução da obra, dos quais possam resultar danos ou destruição das obras de engenharia civil, cuja vigência deve ser mantida até a conclusão da obra;
- d) na Apólice RCC, o reembolso à CONSTRUTORA de quantias que possa vir a ser responsabilizada civilmente em decorrência de danos corporais ou patrimoniais causados a terceiros, decorrentes de acidentes ocorridos durante a execução da obra;
- e) na Apólice SGPE, o reembolso devedores adquirentes das unidades do empreendimento, mencionado na Letra "C.2" do custo de manutenção e reparo relativo ao mau funcionamento e inadequações da construção ocorridos após a expedição do "Habite-se".

Parágrafo Primeiro – Deve ser contratado o Seguro Multirrisco, no caso de:

MO 30568  CONTRATO Nº 855553623059 – FLS. 5 





- a) empreendimento com 100% obra física concluída, atestada pela área de engenharia da CAIXA no RAE; e
b) não ocupada; e
c) cuja fase de amortização da dívida dos devedores adquirentes não tenha sido iniciada.

Parágrafo Segundo - No caso de Apólice SGC, havendo a substituição da CONSTRUTORA, os recursos provenientes deste mútuo, no todo ou em parte, serão liberados à Seguradora.

Parágrafo Terceiro - No caso de Apólice SGI, o(s) DEVEDOR(ES), no papel de segurado(s), desde já, sub-roga(m) a Seguradora **para todos os fins relacionados ao cumprimento das obrigações relacionadas ao Patrimônio de Afetação e a sua respectiva liquidação**, conforme previstos na Lei 4.591/64, e, para todos os fins inerentes desta sub-rogação, o(s) mencionados DEVEDOR(ES) expressamente reconhece(m) os seguintes direitos da **seguradora**:

- a) fiscalizar obras nos termos do artigo 61 da Lei 4.591/64 em nome do(s) DEVEDOR(ES) e da Comissão de Representantes, bem como de convocar assembleias gerais dos adquirentes das futuras unidades autônomas do empreendimento; convocações estas que poderão se dar em tudo o que se relacionar ao empreendimento, inclusive e especialmente, em caso de sinistro, ou em caso de recuperação judicial ou extrajudicial ou de insolvência da CONSTRUTORA para fins de deliberação sobre a continuação da obra ou liquidação do patrimônio de afetação, **ficando a seguradora desde já autorizada a, em caso de ausência do(s) DEVEDOR(ES) à assembleia devidamente convocada, deliberar em seu(s) nome(s) para todos os fins necessários à prestação da garantia objeto do seguro;**
b) sub-rogar-se nos direitos do(s) DEVEDOR(ES) contra a CONSTRUTORA ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, desde que paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pela CONSTRUTORA;
c) sub-rogar-se nos direitos do(s) DEVEDOR(ES) sobre os créditos e/ou a(s) unidade(s) autônoma(s) que lhe(s) estão comprometidas em aquisição pela CONSTRUTORA, ou sobre os direitos, bens e ativos que compõem o patrimônio de afetação, desde que realizado o pagamento ao(s) DEVEDOR(ES) de indenização, caso deliberada a liquidação do patrimônio de afetação.

Parágrafo Quatro - No caso de substituição da CONSTRUTORA por construtor substituto, este terá direito a um prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao originalmente estipulado para a conclusão e entrega da obra, sem prejuízo dos demais prazos de tolerância eventualmente previstos neste contrato, não podendo este prazo ser considerado como atraso no cronograma físico-financeiro da obra.

Parágrafo Quinto - O(s) DEVEDOR(ES) **declara(m) ter lido a íntegra das condições particulares, especiais e gerais da apólice do SGI**, sanando quaisquer dúvidas acerca do teor das cláusulas da apólice, em especial, no que tange às definições contratuais da apólice, **ao valor da garantia, aos riscos cobertos pela seguradora, às hipóteses de isenção da responsabilidade da seguradora, perda de direitos pelo segurado, extinção da apólice e seu prazo de vigência.**

CLÁUSULA OITAVA – DESEMBOLSO DOS RECURSOS - O desembolso do financiamento mencionado na Letra "C.5" será efetuado pela CAIXA em parcelas mensais, conforme o andamento das obras, de acordo com o percentual apontado no Relatório de Acompanhamento de Empreendimento (RAE) emitido pela CAIXA, sendo que o desembolso, além das demais condições definidas nesta Cláusula, será condicionado à confirmação de que foram aplicados na obra os recursos relativos à contrapartida do DEVEDOR.



1º Oficial de Registro
de imóveis de Bauru
MICROFILMADO

Parágrafo Primeiro – O DEVEDOR, ao seu exclusivo critério, pode desistir do valor da parcela, no momento de sua liberação, ficando a CAIXA desobrigada de liberar aquele valor posteriormente.

Parágrafo Segundo - A exclusivo critério da CAIXA poderá ser antecipada a liberação de até 10% do valor do financiamento mencionado na Letra "C.5", sendo que as demais liberações somente ocorrerão após a comprovação da aplicação do valor antecipado em obra no empreendimento e na periodicidade definida no "caput" desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Quando houver antecipação de 10% (dez por cento) do financiamento mencionado na Letra "C.5", a liberação ocorrerá no dia seguinte à data de apresentação deste contrato registrado no Registro de Imóveis, condicionado à comprovação/apresentação do que segue:

- a) 100% dos recursos financeiros necessários à conclusão do empreendimento, sob gestão da CAIXA;
- b) cópias das fichas de matrícula dos imóveis objetos das hipotecas constituídas ou certidão de inteiro teor, expedida pelo Registro de Imóveis, relativo aos atos praticados nas matrículas dos citados imóveis, comprovando o registro da incorporação, das hipotecas;
- c) fichas de matrícula, do Registro de Imóveis, da cessão fiduciária dos direitos creditórios e da instituição do Patrimônio de Afetação, quando for o caso;
- d) existência, em local visível e privilegiado, da placa padronizada indicativa do financiamento, conforme modelo vigente;
- e) Alvará de Construção e do Certificado de Matrícula (CM) da obra, expedido pelo INSS;
- f) Comprovante de Regularidade do FGTS (CRF) pelo DEVEDOR e pela CONSTRUTORA;
- g) garantia hipotecária de, no mínimo, 130% sobre o valor do financiamento ora concedido;
- h) regularidade de execução dos serviços de infraestrutura externa comprovada pela área de engenharia da CAIXA, quando for o caso;
- i) fechamento ou isolamento da obra com tapumes no modelo de sinalização da CAIXA, conforme modelo vigente, quando o valor do financiamento citado na Letra "C.5" for superior a R\$10 (dez) milhões.

Parágrafo Quarto - PRIMEIRA PARCELA – A liberação da primeira parcela do financiamento é condicionada, além do disposto no "caput" desta Cláusula, à apresentação/atendimento do que segue:

- a) registro, no Cartório de Títulos e Documentos, dos contratos de Compromisso de Compra e Venda (CCV), celebrados entre o DEVEDOR e os promitentes compradores, com o respectivo penhor dos direitos creditórios à CAIXA, quando for o caso;
- b) instituição do Patrimônio de Afetação, quando for o caso;
- c) Apólice definitiva do Seguro Garantia Construtor (SGC) ou a Apólice de Seguro Garantia Imobiliário (SGI), conforme o caso;
- d) Apólice definitiva do Seguro de Riscos de Engenharia (SRE);
- e) RAE emitido pela área de engenharia da CAIXA, atestando o percentual físico de obra executado e informando a existência, em local visível e privilegiado, da placa padronizada indicativa do financiamento, conforme modelo vigente;
- f) atendimento de eventuais pendências apontadas no RAE;
- g) Alvará de Construção e do Certificado de Matrícula (CM) da obra, expedido pelo INSS;
- h) documentos que comprovem a satisfação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e de regularidade fiscal, relativos ao DEVEDOR, à CONSTRUTORA e ao empreendimento, quando exigidos pela CAIXA;



- i) comprovantes de recolhimento do INSS, pelo DEVEDOR e pela CONSTRUTORA, relativos ao empreendimento, registrados na matrícula do Cadastro Especifico INSS (CEI) da obra;
- j) manutenção, à disposição do engenheiro CAIXA e da Seguradora, de projetos, especificações e memoriais aprovados pelos órgãos públicos competentes, ART/RRT de fiscalização e execução das obras/serviços emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) / Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região, assim como licença para realização das obras ou serviços emitida pelo órgão competente;
- k) Comprovante de Regularidade do FGTS (CRF) pelo DEVEDOR e pela CONSTRUTORA;
- l) manutenção da garantia do financiamento em valor equivalente a 130% do valor total do saldo devedor, somado ao do saldo credor (a desembolsar);
- m) comprovação pela área de engenharia da CAIXA, da regularidade de execução dos serviços de infraestrutura externa, quando for o caso;
- n) pagamentos de valores eventualmente devidos à CAIXA;
- o) Parecer de Acompanhamento e Avaliação Parcial (AVP) emitido pelo técnico social da CAIXA, atestando a regularidade do Trabalho Técnico Social, quando for o caso;
- p) executar o fechamento ou isolamento da obra com tapumes no modelo de sinalização da CAIXA, conforme modelo vigente, quando o valor do financiamento citado na Letra "C.5" for superior a R\$ 10 (dez) milhões;
- q) PLS – Planilha de Levantamento de Serviços (para todas as medições);
- r) instalação da placa de obra modelo CAIXA.

Parágrafo Quinto – PARCELAS INTERMEDIÁRIAS – A liberação das parcelas intermediárias do financiamento é condicionada à apresentação/atendimento do que segue:

- a) Planilha de Levantamento de Serviços (PLS) ou RAE atestando a execução do percentual de obra previsto para a etapa;
- b) prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a liberação das parcelas, salvo decisão da CAIXA no sentido de dispensar este prazo;
- c) Comprovante de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela CAIXA;
- d) adimplência do pagamento dos encargos devidos à CAIXA, pelo DEVEDOR;
- e) adimplência de todos os contratos com os adquirentes Pessoas Físicas até a data de emissão do habite-se e a efetiva entrega das unidades;
- f) manutenção da garantia do financiamento em valor equivalente a 130% do valor total do saldo devedor, somado ao do saldo credor (a desembolsar);
- g) cópia dos ensaios tecnológicos (manter na obra);
- h) ART/RRT dos projetos e execução de serviços complementares (fundação, estrutura, instalações elétricas/hidráulicas e drenagem);
- i) projeto de prevenção de incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Sexto – ÚLTIMA PARCELA - A liberação da última parcela do financiamento é condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

- a) RAE emitido pela engenharia da CAIXA atestando a execução de 100% de obra;
- b) certidão de averbação da construção, "Habite-se", à margem da respectiva matrícula ou transcrição;
- c) individualização das matrículas por adquirentes das unidades financiadas na CAIXA;
- d) comprovante do registro das Especificações/Instituição de Condomínio, nos casos de construção de unidades autônomas em regime da Lei 4.591/64.





- e) Comprovante de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela CAIXA;
- f) adimplência do pagamento dos encargos devidos à CAIXA, pelo DEVEDOR;
- g) adimplência de todos os contratos com os adquirentes Pessoas Físicas até a data de emissão do habite-se e a efetiva entrega das unidades;
- h) parecer de Acompanhamento e Avaliação Final (AVF) emitido pelo técnico social da CAIXA, quando for o caso;
- i) manutenção da garantia do financiamento em valor equivalente a 130% do valor total do saldo devedor, somado ao do saldo credor (a desembolsar);
- j) certificado de vistoria de conclusão de obras ou Habite-se.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS – A CAIXA poderá, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao DEVEDOR, suspender os desembolsos na hipótese de ocorrer e enquanto persistir quaisquer das seguintes circunstâncias:

- a) retardamento ou paralisação das obras;
- b) modificação do projeto ou inobservância das plantas, do memorial descritivo, do cronograma físico-financeiro e de desembolso e dos demais documentos aceitos e integrantes do processo respectivo, sem o prévio e expreso consentimento da CAIXA;
- c) inexatidão ou falsidade nas declarações relacionadas com o empreendimento e o respectivo empréstimo concedido pela CAIXA;
- d) inadimplemento do DEVEDOR e da CONSTRUTORA para com a CAIXA e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da CAIXA, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitá-lo de conclusão, nos termos previstos no projeto aprovado pela CAIXA;
- f) qualquer ato ou fato que venha a afetar as garantias constituídas em favor da CAIXA e que coloque em risco a segurança do crédito;
- g) não atendimento das demais condições dispostas neste contrato;
- h) não recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à obra, durante a fase de construção do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS – Para verificar a aplicação dos recursos, acompanhar a execução e efetuar a medição das obras, a CAIXA designará um engenheiro, a quem caberá vistoriar e proceder a mensuração das etapas efetivamente executadas, para fins de liberação das parcelas do financiamento.

Parágrafo Único - Sempre que houver necessidade de visita extraordinária, será cobrada taxa de vistoria com medição de obra, no valor previsto na tabela de tarifas fixadas pela CAIXA para esse tipo de serviço, vigente na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – Fica assegurado à CAIXA o direito de acompanhar o inteiro cumprimento deste Contrato, compreendendo o seguinte:

Parágrafo Primeiro - O DEVEDOR autoriza a CAIXA a monitorar a movimentação da conta de livre movimentação, mencionada na Letra "B.1", e da conta vinculada ao empreendimento, mencionada na Letra "B.2".

Parágrafo Segundo – O DEVEDOR apresentará quaisquer documentos que lhe sejam exigidos pela CAIXA, sempre no prazo de 5 (cinco) dias após notificação. Caso seja instituído o Patrimônio de Afetação ou constituída Sociedade de Propósito Específico (SPE), apresentará mensalmente, independentemente de intimação, os livros fiscais e demonstrações contábeis concernentes ao empreendimento financiado.

Parágrafo Terceiro – O DEVEDOR se obriga a contratar, se a CAIXA julgar necessário, empresa especializada, em serviços contábeis, atuariais e de auditoria, obrigando-se, ainda, a pagar as importâncias correspondentes aos serviços prestados.

MO 30568

CONTRATO Nº 855553623059 – FLS. 9





Parágrafo Quarto – O DEVEDOR se compromete a apresentar o repasse de, no mínimo, 93 unidades habitacionais do empreendimento com financiamento CAIXA até o final da fase de obra.

Parágrafo Quinto – O não-atendimento do disposto nesta Cláusula, pela falta de informação e pela apresentação de informação incompleta ou mesmo falsa, será considerado infração contratual, podendo ensejar, a critério da CAIXA, a imediata suspensão da liberação de parcelas do financiamento e o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCARGOS DO DEVEDOR – São devidos, pelo DEVEDOR, as taxas e encargos na forma estabelecida nesta CLÁUSULA.

Parágrafo Primeiro – Taxa de Cobertura de Custos à Vista (TCCAV), conforme tabela de tarifas vigente, fixada pela CAIXA, a título de cobertura de custos operacionais, para todas as contratações com os adquirentes das unidades do empreendimento, mencionado na Letra "C.2".

Parágrafo Segundo – CONSTRUÇÃO/LEGALIZAÇÃO - Durante o prazo de construção e legalização do empreendimento definido na Letra "C.6.1", serão devidos, mensalmente, sobre o saldo devedor apurado, juros à taxa nominal definida na Letra "C.7", acrescidos de atualização monetária apurada no período, com base nos índices de remuneração básica aplicada às contas vinculadas do FGTS vigentes na data de aniversário deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Durante o prazo de construção/legalização do empreendimento constante na Letra "C.6.1" o DEVEDOR pagará também:

- Tarifa de Cobertura de Custos para Acompanhamento Mensal da Operação (TCCMO), em conformidade com a tabela de tarifas, fixadas pela CAIXA, a título de ressarcimento de despesas/custos com as vistorias/medição de obra e acompanhamento do processo;
- taxa de vistoria extraordinária, no caso de descumprimento do cronograma físico-financeiro e de desembolso;
- Tarifa de Cobertura de Custos para Reavaliação de Empreendimento Contratado (TCCREC), quando for solicitada a reavaliação do valor das unidades do empreendimento pelo DEVEDOR;
- Tarifa de Cobertura de Custos para Reformulação de Cronograma (TCCRC), quando for solicitada a reformulação/reprogramação do cronograma do empreendimento pelo DEVEDOR.

Parágrafo Quarto - O pagamento dos encargos definidos no Parágrafo SEGUNDO e da TCCMO prevista no Parágrafo TERCEIRO desta Cláusula, será efetuado mediante débito em conta corrente de livre movimentação titulada pelo DEVEDOR, o que fica desde já, expressamente autorizado.

Parágrafo Quinto - AMORTIZAÇÃO - Findo o prazo de construção/legalização definido na Letra "C.6.1" e durante o prazo de amortização definido na Letra "C.6.2", o DEVEDOR pagará à CAIXA, mensalmente, no mesmo dia correspondente ao da assinatura deste contrato, a parcela de Amortização (A), calculada pela divisão do valor do financiamento pelo prazo de amortização contratado e a parcela de Juros (J) nominal calculados à taxa definida na Letra "C.7", acrescidos de atualização monetária apurada no período, com base nos índices de remuneração básica aplicada às contas vinculadas do FGTS vigentes na data de aniversário deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA HIPOTECÁRIA - Em garantia da dívida ora confessada e demais obrigações assumidas, o INTERVENIENTE HIPOTECANTE, na qualidade de proprietário do terreno, dá à CAIXA, em primeira e especial hipoteca, transferível a terceiros, as frações ideais correspondentes ao terreno e aos futuros 192

MO 30568

CONTRATO Nº 855553623059 – FLS. 10





1º Oficial de Registro
de imóveis de Bauru
MICROFILMADO

(cento e noventa e dois) apartamentos, totalizando 44,44444%, que integram a totalidade do MÓDULO II do empreendimento denominado RESIDENCIAL RECANTO DOS PÁSSAROS, situado no município de Bauru/SP, uma Gleba de Terras, de formato irregular destacada das antigas comunhões das Fazendas Grande, Bauru Batalha, desmembrada da Área 4 designada como parte da Área 4/F, anexa à Água do Sobrado, devidamente descritos e caracterizados na incorporação registrada sob o nº 17 da matrícula nº 87.669 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Bauru/SP, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, bem como as benfeitorias que lhe serão acrescentadas, com as características definidas no processo relativo à presente operação de crédito.

APTO	BLOCO	FRAÇÃO (%)
11	1	0,2225089
12	1	0,2327633
13	1	0,2327633
14	1	0,2225089
21	1	0,2327633
22	1	0,2327633
23	1	0,2327633
24	1	0,2327633
31	1	0,2327633
32	1	0,2327633
33	1	0,2327633
34	1	0,2327633
41	1	0,2327633
42	1	0,2327633
43	1	0,2327633
44	1	0,2327633
11	2	0,2225089
12	2	0,2327633
13	2	0,2327633
14	2	0,2225089
21	2	0,2327633
22	2	0,2327633
23	2	0,2327633
24	2	0,2327633
31	2	0,2327633
32	2	0,2327633
33	2	0,2327633
34	2	0,2327633
41	2	0,2327633
42	2	0,2327633
43	2	0,2327633
44	2	0,2327633
11	3	0,2225089
12	3	0,2327633

APTO	BLOCO	FRAÇÃO (%)
11	7	0,2225089
12	7	0,2327633
13	7	0,2327633
14	7	0,2225089
21	7	0,2327633
22	7	0,2327633
23	7	0,2327633
24	7	0,2327633
31	7	0,2327633
32	7	0,2327633
33	7	0,2327633
34	7	0,2327633
41	7	0,2327633
42	7	0,2327633
43	7	0,2327633
44	7	0,2327633
11	8	0,2225089
12	8	0,2327633
13	8	0,2327633
14	8	0,2225089
21	8	0,2327633
22	8	0,2327633
23	8	0,2327633
24	8	0,2327633
31	8	0,2327633
32	8	0,2327633
33	8	0,2327633
34	8	0,2327633
41	8	0,2327633
42	8	0,2327633
43	8	0,2327633
44	8	0,2327633
11	9	0,2225089
12	9	0,2327633

MO 30568

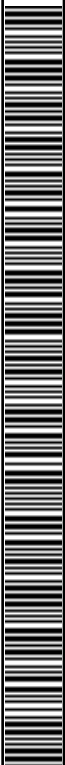
CONTRATO Nº 855553623059 - FLS. 11





APTO	BLOCO	FRAÇÃO (%)
13	3	0,2327633
14	3	0,2225089
21	3	0,2327633
22	3	0,2327633
23	3	0,2327633
24	3	0,2327633
31	3	0,2327633
32	3	0,2327633
33	3	0,2327633
34	3	0,2327633
41	3	0,2327633
42	3	0,2327633
43	3	0,2327633
44	3	0,2327633
11	4	0,2225089
12	4	0,2327633
13	4	0,2327633
14	4	0,2225089
21	4	0,2327633
22	4	0,2327633
23	4	0,2327633
24	4	0,2327633
31	4	0,2327633
32	4	0,2327633
33	4	0,2327633
34	4	0,2327633
41	4	0,2327633
42	4	0,2327633
43	4	0,2327633
44	4	0,2327633
11	5	0,2225089
12	5	0,2327633
13	5	0,2327633
14	5	0,2225089
21	5	0,2327633
22	5	0,2327633
23	5	0,2327633
24	5	0,2327633
31	5	0,2327633
32	5	0,2327633
33	5	0,2327633
34	5	0,2327633
41	5	0,2327633
42	5	0,2327633

APTO	BLOCO	FRAÇÃO (%)
13	9	0,2327633
14	9	0,2225089
21	9	0,2327633
22	9	0,2327633
23	9	0,2327633
24	9	0,2327633
31	9	0,2327633
32	9	0,2327633
33	9	0,2327633
34	9	0,2327633
41	9	0,2327633
42	9	0,2327633
43	9	0,2327633
44	9	0,2327633
11	13	0,2225089
12	13	0,2327633
13	13	0,2327633
14	13	0,2225089
21	13	0,2327633
22	13	0,2327633
23	13	0,2327633
24	13	0,2327633
31	13	0,2327633
32	13	0,2327633
33	13	0,2327633
34	13	0,2327633
41	13	0,2327633
42	13	0,2327633
43	13	0,2327633
44	13	0,2327633
11	14	0,2225089
12	14	0,2327633
13	14	0,2327633
14	14	0,2225089
21	14	0,2327633
22	14	0,2327633
23	14	0,2327633
24	14	0,2327633
31	14	0,2327633
32	14	0,2327633
33	14	0,2327633
34	14	0,2327633
41	14	0,2327633
42	14	0,2327633





1º Oficial de Registro
de Imóveis de Bauru
MICROFILMADO

APTO	BLOCO	FRAÇÃO (%)
43	5	0,2327633
44	5	0,2327633
11	6	0,2225089
12	6	0,2327633
13	6	0,2327633
14	6	0,2225089
21	6	0,2327633
22	6	0,2327633
23	6	0,2327633
24	6	0,2327633
31	6	0,2327633
32	6	0,2327633
33	6	0,2327633
34	6	0,2327633
41	6	0,2327633
42	6	0,2327633
43	6	0,2327633
44	6	0,2327633

APTO	BLOCO	FRAÇÃO (%)
43	14	0,2327633
44	14	0,2327633
11	15	0,2225089
12	15	0,2327633
13	15	0,2327633
14	15	0,2225089
21	15	0,2327633
22	15	0,2327633
23	15	0,2327633
24	15	0,2327633
31	15	0,2327633
32	15	0,2327633
33	15	0,2327633
34	15	0,2327633
41	15	0,2327633
42	15	0,2327633
43	15	0,2327633
44	15	0,2327633

Parágrafo Primeiro – Respeitado o prazo legal máximo, a garantia constituída na conformidade desta Cláusula prevalecerá pelo tempo necessário ao completo e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste ato, pelo DEVEDOR.

Parágrafo Segundo – Concordam as partes que o valor dos imóveis hipotecados, para fins do artigo 1484 do Código Civil, fica fixado em **R\$ 27.612.360,00 (vinte e sete milhões e seiscentos e doze mil e trezentos e sessenta reais)**.

Parágrafo Terceiro – Até a quitação total do débito, fica o DEVEDOR/CONSTRUTORA obrigado a manter os imóveis hipotecados em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, promovendo, a suas expensas e mediante prévia e expressa autorização da CAIXA, inclusive para efeito de cobertura securitária, quaisquer obras que se fizerem necessárias, seja por exigência da CAIXA, seja por exigência das autoridades competentes. Poderá a CAIXA proceder, a qualquer tempo, a vistoria do imóvel hipotecado, para verificação do cumprimento desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – No caso de desapropriação do imóvel hipotecado, a CAIXA receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução da dívida e colocando o saldo, se houver, a disposição do DEVEDOR. Se a indenização for inferior a dívida, a CAIXA cobrará do DEVEDOR e/ou dos coobrigados contratuais, a diferença verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FIANÇA – Os FIADORES, nomeados e qualificados neste contrato, se constituem, perante a CAIXA, principais pagadores e solidariamente responsáveis pelo fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo DEVEDOR por força deste Contrato, reconhecendo-as como liquidas e certas e comprometendo-se a honrar a fiança ora prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, até a liquidação da dívida e o integral cumprimento das obrigações não-pecuniárias estabelecidas neste Contrato.

MO 30568  CONTRATO Nº 855553623059 – FLS. 13 





Parágrafo Primeiro – Em razão do acima exposto, os FIADORES renunciam expressamente, de maneira irrevogável e irretroatável, aos benefícios enunciados nos Artigos 827, 835, 838 e 839 do Código Civil, ao mesmo tempo em que declaram não existir qualquer impedimento legal ou convencional que lhes impeça de assumir a presente fiança.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de quaisquer fatos que levem à inaptidão dos FIADORES frente às obrigações ora assumidas, o DEVEDOR, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se obriga a substituí-los, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante prévia aprovação dos novos FIADORES pela CAIXA, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

Parágrafo Terceiro – Concordam os FIADORES que a CAIXA libere, a seu exclusivo critério, parcial ou totalmente, as garantias constituídas pelo DEVEDOR, permanecendo íntegra e em vigor a fiança ora prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS FISCAIS – Todos os impostos, taxas, multas e demais encargos que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel hipotecado, ou sobre a operação objeto deste Contrato, serão pagos pelo DEVEDOR nas épocas próprias, reservando-se à CAIXA o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação.

Parágrafo Único - Na hipótese de atraso do DEVEDOR no cumprimento dessas obrigações e caso não prefira a CAIXA considerar vencida a dívida, fica-lhe reservada a faculdade de efetuar o pagamento dos referidos encargos, obrigando-se nesse caso o DEVEDOR a reembolsá-la de todas as quantias assim despendidas, devidamente atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros convencionados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES DO DEVEDOR E DA CONSTRUTORA

I - Declaram o DEVEDOR e a CONSTRUTORA que:

- a) estão de acordo com todas as cláusulas, termos e condições ora previstas;
- b) manterão vigente durante o prazo de construção/legalização do empreendimento descrito na Letra "C.2" as Apólices de Seguro Garantia Executante Construtor (SGC) e Seguro de Riscos de Engenharia (SRE);
- c) executarão as obras mencionadas, observando os projetos, as plantas e demais documentos aceitos pela CAIXA;
- d) inexistem quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais recaintes sobre o imóvel dado em garantia, ressalvada a hipoteca ora constituída em favor da CAIXA;
- e) responderão pela segurança, habitabilidade, funcionalidade e solidez da construção, na forma do Código Civil Brasileiro, observando as demais leis, regulamentos, normas e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como às técnicas da ABNT e exigências do CREA/CAU, especialmente no que se refere à colocação de placas contendo o nome do Responsável Técnico pela execução da obra do Autor ou Autores dos Projetos, e da fiscalização nomeada para a obra, competindo-lhe, ainda, atender satisfatoriamente às reclamações de seus consumidores, efetuando, inclusive, os reparos ou reconstruções que forem tecnicamente pertinentes e necessários, declarando-se ciente de que a presente contratação se submete às normas do Programa De Olho na Qualidade ou outro que vier a suceder-lhe;
- f) se comprometem a entregar o Manual do Proprietário aos adquirentes das unidades, na entrega dos imóveis integrantes do empreendimento descrito na Letra "C.2";
- g) todos os custos com as ligações definitivas do empreendimento, incluindo despesas com eventuais exigências das concessionárias e/ou órgãos públicos para viabilizar a consecução dessas ligações foram considerados no orçamento apresentado pela empresa e na análise e contratação do empreendimento pela CAIXA, devendo

MO 30568

CONTRATO Nº 855553623059 – FLS. 14

CAIXA

1º Oficial de Registro
de imóveis de Bauru
MICROFILMADO

referidas obras serem concluídas até a última liberação de recursos previstos no presente contrato;

- h) são responsáveis, perante os adquirentes das unidades integrantes do empreendimento descrito na Letra "C.2", pela conclusão da edificação e legalização do citado empreendimento e por eventuais prejuízos sofridos pelos adquirentes em decorrência de atraso injustificado da conclusão da obra;
- i) se obrigam a apresentar, na hipótese de dilação do prazo de construção legalização previsto na Letra "C.6.1", um dos seguintes documentos, indicado pela engenharia da CAIXA, comprovando a comunicação aos adquirentes PF/PJ:
- notificação prévia e formal a todos os adquirentes PF/PJ, contemplando a justa causa técnica, devidamente comprovada, da necessidade de repactuação do prazo para conclusão da obra, por meio da apresentação de Ofício contendo declaração, com forma e teor livre, sob as penas da lei, de que realizou a notificação de todos os adquirentes, cujos nomes, CPF e unidades adquiridas devem estar relacionados; ou
 - anuência prévia, formal e unânime dos adquirentes PF/PJ acerca do novo prazo repactuado para conclusão da obra, caso não se comprove justa causa técnica.
- j) se obrigam a anunciar todas as unidades não comercializadas no Feirão Online CAIXA - <http://www.feirao.caixa.gov.br>;
- k) em cumprimento ao art. 4º, §3º, da Portaria nº 363/2011 do Ministério das Cidades, se absterão de cobrar dos adquirentes das unidades autônomas do empreendimento quaisquer outros valores, especialmente a título de honorários e custos de intermediação de venda, que não o preço total de venda constante do contrato;
- l) autorizam a CAIXA e o Agente Operador do FGTS a fornecer informações vinculadas ao presente contrato necessárias ao acompanhamento das operações do FGTS, ao Conselho Curador do FGTS, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério das Cidades e órgãos de controle interno e externo da União.
- II - Para empreendimento imobiliário com protocolo, datado a partir de 19/07/2013 inclusive, junto ao Órgão Municipal competente para aprovação do projeto, a CONSTRUTORA declara que:
- a) tem ciência de que a CAIXA poderá exigir, a qualquer tempo, que a CONSTRUTORA comprove o atendimento das normas técnicas, inclusive ao disposto na NBR 15.575 - Edificações Desempenho, especialmente quanto aos requisitos e critérios de desempenho;
- b) é responsável pelas adequações necessárias para o atingimento do desempenho mínimo estabelecido na NBR 15.575 - Edificações Desempenho, caso os requisitos de desempenho esperados não tenham sido atingidos quando da obra concluída e em caso de reclamação ou contestação por parte do usuário;
- c) é responsável por qualquer condenação ou prejuízo causado à CAIXA ou a terceiros em decorrência do atraso da obra ou vícios/defeitos da obra, ficando a CAIXA desde já autorizada a debitar de qualquer conta da Construtora aberta junto a esta instituição os valores referentes a condenações/prejuízos eventualmente imputados à CAIXA no âmbito desta operação, ou, na inexistência ou insuficiência desses recursos, adotar a medida judicial cabível, independentemente de notificação prévia.
- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR** - O DEVEDOR assume a obrigação de comunicar à CAIXA eventuais impugnações opostas ao registro deste Contrato, bem como de quaisquer ocorrências que possam direta ou indiretamente, afetar o imóvel hipotecado, notadamente a mudança de sua numeração ou denominação, durante a vigência do presente Contrato.

MO 30568

CONTRATO Nº 855553623059 - FLS. 15



Parágrafo Único - Para efeito das notificações pertinentes às obrigações deste contrato, compete ao DEVEDOR, à CONSTRUTORA e aos FIADORES comunicarem à CAIXA qualquer mudança de endereço, reputando-se válidas, para todos os efeitos, as notificações enviadas em carta registrada para o endereço constante dos cadastros pessoais existentes na CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES – A comercialização das unidades hipotecadas relacionadas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA dependerá de autorização expressa e específica da CREDORA, observados os limites de valor de venda e de financiamento previstos nos atos normativos da CAIXA para a modalidade de financiamento.

Parágrafo Primeiro - O produto proveniente da comercialização de qualquer unidade, com financiamento na CAIXA, hipotecada ou não hipotecada, pago ao DEVEDOR na data da contratação, será integralmente utilizado para amortizar parcial ou totalmente a dívida constituída pelo DEVEDOR, compreendendo o valor desembolsado e a desembolsar durante a fase de construção/legalização, e será computado para efeito de redução do financiamento disponibilizado e ainda não liberado ao DEVEDOR, constante na Letra "C.5".

Parágrafo Segundo – Quando o valor relativo à comercialização de unidades financiadas na CAIXA aos adquirentes completar o valor dos recursos necessários à conclusão do empreendimento fica a CAIXA desobrigada de liberar mais recursos financeiros ao DEVEDOR, mesmo que, ainda, exista saldo relativo ao valor do financiamento mencionado na Letra "C.5" e não liberado ao DEVEDOR por meio deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Os adquirentes das unidades construídas com os recursos ora contratados deverão satisfazer todas as exigências regulamentares da CAIXA para obtenção de financiamento, que se processará mediante Contrato Particular de Compra e Venda e Constituição de Alienação Fiduciária, cujo valor será creditado na conta do DEVEDOR, assumindo o adquirente as obrigações contratuais relativas à unidade alienada.

Parágrafo Quarto – Quando da assinatura do contrato definitivo de compra e venda e de financiamento ao adquirente, será vedada a permanência intermediária do DEVEDOR como credor do adquirente do imóvel.

Parágrafo Quinto – A CAIXA desobriga-se de conceder financiamento aos adquirentes que, à época da concessão, não atendam aos requisitos legais e regulamentares exigidos para tanto.

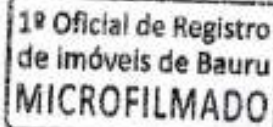
Parágrafo Sexto – Findo o prazo de construção/legalização definido na Letra "C.6.1", com a permanência de saldo devedor de responsabilidade do DEVEDOR e ocorrendo comercialização de unidade autônoma, o DEVEDOR obriga-se a amortizar ou liquidar o débito atualizado monetariamente na forma deste Contrato proporcionalmente ao valor da unidade.

Parágrafo Sétimo – Deverá constar em todos os compromissos de compra e venda (CCV) das unidades comercializadas com autofinanciamento, a partir desta data, que as unidades objeto deste contrato encontram-se hipotecadas à CAIXA, e somente serão liberadas do ônus hipotecário após quitação da dívida do financiamento concedido ao DEVEDOR para construção do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – IMPONTUALIDADE – Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações ou de qualquer importância devida à CAIXA, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação, atualizado com base no critério de ajuste "pro rata die" definido em legislação específica vigente à época do evento, no período compreendido entre a data do vencimento, inclusive, até a do efetivo pagamento, exclusive, mediante a aplicação do mesmo índice de atualização do saldo devedor.

MO 30568

CONTRATO Nº 855553623059 – FLS. 16



Parágrafo Primeiro – JUROS MORATÓRIOS - Sobre o valor apurado de acordo com o disposto no "caput" desta Cláusula incidirão juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso.

Parágrafo Segundo – MULTA – Será cobrada ainda, sobre os valores devidos e não pagos nas datas convencionadas, multa de 2% (dois por cento) prevista na Lei nº 9.289/96.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - É facultada ao DEVEDOR, em dia com suas obrigações, a liquidação antecipada do saldo devedor apurado para a data do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA - É assegurada ao DEVEDOR em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias.

Parágrafo Único - O abatimento do montante oferecido para amortização será precedido da atualização do saldo devedor, na forma prevista neste Contrato, procedendo-se, após o abatimento, à eliminação do efeito da atualização sobre o saldo remanescente, mediante divisão desse saldo pelo mesmo índice da atualização aplicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA – A dívida será considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando a execução deste Contrato, para efeito de ser exigida de imediato em sua totalidade, com todos os encargos e demais acessórios, inclusive atualização monetária e quaisquer importâncias devidas além dos casos previstos em lei, na ocorrência de qualquer um dos seguintes motivos ensejados pelo DEVEDOR e pela CONSTRUTORA:

- a) faltar ao pagamento do encargo mensal, ou de qualquer outra importância prevista neste Contrato;
- b) ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a expressa anuência da CAIXA;
- c) vender ou prometer vender o imóvel hipotecado, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA;
- d) deixar de manter o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realizar no imóvel, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA, obras de demolição, alteração ou acréscimo de modo a comprometer a manutenção ou realização da garantia dada;
- e) constituir sobre o imóvel oferecido em garantia, no todo ou em parte, novas hipotecas ou outros ônus reais, exceto os previstos neste Contrato, sem o consentimento prévio e expresso da CAIXA;
- f) deixar de apresentar, quando solicitado pela CAIXA, os recibos de impostos, taxas ou tributos, bem como dos encargos previdenciários e securitários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel hipotecado e que sejam de sua responsabilidade;
- g) deixar de reforçar a garantia, em virtude de depreciação ou deterioração, após devidamente notificados pela CAIXA;
- h) quando contra o DEVEDOR for movida qualquer ação ou execução ou, ainda, em caso de decretação de qualquer medida judicial/administrativa que, de algum modo, afete o imóvel dado em garantia, no todo ou em parte;
- i) na ocorrência de desapropriação do imóvel dado em garantia;
- j) no caso de falência ou insolvência do DEVEDOR;

MO 30568  CONTRATO Nº 855553623059 – FLS. 17 





- k) na ocorrência de modificação do projeto pela inobservância das plantas, memoriais descritivos, cronogramas de obras, orçamentos e demais documentos, sem a prévia e expressa concordância da CAIXA;
- l) na hipótese de não conclusão da obra, objeto deste Contrato, dentro do prazo contratual;
- m) na ocorrência de retardamento ou paralisação da obra, sem motivo comprovadamente justificado e aceito pela CAIXA.

Parágrafo Único – Ocorrendo qualquer infração das cláusulas e condições expressas neste Contrato ou de dispositivos legais vigentes, será o fato comunicado ao Banco Central do Brasil (BACEN) e aos demais agentes do SFH, ficando o infrator impedido de operar com a CAIXA, sem prejuízo das cominações legais e contratuais a que estiver sujeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PENA CONVENCIONAL – No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial o DEVEDOR pagará à CAIXA a pena convencional e irredutível de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, inclusive juros e despesas, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ORDEM DE PREFERÊNCIA NOS PAGAMENTOS – Todos e quaisquer pagamentos efetuados serão levados à conta de débitos do DEVEDOR existentes, na seguinte ordem:

- a) multa;
- b) juros vencidos;
- c) amortização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TOLERÂNCIA E NOVAÇÃO – A tolerância por parte da CAIXA, em caráter excepcional, com respeito à inobservância ou descumprimento do DEVEDOR de qualquer condição ajustada, assim como transigências tendentes a facilitar o cumprimento voluntário das obrigações aqui assumidas não constituirão, em hipótese alguma, novação ou modificação dos termos deste Contrato, cuja alteração só poderá ser efetuada mediante acordo escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CESSÃO E CAUÇÃO DE DIREITOS – O crédito hipotecário decorrente do presente Contrato poderá ser cedido ou caucionado, no todo ou em parte, na forma da legislação civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO – Obriga-se o DEVEDOR a proceder ao registro do presente contrato no competente Registro de Imóveis, comprometendo-se a apresentar à CAIXA a certidão da realização desse ato até a data de liberação da primeira parcela do financiamento.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de não cumprimento do disposto no "caput", fica facultado à CAIXA promover tal registro imputando ao DEVEDOR às despesas inerentes ao ato.

Parágrafo Segundo – As custas e emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, averbação de construção, instituição de condomínio, registro da carta de habite-se e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) são reduzidos, de acordo com o art. 42 da Lei nº 11.977/09 e as suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL – O DEVEDOR declara, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e obrigações contratuais.

MO 30568

CONTRATO Nº 855553623059 – FLS. 18



CAIXA

1º Oficial de Registro
de imóveis de Bauru
MICROFILMADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MADEIRA LEGAL - A CONSTRUTORA deve apresentar até a entrega da obra, as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento de madeiras nativas (Documento de Origem Florestal (DOF) ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), como comprovação da origem legal e declaração informando o volume, a destinação final das madeiras utilizadas na obra e ser entregue à CAIXA juntamente aos documentos comprobatórios da origem legal das madeiras utilizadas.

Parágrafo Primeiro - Para a emissão do Documento de Origem Florestal (DOF), ou Documento de Transporte Florestal equivalente é necessário que a CONSTRUTORA esteja inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA.

Parágrafo Segundo - A CAIXA informará ao IBAMA a CONSTRUTORA inadimplente, devido a não apresentação dos documentos exigidos para comprovação da origem legal das madeiras nativas utilizadas nas obras do empreendimento contratado, e a mesma ficará sujeita a averiguação no empreendimento pelo referido órgão ambiental.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUCESSÃO E FORO - Seção Judiciária da Justiça Federal da localidade do imóvel objeto da garantia.

MO 30568

CONTRATO Nº 855553623059 - FLS. 19



INFORMAÇÕES ADICIONAIS/RESSALVAS

[Empty box for additional information/remarks]

MO 30568

CONTRATO Nº 855553623059 – FLS. 20

[Handwritten signatures and marks]





1º Oficial de Registro
de imóveis de Bauru
MICROFILMADO

Assim, achando-se justas e contratadas as partes, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias que, lido e explicado às partes e às testemunhas abaixo, a tudo presentes, foi por todos aprovado, rubricado em todas as suas folhas e assinado.

SÃO PAULO/SP, 08 de abril de 2016

DEVENDOR

CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA - 77.578.623/0001-70

FIADORES

WILSON WIECK - 015.394.668-76

TAMARA SELMO FIGUEIREDO WIECK - 041.535.238-01

JUAREZ WIECK - 603.942.348-04

ELIANA CESCATTO WIECK - 015.394.708-06

CONSTRUTORA

CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA - 77.578.623/0001-70

INTERVENIENTE HIPOTECANTE

JIMIM PARTICIPAÇÕES LTDA - 12.295.726/0001-88

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAURU-SP

Dr. José Alexandre Dias Carneiro-Oficial
Protocolo: 302014 - 18/04/2016 Registrado: 19/04/2016
R. 108 MATR. 87688 LIVRO 2 HIPOTECA - P/MCMVFGTS - LDB 11.677/06 - 12.424/11
1 Cidade(s)

TABELIONATO CAETANO
Rua Marechal Deodoro, 228
Sobrelaje - Fone: (41) 3224-3623
Centro - Curitiba - Paraná
IGNES M. PRETTI CAETANO - NOTÁRIA

Selo:khxw6.6617b.14jN-zzMRK.x0TA
Consulte em <http://fcpapren.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
WILSON WIECK; TAMARA SELMO FIGUEIREDO WIECK; JUAREZ WIECK e ELIANA CESCATTO WIECK, #1379071. #00374
Em testemunho da verdade.
Curitiba-PR, 13 de abril de 2016.

Patricia Marcelino Lopes
Escritorinha Juramentada



3º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS - BAURU-SP
REMANOS MARCO CASTRO - Tabelião
Rua Antônio de Almeida, 4-28 - CEP: 13021-240 - Bauru - SP - Tel: (13) 3233-8177 - Fax: (13) 3233-8177
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA no doc. com valor econômico, a firma de:
#214811 ISAIAS LUANA RA 31176
Em testemunho da verdade.
BAURU, 08 de Abril de 2016. ISAIAS LUANA DE MORAES - ESCRITORA
Preço Unitario: R\$ 0,15 - Total: R\$0,15 - Custas por Verbo.
QUALQUER FERRADA OU RASURA DENOTA COPIA SEM VALOR DE AUTENTICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

MO 30568 CONTRATO Nº
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações)
Para pessoas com deficiência auid
Ouvidoria: 0800
caixa.gov





REPRESENTANTE CAIXA

Juliano Bourim



JULIANO FERNANDES BOURIM - 311.236.308-60

TESTEMUNHAS

Nome
CPF

Rodolfo Franck Rodas
CPF: 004.780.908-01
Gerente Administrativo

Nome
CPF

DAVID SOUZA
CPF 112.741.098-92

TABELÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO TABELÃO DE NOTAS
Rua do Comércio, 100 - São Paulo - SP - Cep: 01012-000
Telefone: (011) 3242-1111 - Fone/Fax: (011) 3242-1111 - Fax: (011) 3242-1111

Reconheço por semelhança a firma JULIANO FERNANDES BOURIM, a qual confere com o padrão depositado em Juízo em São Paulo, 15 de Abril de 2016.
Em testemunho da verdade
Jefferson de Souza - Escrevente Autorizado
1604151117394 - Firma: R\$ 8,15; Total: R\$ 8,15

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
AL SAUDES Nº 114462
Cleber Gonçalves
Escrevente Autorizado
042AB0010960

MO 30568 *lll* CONTRATO Nº 85553623059 – FLS. 22
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Thamy Riva | Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advogados

De: Melissa Caroline Leonel <melissa.leonel@casaalta.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 29 de junho de 2022 16:10
Para: 'Joselene Brandli Pereira'; 'Aniel Lima dos Santos'
Assunto: RES: SALDO DEVEDOR PJ OBRAS

Prezada Joselene, até o momento não tivemos retorno sobre este email.

É muito importante, se conseguir solicitamente novamente um parecer.

Aguardo

Obrigada

Atenciosamente,

Melissa Caroline Leonel
Setor de Contas a Pagar
CASAALTA Construções
Tel.: 55 + (41) 3027-1500
Email melissa.leonel@casaalta.com.br
Site www.casaalta.com.br



De: Joselene Brandli Pereira [mailto:joselene.pereira@caixa.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 27 de maio de 2022 17:24
Para: melissa.leonel@casaalta.com.br; Aniel Lima dos Santos
Assunto: RES: SALDO DEVEDOR PJ OBRAS

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Melissa, boa tarde

1. Foi solicitado revisão de saldo devedor dos empreendimentos.
2. Todos os casos estão com o gestor em análise e com previsão de atendimento até dia 07/06.

Atenciosamente,

Joselene Brandli Pereira
Gerente de Clientes e Negócios
SE Corporativo Construção Civil

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: Melissa Caroline Leonel <melissa.leonel@casaalta.com.br>
Enviada em: terça-feira, 24 de maio de 2022 09:37



Para: Joselene Brandli Pereira <joselene.pereira@caixa.gov.br>; Aniel Lima dos Santos <aniel.santos@caixa.gov.br>
Assunto: RES: SALDO DEVEDOR PJ OBRAS

Bom dia, o gestor tem retorno para nós quanto aos casos abaixo?

Atenciosamente,

Melissa Caroline Leonel
Setor de Contas a Pagar
CASAALTA Construções
Tel.: 55 + (41) 3027-1500
Email melissa.leonel@casaalta.com.br
Site www.casaalta.com.br



De: Melissa Caroline Leonel [<mailto:melissa.leonel@casaalta.com.br>]
Enviada em: quarta-feira, 18 de maio de 2022 16:09
Para: 'Joselene Brandli Pereira'; 'Aniel Lima dos Santos'
Assunto: RES: SALDO DEVEDOR PJ OBRAS

Boa tarde Joselene, temos respaldo sobre o caso abaixo?

Atenciosamente,

Melissa Caroline Leonel
Setor de Contas a Pagar
CASAALTA Construções
Tel.: 55 + (41) 3027-1500
Email melissa.leonel@casaalta.com.br
Site www.casaalta.com.br



De: Joselene Brandli Pereira [<mailto:joselene.pereira@caixa.gov.br>]
Enviada em: segunda-feira, 2 de maio de 2022 17:24
Para: melissa.leonel@casaalta.com.br; Aniel Lima dos Santos
Cc: 'Sergio nunes'; 'juarez'
Assunto: RES: SALDO DEVEDOR PJ OBRAS

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Melissa, boa tarde

1. Encaminhei questionamento ao gestor.
2. Retorno assim que obtiver a resposta

Atenciosamente,



Joselene Brandli Pereira
Gerente de Clientes e Negócios
SE Corporativo Construção Civil

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: Melissa Caroline Leonel <melissa.leonel@casaalta.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 2 de maio de 2022 11:29

Para: Joselene Brandli Pereira <joselene.pereira@caixa.gov.br>; Aniel Lima dos Santos <aniel.santos@caixa.gov.br>

Cc: 'Sergio nunes' <sergio.nunes@casaalta.com.br>; 'juarez' <juarez@casaalta.com.br>

Assunto: SALDO DEVEDOR PJ OBRAS

Bom dia Joselene, como vai?

No dia de hoje 02/05/2022 tirei os relatórios DCD diretamente do sistema PORTAL DAS CONSTRUTORAS

Percebi, que os valores aumentaram absurdamente, por exemplo:

ARBORETTO – o saldo devedor do mês passado era de 6.649.455,50 e este mês está constando 8.609.177,77, não sei qual o motivo, mas esse valor me chamou atenção e estou enviando este email para que vocês verifiquem se de fato está correto – **DIF R\$ 1.959.722,27**

RECANTO I – Saldo no mês passado 6.501.888,27, saldo neste mês 8.214.570,04 – **DIF R\$ 1.712.681,77**

RECANTO II – Saldo no mês passado 4.167.631,75, saldo neste mês 5.155.093,39 – **DIF R\$ 987.464,64**

GRACIOSA I – Saldo no mês passado 6.903.637,22, saldo neste mês 7.546.307,93 – **DIF R\$ 642.670,71**

GRACIOSA II – Saldo no mês passado 999.137,17, saldo neste mês 3.000.194,10 - **DIF R\$ 2.001.056,93**

Aguardo retorno

Obrigada

Atenciosamente,

Melissa Caroline Leonel

Setor de Contas a Pagar

CASAALTA Construções

Tel.: 55 + (41) 3027-1500

Email melissa.leonel@casaalta.com.br

Site www.casaalta.com.br



Livre de vírus. www.avast.com.



Thamy Riva | Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advogados

De: Melissa Caroline Leonel <melissa.leonel@casaalta.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 16 de novembro de 2022 12:55
Para: 'Joselene Brandli Pereira'
Cc: juarez@casaalta.com.br
Assunto: LIBERAÇÃO RECANTO DOS PASSAROS II

Prezada Joselene, boa tarde.

Hoje tivemos liberação do contrato do RDP II – VALTER PAULO DOS SANTOS – UNIDADE 13.32 – CONTRATO 028630

O valor da liberação era de 136.064,48, porém tínhamos bloqueado no saldo BLOQ INDETERMINADO da conta do RDP II 2853-3 – R\$ 56.759,15

O que eu não entendi, porque foi liberado apenas 47.025,00 e manteve-se bloqueado na conta um total de R\$ 9.734,15 ainda.

Poderia por favor verificar?



CAIXA

✓ **RECANTO II**

Agência **4992** Operação **003** Conta **00002853-3**



contas da
empresa



empréstimos



pagamentos



novo
gerenciador



investimentos

Extrato

Saldo bloqueado 24 hs

Saldo bloqueado 48/72 hs

Saldo bloq indeterminado

Saldo bloqueado judicial

Bloqueado custodia caucão

* 650 - Sujeito a alteração até o final do expediente bancário.

Extrato

DATA MOV.	NR. DOC.	HISTÓRICO
	000000	SALDO ANTERIOR
14/11/2022	000000	DESBL.SALD

Aguardo

Obrigada

Atenciosamente,

Melissa Caroline Leonel

Setor de Contas a Pagar

CASAALTA Construções

Tel.: 55 + (41) 3027-1500

Email melissa.leonel@casaalta.com.br

Site www.casaalta.com.br





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSVN BBYZV KYVEV H5MK3

Thamy Riva | Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advogados

De: Melissa Caroline Leonel <melissa.leonel@casaalta.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 08:32
Para: 'Joselene Brandli Pereira'; 'B4992SP02 - Crédito e Captação'
Cc: juarez@casaalta.com.br; Rafael Ribeiro Gonçalves Miranda | Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advogados; 'Alceu Chaves'; 'Vanessa Terralheiro'
Assunto: RETIFICAR - DEB HAB UT INDEVIDO ENGENHO - COBRANÇAS INDEVIDAS

Joselene, verifiquei que não entraram 6 e sim 5 contratos.

E o valor que deveria ter coberto a conta ontem, somou se aos 5 contratos que entraram hoje.

De todo modo, precisamos resolver a questão do DEB HAB UT, que para nós segue sendo INDEVIDO, visto que todos os saldos para este empreendimento constavam como QUITADOS.

Deste modo, peço por favor tomar as medidas que são necessárias para o ESTORNO deste valor.

Obrigada

Atenciosamente,

Melissa Caroline Leonel
Setor de Contas a Pagar
CASAALTA Construções
Tel.: 55 + (41) 3027-1500
Email melissa.leonel@casaalta.com.br
Site www.casaalta.com.br



De: Melissa Caroline Leonel [mailto:melissa.leonel@casaalta.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 08:16
Para: 'Joselene Brandli Pereira'; 'B4992SP02 - Crédito e Captação'
Cc: 'juarez@casaalta.com.br'; 'Rafael Ribeiro Gonçalves Miranda | Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advogados'; 'Alceu Chaves'
Assunto: DEB HAB UT INDEVIDO ENGENHO - COBRANÇAS INDEVIDAS

Prezada Joselene bom dia.

No dia 13/12 tivemos 2 créditos na conta do ENG que totalizaram – R\$ 226.059,69. Deste valor tivemos um bloqueio de R\$ 68.875,40- O que sobrou de R\$ 157.184,29 COBRIU PARTE DA CONTA QUE ESTAVA NEGATIVA EM 194.623,58. Deixando a conta negativa em R\$ 37.439,29



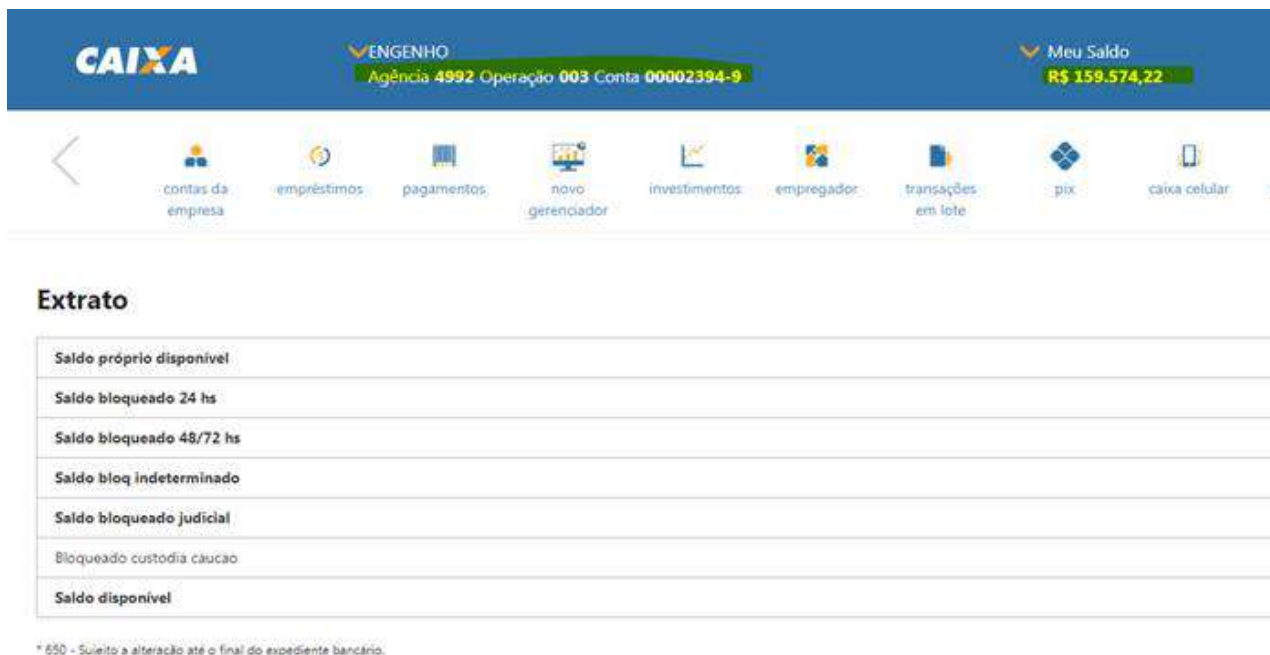
12/12/2022	000000	SALDO DIA	
13/12/2022	000000	BLOQ.SALDO	68.875,40 D
13/12/2022	028807	CRE D IMOB	113.990,00 C
13/12/2022	028807	CRE D IMOB	823,36 C
13/12/2022	028890	CRE D IMOB	110.448,56 C
13/12/2022	028890	CRE D IMOB	797,77 C
13/12/2022	000003	DEB PREST	250,00 D
13/12/2022	000003	DEB PREST	250,00 D
13/12/2022	000003	DEB PREST	250,00 D
13/12/2022	000003	DEB PREST	250,00 D
13/12/2022	000003	DEB PREST	250,00 D
13/12/2022	000004	DEB PREST	250,00 D
13/12/2022	000003	DEB PREST	250,00 D
13/12/2022	000003	DEB PREST	250,00 D
13/12/2022	000000	SALDO DIA	

No dia 14/12 Tivemos 6 créditos na conta do ENG que totalizaram – R\$ 732.109,74. Deste valor tivemos um DEB HAB UT **INDEVIDO de R\$ 379.911,94**. O que ficaria disponível R\$ 352.197,80, mas para minha supresa, só temos disponível R\$ 159.574,22. Que fazendo as contas, chegamos ao mesmo valor de conta negativa que JÁ FOI COBERTO NA DATA DE ONTEM, NOVAMENTE.

Extrato

DATA MOV.	NR. DOC.	HISTÓRICO	VALOR
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00
14/12/2022	028773	CRE D IMOB	783,70 C
14/12/2022	028773	CRE D IMOB	105.475,00 C
14/12/2022	028805	CRE D IMOB	846,78 C
14/12/2022	028805	CRE D IMOB	113.963,71 C
14/12/2022	028847	CRE D IMOB	858,98 C
14/12/2022	028847	CRE D IMOB	115.606,00 C
14/12/2022	028853	CRE D IMOB	862,38 C
14/12/2022	028853	CRE D IMOB	116.064,07 C
14/12/2022	028879	CRE D IMOB	903,23 C
14/12/2022	028879	CRE D IMOB	121.561,00 C
14/12/2022	020095	DEB HAB UT	379.911,94 D
14/12/2022	000000	SALDO DIA	





CAIXA ENGENHO
Agência 4992 Operação 003 Conta 00002394-9

Meu Saldo
R\$ 159.574,22

contas da empresa, empréstimos, pagamentos, novo gerenciador, investimentos, empregador, transações em lote, pix, caixa celular

Extrato

Saldo próprio disponível
Saldo bloqueado 24 hs
Saldo bloqueado 48/72 hs
Saldo bloq indeterminado
Saldo bloqueado judicial
Bloqueado custódia caução
Saldo disponível

* 650 - Sujeito a alteração até o final do expediente bancário.

Por favor, veja o que ocorreu e peço que dees os comandos necessários para que os valores FIQUEM DISPONÍVEIS O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL PARA CASAALTA.

Precisamos destes valores para inúmeros pagamentos ATÉ AMANHÃ.

Aguardo

Obrigada

Atenciosamente,

Melissa Caroline Leonel
Setor de Contas a Pagar
CASAALTA Construções
Tel.: 55 + (41) 3027-1500
Email melissa.leonel@casaalta.com.br
Site www.casaalta.com.br



Não contém vírus. www.avast.com



Thamy Riva | Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advogados

De: Melissa Caroline Leonel <melissa.leonel@casaalta.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 08:16
Para: 'Joselene Brandli Pereira'; 'B4992SP02 - Crédito e Captação'
Cc: juarez@casaalta.com.br; Rafael Ribeiro Gonçalves Miranda | Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advogados; 'Alceu Chaves'
Assunto: DEB HAB UT INDEVIDO ENGENHO - COBRANÇAS INDEVIDAS
Anexos: ENG.pdf

Prezada Joselene bom dia.

No dia 13/12 tivemos 2 créditos na conta do ENG que totalizaram – R\$ 226.059,69. Deste valor tivemos um bloqueio de R\$ 68.875,40- O que sobrou de R\$ 157.184,29 COBRIU PARTE DA CONTA QUE ESTAVA NEGATIVA EM 194.623,58. Deixando a conta negativa em R\$ 37.439,29

12/12/2022	000000	SALDO DIA	
13/12/2022	000000	BLOQ.SALDO	68.875,40 D
13/12/2022	028807	CRE D IMOB	113.990,00 C
13/12/2022	028807	CRE D IMOB	823,36 C
13/12/2022	028890	CRE D IMOB	110.448,56 C
13/12/2022	028890	CRE D IMOB	767,77 C
13/12/2022	000003	DEB PREST	250,00 D
13/12/2022	000003	DEB PREST	250,00 D
13/12/2022	000003	DEB PREST	250,00 D
13/12/2022	000003	DEB PREST	250,00 D
13/12/2022	000003	DEB PREST	250,00 D
13/12/2022	000004	DEB PREST	250,00 D
13/12/2022	000003	DEB PREST	250,00 D
13/12/2022	000003	DEB PREST	250,00 D
13/12/2022	000000	SALDO DIA	

No dia 14/12 Tivemos 6 créditos na conta do ENG que totalizaram – R\$ 732.109,74. Deste valor tivemos um DEB HAB UT **INDEVIDO de R\$ 379.911,94**. O que ficaria disponível R\$ 352.197,80, mas para minha supresa, só temos disponível R\$ 159.574,22. Que fazendo as contas, chegamos ao mesmo valor de conta negativa que JÁ FOI COBERTO NA DATA DE ONTEM, NOVAMENTE.



Extrato

DATA MOV.	NR. DOC.	HISTÓRICO	VALOR
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00
14/12/2022	028773	CRE D IMOB	783,70 C
14/12/2022	028773	CRE D IMOB	105.475,00 C
14/12/2022	028805	CRE D IMOB	846,78 C
14/12/2022	028805	CRE D IMOB	113.963,71 C
14/12/2022	028847	CRE D IMOB	858,98 C
14/12/2022	028847	CRE D IMOB	115.606,00 C
14/12/2022	028853	CRE D IMOB	862,38 C
14/12/2022	028853	CRE D IMOB	116.064,07 C
14/12/2022	028879	CRE D IMOB	903,23 C
14/12/2022	028879	CRE D IMOB	121.561,00 C
14/12/2022	020095	DEB HAB UT	379.911,84 D
14/12/2022	000000	SALDO DIA	

CAIXA ENGENHO
Agência 4992 Operação 003 Conta 00002394-9

Meu Saldo R\$ 159.574,22

contas da empresa, empréstimos, pagamentos, novo gerenciador, investimentos, empregador, transações em lote, pix, caixa celular

Extrato

Saldo próprio disponível
Saldo bloqueado 24 hs
Saldo bloqueado 48/72 hs
Saldo bloq indeterminado
Saldo bloqueado judicial
Bloqueado custodia caução
Saldo disponível

* 650 - Sujeito a alteração até o final do expediente bancário.

Por favor, veja o que ocorreu e peço que de os comandos necessários para que os valores FIQUEM DISPONÍVEIS O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL PARA CASAALTA.

Precisamos destes valores para inúmeros pagamentos ATÉ AMANHÃ.

Aguardo

Obrigada

Atenciosamente,

Melissa Caroline Leonel
Setor de Contas á Pagar



CASAALTA Construções

Tel.: 55 + (41) 3027-1500


Email melissa.leonel@casaalta.com.br

Site www.casaalta.com.br



Não contém vírus. www.avast.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSVN BBYZV KYVEV H5MK3



Thamy Riva | Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advogados

De: Melissa Caroline Leonel <melissa.leonel@casaalta.com.br>
Enviado em: domingo, 18 de dezembro de 2022 20:00
Para: 'Joselene Brandli Pereira'; 'B4992SP02 - Crédito e Captação'
Cc: juarez@casaalta.com.br; Rafael Ribeiro Gonçalves Miranda | Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advogados; 'Alceu Chaves'; 'Vanessa Terralheiro'
Assunto: RES: RETIFICAR - DEB HAB UT INDEVIDO ENGENHO - COBRANÇAS INDEVIDAS

Prezada joselene, boa noite.

Tivemos o credito de mais um contrato conta do engenho, e para nossa surpresa, novamente houve o desconto de DEB HAB UT, uma dívida, que se quer existe.

Preciso por favor que você tome as medidas necéssarias o mais rápido possível para que esses valores debitados INDEVIDAMENTE, sejam devolvidos nesta mesma conta.

CAIXA ENGENHO
Agência 4992 Operação 003 Conta 00002394-9

Olá, WILSON WIECK

O que você quer fazer?

contas da empresa pagamentos investimentos trans



Extrato

DATA MOV.	NR. DOC.	HISTÓRICO
	000000	SALDO ANTERIOR
16/12/2022	028878	CRE D IMOB
16/12/2022	028878	CRE D IMOB
16/12/2022	160842	TEV MESM T
16/12/2022	099226	DEB HAB UT
16/12/2022	000140	TR TEV IBC
16/12/2022	000000	SALDO DIA

Outra observação que eu gostaria de fazer, é porque este 5.743,75 estão bloqueados? Favor verificar e também liberar, pois contamos com todos esses recursos para manter salários de funcionários bem como pagamentos da rj em dia





Extrato

Saldo próprio disponível
Saldo bloqueado 24 hs
Saldo bloqueado 48/72 hs
Saldo bloq indeterminado
Bloqueado custodia caucão
Saldo disponível

Aguardo

obrigada

Atenciosamente,

Melissa Caroline Leonel
Setor de Contas a Pagar
CASAALTA Construções
Tel.: 55 + (41) 3027-1500
Email melissa.leonel@casaalta.com.br
Site www.casaalta.com.br



De: Melissa Caroline Leonel [<mailto:melissa.leonel@casaalta.com.br>]

Enviada em: quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 08:32

Para: 'Joselene Brandli Pereira'; 'B4992SP02 - Crédito e Captação'

Cc: 'juarez@casaalta.com.br'; 'Rafael Ribeiro Gonçalves Miranda | Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advogados'; 'Alceu Chaves'; 'Vanessa Terralheiro'

Assunto: RETIFICAR - DEB HAB UT INDEVIDO ENGENHO - COBRANÇAS INDEVIDAS



Joselene, verifiquei que não entraram 6 e sim 5 contratos.

E o valor que deveria ter coberto a conta ontem, somou se aos 5 contratos que entraram hoje.

De todo modo, precisamos resolver a questão do DEB HAB UT, que para nós segue sendo INDEVIDO, visto que todos os saldos para este empreendimento constavam como QUITADOS.

Deste modo, peço por favor tomar as medidas que são necessárias para o ESTORNO deste valor.

Obrigada

Atenciosamente,

Melissa Caroline Leonel

Setor de Contas á Pagar

CASAALTA Construções

Tel.: 55 + (41) 3027-1500

Email melissa.leonel@casaalta.com.br

Site www.casaalta.com.br



De: Melissa Caroline Leonel [<mailto:melissa.leonel@casaalta.com.br>]

Enviada em: quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 08:16

Para: 'Joselene Brandli Pereira'; 'B4992SP02 - Crédito e Captação'

Cc: 'juarez@casaalta.com.br'; 'Rafael Ribeiro Gonçalves Miranda | Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advogados'; 'Alceu Chaves'

Assunto: DEB HAB UT INDEVIDO ENGENHO - COBRANÇAS INDEVIDAS

Prezada Joselene bom dia.

No dia 13/12 tivemos 2 créditos na conta do ENG que totalizaram – R\$ 226.059,69. Deste valor tivemos um bloqueio de R\$ 68.875,40- O que sobrou de R\$ 157.184,29 COBRIU PARTE DA CONTA QUE ESTAVA NEGATIVA EM 194.623,58. Deixando a conta negativa em R\$ 37.439,29

12/12/2022	000000	SALDO DIA	
13/12/2022	000000	BLOQ.SALDO	68.875,40 D
13/12/2022	028807	CRE D IMOB	113.990,00 C
13/12/2022	028807	CRE D IMOB	823,36 C
13/12/2022	028890	CRE D IMOB	110.448,56 C
13/12/2022	028890	CRE D IMOB	797,77 C
13/12/2022	000003	DEB PREST	250,00 D
13/12/2022	000003	DEB PREST	250,00 D
13/12/2022	000003	DEB PREST	250,00 D
13/12/2022	000003	DEB PREST	250,00 D
13/12/2022	000003	DEB PREST	250,00 D
13/12/2022	000003	DEB PREST	250,00 D
13/12/2022	000004	DEB PREST	250,00 D
13/12/2022	000003	DEB PREST	250,00 D
13/12/2022	000003	DEB PREST	250,00 D
13/12/2022	000000	SALDO DIA	



No dia 14/12 Tivemos 6 créditos na conta do ENG que totalizaram – R\$ 732.109,74. Deste valor tivemos um DEB HAB UT **INDEVIDO de R\$ 379.911,94**. O que ficaria disponível R\$ 352.197,80, mas para minha surpresa, só temos disponível R\$ 159.574,22. Que fazendo as contas, chegamos ao mesmo valor de conta negativa que JÁ FOI COBERTO NA DATA DE ONTEM, NOVAMENTE.

Extrato

DATA MOV.	NR. DOC.	HISTÓRICO	VALOR
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00
14/12/2022	028773	CRE D IMOB	783,70 C
14/12/2022	028773	CRE D IMOB	105.475,00 C
14/12/2022	028805	CRE D IMOB	846,78 C
14/12/2022	028805	CRE D IMOB	113.963,71 C
14/12/2022	028847	CRE D IMOB	858,98 C
14/12/2022	028847	CRE D IMOB	115.606,00 C
14/12/2022	028853	CRE D IMOB	862,38 C
14/12/2022	028853	CRE D IMOB	116.064,07 C
14/12/2022	028879	CRE D IMOB	903,23 C
14/12/2022	028879	CRE D IMOB	121.561,00 C
14/12/2022	020095	DEB HAB UT	379.911,94 D
14/12/2022	000000	SALDO DIA	

CAIXA ENGENHO
Agência 4992 Operação 003 Conta 00002394-9
Meu Saldo R\$ 159.574,22

Extrato

Saldo próprio disponível
Saldo bloqueado 24 hs
Saldo bloqueado 48/72 hs
Saldo bloq indeterminado
Saldo bloqueado judicial
Bloqueado custodia caução
Saldo disponível

* 650 - Sujeito a alteração até o final do expediente bancário.

Por favor, veja o que ocorreu e peça que de os comandos necessários para que os valores FIQUEM DISPONÍVEIS O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL PARA CASAALTA.

Precisamos destes valores para inúmeros pagamentos ATÉ AMANHÃ.

Aguardo

Obrigada



Atenciosamente,

Melissa Caroline Leonel

Setor de Contas a Pagar

CASAALTA Construções

Tel.: 55 + (41) 3027-1500

Email melissa.leonel@casaalta.com.br

Site www.casaalta.com.br



Não contém vírus. www.avast.com



Thamy Riva | Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advogados

De: Melissa Caroline Leonel <melissa.leonel@casaalta.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 19 de dezembro de 2022 14:26
Para: 'Joselene Brandli Pereira'
Cc: juarez@casaalta.com.br; 'Vanessa Terralheiro'; Rafael Ribeiro Gonçalves Miranda | Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advogados
Assunto: RES: RETIFICAR - DEB HAB UT INDEVIDO ENGENHO - COBRANÇAS INDEVIDAS

Prezada Joselene, boa tarde

Favor enviar a evolução dos contratos que eu já havia solicitado antes, aquela planilha de evolução. Pois o contrato pj tem saldo a devolver a casaalta bem maior do que isso.

aguardo

Atenciosamente,

Melissa Caroline Leonel
Setor de Contas a Pagar
CASAALTA Construções
Tel.: 55 + (41) 3027-1500
Email melissa.leonel@casaalta.com.br
Site www.casaalta.com.br



De: Joselene Brandli Pereira [mailto:joselene.pereira@caixa.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 19 de dezembro de 2022 12:36
Para: melissa.leonel@casaalta.com.br
Cc: juarez@casaalta.com.br; 'Vanessa Terralheiro'
Assunto: RES: RETIFICAR - DEB HAB UT INDEVIDO ENGENHO - COBRANÇAS INDEVIDAS

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À
CASAALTA

Melissa, boa tarde

1. Conforme recorte do Relatório ECN em anexo, as amortizações ocorridas no Res. Agua de Engenho estão sendo direcionadas para pagamento do saldo devedor da dívida acumulada como FIADOR:



UNIDADES COMPLEMENTARES

Contrato	TP	Data de Assinatura	Data de Inclusão	Data de Registro	Financiamento	Desconto Subsidio	FGTS	Recursos Próprios	Encargo Quitado do PJ
855554028326-9	001	29/07/2022	01/09/2022	16/09/2022	102.378,05	19.318,00	0,00	12.303,95	0,00
855554028345-5	001	29/07/2022	01/09/2022	16/09/2022	100.800,00	10.190,00	0,00	15.010,00	0,00
855554028546-6	001	14/09/2022	23/09/2022	14/10/2022	107.200,00	1.137,00	5.014,27	20.648,73	0,00
855554028551-2	001	29/07/2022	01/09/2022	16/09/2022	107.200,00	8.481,00	0,00	18.319,00	0,00
855554028582-2	001	29/07/2022	01/09/2022	20/09/2022	107.200,00	4.374,00	4.890,37	17.535,63	0,00
855554028634-9	001	29/07/2022	01/09/2022	16/09/2022	100.800,00	11.261,00	0,00	13.939,00	0,00
855554028691-8	001	14/09/2022	13/10/2022	14/10/2022	68.900,00	46.510,00	0,00	18.590,00	0,00
855554028705-1	001	14/09/2022	22/09/2022	13/10/2022	102.709,24	17.062,00	0,00	14.228,76	0,00
855554028727-2	001	14/09/2022	13/10/2022	18/10/2022	79.845,09	39.676,00	0,00	11.478,91	0,00
855554028765-5	001	14/09/2022	21/09/2022	13/10/2022	88.922,85	15.726,00	0,00	29.351,15	0,00
855554028773-6	001	01/11/2022	10/11/2022	14/12/2022	103.200,00	2.275,00	0,00	23.525,00	0,00
855554028805-8	001	01/11/2022	10/11/2022	14/12/2022	94.475,71	19.488,00	0,00	20.036,29	0,00
855554028806-6	001	25/11/2022	01/12/2022	00/00/0000	93.596,16	20.911,00	0,00	19.492,84	0,00
855554028807-4	001	01/11/2022	10/11/2022	13/12/2022	107.200,00	6.790,00	0,00	20.010,00	0,00
855554028847-3	001	01/11/2022	10/11/2022	14/12/2022	107.200,00	8.406,00	0,00	18.394,00	0,00
855554028853-8	001	01/11/2022	10/11/2022	14/12/2022	93.298,67	22.766,00	0,00	12.935,33	0,00
855554028878-3	001	01/11/2022	10/11/2022	16/12/2022	90.627,56	22.179,00	0,00	21.193,44	0,00
855554028879-1	001	01/11/2022	10/11/2022	14/12/2022	103.200,00	18.361,00	0,00	7.439,00	0,00
855554028890-2	001	01/11/2022	10/11/2022	13/12/2022	91.772,56	18.676,00	0,00	18.551,44	0,00
855554028907-0	001	25/11/2022	01/12/2022	00/00/0000	107.200,00	13.647,00	0,00	13.153,00	0,00
855554028965-8	001	25/11/2022	01/12/2022	00/00/0000	103.200,00	6.420,00	16.757,19	2.622,81	0,00
855554028966-6	001	25/11/2022	01/12/2022	00/00/0000	83.782,06	47.500,00	0,00	17.717,94	0,00

2. Como o empreendimento teve atraso de obra, a CASAALTA passou a garantir as parcelas de juros das Pessoas Físicas que adquiram UH até que ocorresse o comando de final e os mutuários passassem a pagar as parcelas de amortização.
3. Nesta data, o sistema apresenta um saldo devedor da FIANÇA de R\$ 48.634,97.

Atenciosamente,

Joselene Brandli Pereira
Gerente de Clientes e Negócios
SE Corporativo Construção Civil

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: Melissa Caroline Leonel <melissa.leonel@casaalta.com.br>

Enviada em: domingo, 18 de dezembro de 2022 20:00

Para: Joselene Brandli Pereira <joselene.pereira@caixa.gov.br>; B4992SP02 - Crédito e Captação <ag4992sp02@caixa.gov.br>

Cc: juarez@casaalta.com.br; 'Rafael Ribeiro Gonçalves Miranda | Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advogados' <rafael.miranda@lollato.com.br>; 'Alceu Chaves' <alceu@chavesemaran.com.br>; 'Vanessa Terralheiro' <vanessa@origogestao.com.br>

Assunto: RES: RETIFICAR - DEB HAB UT INDEVIDO ENGENHO - COBRANÇAS INDEVIDAS

Prezada joselene, boa noite.



Tivemos o credito de mais um contrato conta do engenho, e para nossa surpresa, novamente houve o desconto de DEB HAB UT, uma dívida, que se quer existe.

Preciso por favor que você tome as medidas necessárias o mais rápido possível para que esses valores debitados INDEVIDAMENTE, sejam devolvidos nesta mesma conta.

CAIXA ENGENHO
Agência 4992 Operação 003 Conta 00002394-9

Olá, **WILSON WIECK**

O que você quer fazer?

contas da empresa pagamentos investimentos trans

Extrato

DATA MOV.	NR. DOC.	HISTÓRICO
	000000	SALDO ANTERIOR
16/12/2022	028878	CRE D IMOB
16/12/2022	028878	CRE D IMOB
16/12/2022	160842	TEV MESM T
16/12/2022	099226	DEB HAB UT
16/12/2022	000140	TR TEV IBC
16/12/2022	000000	SALDO DIA



Outra observação que eu gostaria de fazer, é porque este 5.743,75 estão bloqueados? Favor verificar e também liberar, pois contamos com todos esses recursos para manter salários de funcionários bem como pagamentos da rj em dia

CAIXA ENGENHO
Agência 4992 Operação 003 Conta 00002394-9

contas da empresa empréstimos pagamentos novo gerenciador investimentos empr

Extrato

Saldo próprio disponível
Saldo bloqueado 24 hs
Saldo bloqueado 48/72 hs
Saldo bloq indeterminado
Bloqueado custodia caucão
Saldo disponível

Aguardo

obrigada

Atenciosamente,

Melissa Caroline Leonel
Setor de Contas a Pagar
CASAALTA Construções
Tel.: 55 + (41) 3027-1500
Email melissa.leonel@casaalta.com.br
Site www.casaalta.com.br



De: Melissa Caroline Leonel [<mailto:melissa.leonel@casaalta.com.br>]

Enviada em: quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 08:32



Para: 'Joselene Brandli Pereira'; 'B4992SP02 - Crédito e Captação'
Cc: 'juarez@casaalta.com.br'; 'Rafael Ribeiro Gonçalves Miranda | Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advogados'; 'Alceu Chaves'; 'Vanessa Terralheiro'
Assunto: RETIFICAR - DEB HAB UT INDEVIDO ENGENHO - COBRANÇAS INDEVIDAS

Joselene, verifiquei que não entraram 6 e sim 5 contratos.

E o valor que deveria ter coberto a conta ontem, somou se aos 5 contratos que entraram hoje.

De todo modo, precisamos resolver a questão do DEB HAB UT, que para nós segue sendo INDEVIDO, visto que todos os saldos para este empreendimento constavam como QUITADOS.

Deste modo, peço por favor tomar as medidas que são necessárias para o ESTORNO deste valor.

Obrigada

Atenciosamente,

Melissa Caroline Leonel
Setor de Contas á Pagar
CASAALTA Construções
Tel.: 55 + (41) 3027-1500
Email melissa.leonel@casaalta.com.br
Site www.casaalta.com.br



De: Melissa Caroline Leonel [<mailto:melissa.leonel@casaalta.com.br>]

Enviada em: quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 08:16

Para: 'Joselene Brandli Pereira'; 'B4992SP02 - Crédito e Captação'

Cc: 'juarez@casaalta.com.br'; 'Rafael Ribeiro Gonçalves Miranda | Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advogados'; 'Alceu Chaves'

Assunto: DEB HAB UT INDEVIDO ENGENHO - COBRANÇAS INDEVIDAS

Prezada Joselene bom dia.

No dia 13/12 tivemos 2 créditos na conta do ENG que totalizaram – R\$ 226.059,69. Deste valor tivemos um bloqueio de R\$ 68.875,40- O que sobrou de R\$ 157.184,29 COBRIU PARTE DA CONTA QUE ESTAVA NEGATIVA EM 194.623,58. Deixando a conta negativa em R\$ 37.439,29



12/12/2022	000000	SALDO DIA	
13/12/2022	000000	BLOQ.SALDO	68.875,40 D
13/12/2022	028807	CRE D IMOB	113.990,00 C
13/12/2022	028807	CRE D IMOB	823,36 C
13/12/2022	028890	CRE D IMOB	110.448,56 C
13/12/2022	028890	CRE D IMOB	797,77 C
13/12/2022	000003	DEB PREST	250,00 D
13/12/2022	000003	DEB PREST	250,00 D
13/12/2022	000003	DEB PREST	250,00 D
13/12/2022	000003	DEB PREST	250,00 D
13/12/2022	000003	DEB PREST	250,00 D
13/12/2022	000004	DEB PREST	250,00 D
13/12/2022	000003	DEB PREST	250,00 D
13/12/2022	000003	DEB PREST	250,00 D
13/12/2022	000000	SALDO DIA	

No dia 14/12 Tivemos 6 créditos na conta do ENG que totalizaram – R\$ 732.109,74. Deste valor tivemos um DEB HAB UT **INDEVIDO de R\$ 379.911,94**. O que ficaria disponível R\$ 352.197,80, mas para minha supresa, só temos disponível R\$ 159.574,22. Que fazendo as contas, chegamos ao mesmo valor de conta negativa que JÁ FOI COBERTO NA DATA DE ONTEM, NOVAMENTE.

Extrato

DATA MOV.	NR. DOC.	HISTÓRICO	VALOR
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00
14/12/2022	028773	CRE D IMOB	783,70 C
14/12/2022	028773	CRE D IMOB	105.475,00 C
14/12/2022	028805	CRE D IMOB	846,78 C
14/12/2022	028805	CRE D IMOB	113.963,71 C
14/12/2022	028847	CRE D IMOB	858,98 C
14/12/2022	028847	CRE D IMOB	115.606,00 C
14/12/2022	028853	CRE D IMOB	862,38 C
14/12/2022	028853	CRE D IMOB	116.064,07 C
14/12/2022	028879	CRE D IMOB	903,23 C
14/12/2022	028879	CRE D IMOB	121.561,00 C
14/12/2022	020095	DEB HAB UT	379.911,94 D
14/12/2022	000000	SALDO DIA	



Saldo próprio disponível
Saldo bloqueado 24 hs
Saldo bloqueado 48/72 hs
Saldo bloq indeterminado
Saldo bloqueado judicial
Bloqueado custodia caução
Saldo disponível

* 650 - Sujeito a alteração até o final do expediente bancário.

Por favor, veja o que ocorreu e peça que de os comandos necessários para que os valores FIQUEM DISPONÍVEIS O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL PARA CASAALTA.

Precisamos destes valores para inúmeros pagamentos ATÉ AMANHÃ.

Aguardo

Obrigada

Atenciosamente,

Melissa Caroline Leonel
Setor de Contas a Pagar
CASAALTA Construções
Tel.: 55 + (41) 3027-1500
Email melissa.leonel@casaalta.com.br
Site www.casaalta.com.br



Não contém vírus. www.avast.com





lollato.com.br

São Paulo, 2 de janeiro de 2023

À Caixa Econômica Federal (“CEF”)
Por e-mail: joselene.pereira@caixa.gov.br
ag4992sp02@caixa.gov.br

Ref.: Devolução de valores retidos indevidamente

Prezados,

Na qualidade de advogados de CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“CASAALTA”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.578.623/0001-70, conforme procuração em anexo (Anexo I), servimo-nos da presente para expor o que segue.

Como é de conhecimento, a recuperação judicial da CASAALTA tramita desde 2019 perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Curitiba/PR (processo nº 0004549-98.2019.8.16.0185). Tal fato é de inteiro conhecimento da CEF, que é credora da CASAALTA com o crédito de R\$ 9.497.855,24 na classe II – Garantia Real, tendo comparecido e votado favoravelmente à aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) em Assembleia Geral de Credores realizada em 03/09/2021 (Anexo II).

Recentemente, a CASAALTA tomou conhecimento de **recorrentes e injustificadas retenções** praticadas pela CEF no âmbito de contas correntes de titularidade da CASAALTA na CEF: Contas nº 2394-9, 2853-3 e 2852-5, da Agência de nº 4992 (Anexo III). Trata-se de retenção indevida de valores referentes a repasses de financiamento imobiliários, como forma de “compensação de dívidas”, conforme exemplo ilustrado no *print* abaixo:

Extrato

DATA MOV.	NR. DOC.	HISTÓRICO	VALOR	SALDO
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	155.184,29 C
14/12/2022	028773	CRE D INMOB	789,70 C	155.967,99 C
14/12/2022	028773	CRE D INMOB	105.475,00 C	261.442,99 C
14/12/2022	028805	CRE D INMOB	846,78 C	262.289,77 C
14/12/2022	028805	CRE D INMOB	113.963,71 C	376.253,48 C
14/12/2022	028847	CRE D INMOB	858,88 C	377.112,46 C
14/12/2022	028847	CRE D INMOB	115.606,00 C	492.718,46 C
14/12/2022	028853	CRE D INMOB	862,38 C	493.580,84 C
14/12/2022	028853	CRE D INMOB	116.064,67 C	609.645,51 C
14/12/2022	028879	CRE D INMOB	903,23 C	610.548,74 C
14/12/2022	028879	CRE D INMOB	121.561,00 C	732.109,74 C
14/12/2022	020095	DES HAB UT	378.911,94 D	352.197,80 C
14/12/2022	000000	SALDO OSA		912.197,80 C

Ocorre que a CEF é – conforme acima mencionado – credora devidamente listada no âmbito da Recuperação Judicial da CASAALTA, de modo que seu crédito somente poderá ser pago de acordo com os termos e condições estabelecidos no PRJ da CASAALTA. Qualquer

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005



**LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO** ADVOGADOS

forma de auto pagamento ou recebimento antecipado do crédito é indevido, viola o tratamento paritário de credores, viola o PRJ aprovado e coloca em risco o soerguimento da CASAALTA. Ademais, a prática poderia, em tese, configurar crime falimentar consubstanciado **(i)** no favorecimento de credores, conforme preconiza o art. 172 da Lei nº 11.101/2005 (“**LRF**”), bem como **(ii)** na apropriação de bens de devedor em recuperação judicial, conforme disposto no art. 173 da LRF.

Ressalta-se que, tão logo tomou conhecimento das indevidas retenções, a CASAALTA manteve contato direto com a CEF para tentativa de esclarecimentos relacionados à prática ilegal. Conforme documentos anexos, a CASAALTA tentou contato desde o dia 02/05/2022 e manteve os questionamentos nos dias 18/05/2022, 24/05/2022, 29/06/2022, 16/11/2022, 15/12/2022, 18/12/2022 e 19/12/2022 (**Anexo IV**), repetidamente, a fim de obter uma solução amigável ao tema. Até o momento, contudo, a CEF não efetuou a devolução dos valores retidos.

A recusa da CEF na devolução dos valores gerará prejuízos de ordem material à CASAALTA e seus credores, podendo paralisar o pagamento aos credores e, por conseguinte, inviabilizar a sua reestruturação econômico-financeira – o que não se pode admitir. Caso o referido comportamento persista, a CASAALTA adotará as medidas cabíveis para que os valores sejam devolvidos, com a consequente responsabilização da CEF por eventuais danos sofridos, conforme estabelecem os artigos 927 e subsequentes do Código Civil, bem como a devolução em dobro, nos termos do art. 940 do Código Civil.

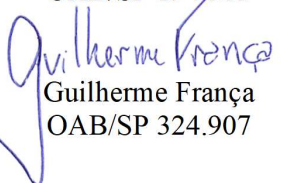
Sendo assim, serve a presente para requerer a liberação dos valores retidos indevidamente nas contas correntes 2394-9, 2853-3 e 2852-5, da Agência de nº 4992, no valor histórico de R\$ 4.720.275,14, conforme Anexo III, imediatamente estornando os valores à CASAALTA nas respectivas contas das quais se originaram as retenções.

Caso a CEF insista na manutenção da retenção dos valores, a situação será levada a conhecimento do D. Juízo em que se processa a recuperação judicial, a fim de que sejam apurados os fatos e tomadas as devidas providências, inclusive com a devolução em dobro dos valores.

Atenciosamente,



Tiago Schreiner Lopes
OAB/SP 194.583



Guilherme França
OAB/SP 324.907

